BOCA MATA

Estado de Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

PROTOCOLO GERAL

Nº : 1213017 2016

ENT. : 13/12/2016

SAÍDA: ___/__ /201__ às ____:____

MARGARETH CORTEZ DA COSTA

ANEXO

INTERESSADO

NOME : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

END. : Rua -ROSALVO PINTO DAMASO

FONE : (82) 3279--130 (82) 9116--604

ASSUNTO

ABERTURA DE PROCESSO LICITATORIO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO, NA ÁREA IMPRESSA, CUJA CIRCULAÇÃO EDIÇÃO SEJA DIÁRIA EM AMBITO ESTADUAL E NACIONAL.

ANDAMENTO

DATA	DESTINO
13/12/2016	GABINETE DO PREFEITO

EM BRANCO

PREFEITURA DE BOCA DA MATA
Mais trabalho por você

Câmara Municipal de Boca da Mata/AL
Fls. 002

Ofício nº 458/2016-SMA

Boca da Mata/AL, em 13 de Dezembro de 2016.

Exmo. Senhor Prefeito,

Solicitamos a abertura de procedimento licitatório objetivando o registro de preços para **contratação de empresa para a prestação de serviços de publicação, na área impressa, cuja circulação/edição seja diária e em âmbitos estadual e nacional, objetivando a veiculação de avisos, comunicados, portarias, bem como demais documentos a serem divulgados pela Administração**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência anexo.

A abertura de processo licitatório justifica-se pela necessidade de alteração tanto nas especificações dos serviços como no quantitativo a ser consumido, adequando as informações para o momento atual, visto que o contrato em vigência encontra-se com informações defasadas.

Outrossim, informamos que os recursos para a eventual aquisição do objeto possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação, nos termos do §2º do art. 6º do Decreto Municipal nº 786/2013.

Atenciosamente,

Fernando Augusto de Araujo Jorge
Secretário Mun. Administração

EM BRANCO

(ANEXO)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Registro de preços para **contratação de empresa para a prestação de serviços de publicação, na área impressa, cuja circulação/edição seja diária e em âmbitos estadual e nacional, objetivando a veiculação de avisos, comunicados, portarias, bem como demais documentos a serem divulgados pela Administração**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

LOTE 01 – SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO			
ITEM	**DESCRIÇÃO DETALHADA DO(S) SERVIÇO(S)**	**UNID.**	**QUANT.**
1.1	Publicação de textos no Diário Oficial da União, sob a medida de centímetro/coluna compreendendo 1 x 8cm, com fonte Times New Roman no tamanho 8.	cm / col.	1.500
1.2	Publicação de textos no Diário Oficial do Estado de Alagoas, sob a medida de centímetro/coluna compreendendo 1 x 9,3cm, com fonte Times New Roman no tamanho 8.	cm / col.	4.000
1.3	Publicação de textos em jornal de grande circulação no Estado de Alagoas, sob a medida de centímetro/coluna, compreendendo as medidas e especificações próprias do jornal indicado na proposta (mínimo de 1 X 8cm).	cm / col.	2.000

1.1.1. A empresa prestadora dos serviços poderá ser agenciadora da publicação e informará em sua proposta qual o veículo de comunicação ofertado;

1.1.2. O veículo de comunicação ofertado pela prestadora de serviços agenciadora deverá atender às condições deste Termo;

1.1.3. Considerar-se-á de edição diária o veículo com, no mínimo, publicação em 05 (cinco) dias por semana;

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de prestação do serviço em igualdade de condições.

EM BRANCO

Fls. 004

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Administração Pública, para o cumprimento de suas atividades precípuas, necessita contratar bens e serviços. Contudo, por expressa disposição constitucional, essas contratações devem ser precedidas de processo licitatório (salvo exceções legais), onde seja garantida a isonomia entre os particulares interessados. Ocorre que os processos licitatórios, suas dispensas e inexigibilidades, bem como todos os atos administrativos, devem possuir certa publicidade, nos termos do art. 37 da CF/88, razão pela qual há a necessidade da existência das imprensas oficiais e edição dos Diários Oficiais. No entanto, em muitos casos, os Diários Oficiais não alcançam satisfatoriamente os particulares, fazendo-se necessária também a publicação em outros meios de comunicação, tais como jornais de grande circulação (municipal, estadual e nacional), conforme art. 21, III da Lei de Licitações e Contratos e art. 4º, I da Lei do Pregão;

2.2. A presente licitação servirá para a contratação dos serviços acima elencados, necessários à execução das atividades desenvolvidas pelos órgãos que compõem esta Administração. Outrossim, optou-se pela adoção do Sistema de Registro de Preços por se tratar de serviços com necessidade de aquisições frequentes, remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa e sem possibilidade de definição prévia, com segurança, do quantitativo a ser demandado no período.

2.3. Justifica-se o agrupamento dos itens a serem contratados, pois cada lote é composto por itens que possuem mesma natureza e guardam relação direta entre si, não ocasionando assim restrições na concorrência, na medida em que as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, potenciais contratadas, possuem plena capacidade para realizar o fornecimento total dos itens reunidos nos lotes. Dessa forma, busca-se a redução nos valores individuais dos produtos para a obtenção de menor preço global por lote, além de evitar que a adjudicação do objeto da licitação a um número grande de fornecedores afete a eficiência das atividades administrativas desenvolvidas, bem como a continuidade dos serviços prestados pela administração, por vezes comprometidas pelos eventuais descompassos na entrega dos produtos que resultam ainda em prejuízo aos usuários da rede pública de serviços.

3. PRESTADOR DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem prestados a partir do presente Termo deverão ser realizados por empresa que atue no ramo de publicações, seja o próprio veículo de comunicação, seja agenciador de espaço com aptidão técnica devidamente demonstrada;

3.2. O prestador dos serviços contratados deverá disponibilizar meio de comunicação (e-mail), para o envio pela Administração das matérias a serem publicadas.

4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades da Administração, com contratação mínima de 01 (um) cm x 01 (uma) do veículo impresso ofertado para cada

EM BRANCO

Câmara Municipal de Boca da Mata/AL
Fls. 005

publicação, sendo variáveis os tamanhos (vertical e horizontal) da matéria/documento a ser efetivamente publicado;

4.2. A Administração encaminhará os arquivos contendo as matérias/documentos, por meio eletrônico e/ou em mídia (e-mail e/ou cd), para serem publicadas impreterivelmente na próxima edição a ser imediatamente publicada;

4.3. A Administração informará à prestadora dos serviços, oportunamente, os nomes dos servidores responsáveis pelo envio das matérias/documentos;

4.4. A Administração, juntamente com a informação contida no subitem anterior, informará as correspondentes contas de e-mail para o cadastro de recebimento dos mesmos pela licitante vencedora.

5. PERÍODO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. A vigência do contrato deverá ser suficiente à completa execução dos serviços contratados, sendo sugerido para tanto 12 (doze) meses, a partir da publicação do extrato contratual no DOE, podendo ser prorrogado, por interesse da Administração, por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses.

6. CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇO COMUM

6.1. O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a:

7.1.1. em caso de prestadora de serviços agenciadora, na eventual substituição do veículo de comunicação ofertado, comunicar a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias e acompanhada da devida justificativa, para decisão sobre a sua aceitação;

7.1.2. executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.1.3. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

EM BRANCO

Fls 006
Visto
PREFEITURA DE BOCA DA MATA
Mais trabalho por você

7.1.4. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;

7.1.5. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.1.6. apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

7.1.7. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

7.1.8. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

7.1.9. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7.1.10. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.11. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7.1.13. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1° do art. 57 da Lei n° 8.666, de 1993.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

EM BRANCO

8.1.1. proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.4. notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.1.5. pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

8.1.6. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

9.1.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

9.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

EM BRANCO

10. PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. O serviço objeto deste Termo será pago mensalmente pelo preço fixo do centímetro (cm) vezes (x) 01 (uma) coluna do veículo impresso, apresentado na proposta da licitante vencedora, multiplicado pelos "cm" x "col" efetivamente utilizados;

10.2. A prestadora deverá apresentar, após a execução dos serviços, nota fiscal acompanhada de documento que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido na proposta, informando as respectivas especificações e quantidades, para fins de liquidação e pagamento.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

11.1.2. Apresentar documentação falsa;

11.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.4. Cometer fraude fiscal;

11.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato;

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato;

EM BRANCO

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Boca da Mata/AL, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal;

d. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

11.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

11.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

11.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993;

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, se houver, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente;

11.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

EM BRANCO

Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL
Fls. 010
Visto
PREFEITURA DE BOCA DA MATA
Mais trabalho por você

11.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

11.8. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

Boca da Mata/AL, 13 de dezembro de 2016.

Fernando Augusto de Araujo Jorge
Secretário Mun. Administração

EM BRANCO

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Departamento de Compras

PREFEITURA DE BOCA DA MATA
Mais trabalho por você

MAPA DE PREÇOS						
Nº	**FORNECEDORES**	**CNPJ/CPF**	**TELEFONE**	**CONTATO**	**VALIDADE DA PROPOSTA**	**OBSERVAÇÕES**
1	PUBLICAR AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LEGAL	19.039.960/0001-93	3021-1383	AYLLANARA	60 DIAS	
2	MURAL PUBLICAÇÕES	18.432.917/0001-20	3316-8852	CAIO	60 DIAS	
3	PRIME SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO ESPECIALIZADO LTDA ME	19.832.397/0001-06	98814-6315	TÂNIA	60 DIAS	

LOTE 01 – SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO								
ITEM	**ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/SERVIÇOS**	**UNIDADE**	**QUANT**	**PUBLICAR**	**MURAL**	**PRIME**	**Preço Médio**	
				Valor Mensal	**Valor Mensal**	**Valor Mensal**	**Valor Mensal**	**Valor Anual**
1.1	Publicação de textos no Diário Oficial da União, sob a medida de centímetro/coluna compreendendo 1 x 8cm, com fonte Times New Roman no tamanho 8.	Cm / Col.	1.500	R$ 64,00	R$ 55,00	R$ 60,00	R$ 59,67	R$ 89.505,00
1.2	Publicação de textos no Diário Oficial do Estado de Alagoas, sob a medida de centímetro/coluna compreendendo 1 x 9,3cm, com fonte Times New Roman no tamanho 8.	Cm / Col.	4.000	R$ 88,00	R$ 60,00	R$ 68,00	R$ 72,00	R$ 288.000,00
1.3	Publicação de textos em jornal de grande circulação no Estado de Alagoas, sob a medida de centímetro/coluna, compreendendo as medidas e especificações próprias do jornal indicado na proposta (mínimo de 1 X 8cm).	Cm / Col.	2.000	R$ 64,00	R$ 40,00	R$ 54,00	R$ 52,67	R$ 105.340,00
							R$ 482.845,00	

Rodolfo Barros
Responsável Setor de Compras

Boca da Mata/AL, 08 de Dezembro de 2016

Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL
Fls. 011
Visto

EM BRANCO

PUBLICAR
AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LEGAL

Prefeitura Municipal de Boca da Mata
Fls. 012
Visto

EMPRESA: PUBLICAR – AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LEGAL.
CNPJ: 19.039.960/0001-93
END. RUA IRIS ALAGOENSE, 451, FAROL – MACEIÓ/AL.
TEL/FAX.: 82 3021-1383

ORÇAMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL,

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT. CM/COL.	UNIDADE CM/COL. (R$)	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS. **DOE-AL**	4.000	R$ 88,00	R$ 352.000,00
02	SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO. **DOU**	1.500	R$ 64,00	R$ 96.000,00
03	SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE ALAGOAS. **TRIBUNA INDEPENDENTE.**	2.000	R$ 64,00	R$ 128.000,00
VALOR TOTAL.....		**R$ 576.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil reais).**		

DATA DA PROPOSTA: 01 de dezembro de 2016
VALIDADE: 60 DIAS
PRAZO DE ENTREGA: 24 horas

DADOS BANCÁRIOS:
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AGENCIA: 0840
OPERAÇÃO: 003
CONTA: 3978-2

PUBLICAR - AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LEGAL
CNPJ: 19.039.960/0001-93
INSC. EST.: 242.94145-1
Rua Iris Alagoense , 451
Farol
CEP: 57.051-378
MACEIÓ - AL

Ayllanara Vieira de Oliveira e Silva
RG. nº 3082526-1 SSP-AL
CPF. nº 074.321.744-66
PUBLICAR – AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LEGAL
CNPJ: 19.039.960/0001-93

EM BRANCO

Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL
Fls: 013
Visto

COTAÇÃO DE PREÇOS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL

A/C: **Departamento de Compras**

Prezados,

Conforme solicitado, apresentamos nossos preços para a publicação impressa de textos na imprensa oficial e em jornal de grande circulação, nos termos e condições descritos em anexo.

Desde já, agradecemos a oportunidade a nós concedida, ao tempo em que nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Maceió-AL, 01 de dezembro de 2016.

Atenciosamente,

Caio Lucas Valença Costa Buarque
Sócio Administrador

EM BRANCO

Fls. 014
Visto

1. Escopo

A presente proposta compreende os serviços de formatação, digitalização e colocação de textos, em nome do contratante, nos Diários Oficiais da União e do Estado de Alagoas e no Jornal Tribuna Independente, de grande circulação em âmbito estadual.

2. Execução

Os textos a serem publicados deverão ser enviados à proponente em arquivos do aplicativo *Word,* através do e-mail **muralpublicacoes@gmail.com**, os quais serão publicados na próxima edição dos veículos indicados nesta proposta, quando recebidos:

a) Diário Oficial da União: até às 16:00hs (dezesseis horas);
b) Diário Oficial do Estado de Alagoas: até às 14:00hs (quatorze horas);
c) Jornal Tribuna Independente: até às 16:00hs (dezesseis horas).

3. Valor

Item	Descrição do Objeto	Unid. de medida	Quant.	Valor unit. (R$)	Valor total (R$)
01	Publicação de textos no **Diário Oficial da União**, sob a medida de centímetro/coluna compreendendo 1 X 8cm, com fonte Times New Roman no tamanho 8	Cm / Col.	1.500	55,00	82.500,00
02	Publicação de textos no **Diário Oficial do Estado de Alagoas**, sob a medida de centímetro/coluna compreendendo 1 X 9,3cm, com fonte Times New Roman no tamanho 8	Cm / Col.	4.000	60,00	240.000,00
03	Publicação de textos no **Jornal Tribuna Independente**, sob a medida de centímetro/coluna compreendendo 1 X 9,5cm, com fonte Times New Roman no tamanho 7,5	Cm / Col.	2.000	40,00	80.000,00
	Valor Global: R$ 402.500,00 (quatrocentos e dois mil e quinhentos reais)				

EM BRANCO

015

Visto

4. Validade

O presente orçamento é válido pelo período de 30 (trinta) dias corridos, após a data de sua apresentação.

5. Pagamento

O pagamento dos serviços constantes no presente orçamento deverá ocorrer até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da realização das publicações.

Caio Lucas Valença Costa Buarque
Sócio Administrador

EM BRANCO

Prime

Serviços Técnicos Especializados

Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL
Fls. 016
Visto

À Prefeitura Municipal de Boca da Mata /Alagoas

Assunto: Proposta para Publicações

Prezados,

Atendendo a solicitação desta Prefeitura Municipal de Boca da Mata, apresentamos proposta de preços para publicação, conforme discriminação abaixo:

1. Publicação no Diário Oficial da União (Cm x Col):
   R$ 60,00 (Vl. Unit) – 1500cm (Quant.) – **R$ 90.000,00 (Vl. Total)**
2. Publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas (Cm x Col):
   R$ 68,00 (Vl. Unit.) – 4000cm (Quant.) – **R$ 272.000,00 (Vl. Total)**
3. Publicação no Jornal Tribuna Independente (Cm x Col):
4. R$ 54,00 (Vl. Unit.) – 2000cm (Quant.) – **R$ 108.000,00 (Vl. Total)**

Valor Global: R$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais)

Validade desta Proposta: 30 (trinta) dias

Prazo para Pagamento: 10 (dez) dias

Maceió (AL), em 06 de dezembro de 2016.

Tânia Maria da Silva Feitoza
Sócia-Proprietária

Inscrição no CNPJ
19.832.397/0001-06
PRIME SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO
ESPECIALIZADO LTDA - ME

Rua Ivan Vasconcelos de Brito, nº 53, Feitosa - Maceió - Alagoas
CNPJ 19.832.397/0001-06 | prime.serviços@hotmail.com | [82] 8814-6315

EM BRANCO

Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL
Fls. 017
Visto

PREFEITURA DE BOCA DA MATA
Mais trabalho por você

PROCESSO Nº 1213-017/2016

Interessado: **Secretaria Municipal de Administração**

Assunto: **Licitação para registro de preços de serviços de publicação**

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Considerando a carência de realização de publicação na área impressa, dos atos administrativos, necessária para o exercício das atribuições desta municipalidade, DETERMINO que a Comissão Permanente de Licitações adote todas as providências necessárias à realização de licitação para formalização de registro de preços, pelo que, desde já, AUTORIZO a deflagração do certame, na forma do Termo de Referência apresentado.

Outrossim, ratifico o entendimento exposto na inicial, no sentido de que não há necessidade de indicação da dotação orçamentária, a qual será devidamente indicada quando da formalização do contrato (Art. 6º, §2º do Decreto Municipal nº 786/2014.

Sigam os autos à CPL para as providências de praxe.

Boca da Mata/AL, 13 de dezembro de 2016.

Gustavo Dantas Feijó
Prefeito

EM BRANCO

Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL
Fls. 018
Visto

PORTARIA Nº 304/2016

Dispõe sobre substituição de membro da Comissão Permanente de Licitações do Municipio de Boca da Mata, Alagoas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais conferida pelo art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, ao fim, que a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 51, dispõe que a Comissão Permanente ou Especial de Licitações será composta de, no minimo, 03 (três) membros, sendo pelo menos 02 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsável pela licitação

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a servidora de provimento de cargo efetivo **Adna Antunes de Almeida,** para compor a Comissão Permanente de Licitação deste municipio em substituição da servidora **Cristiane Honorato dos Santos Souza.**

Art.2º. Considerando a Substituição mencionada no artigo acima, ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação e suas respectivas funções, quais sejam

Bergson Araújo Leite – Presidente

Adna Antunes de Almeida – Membro

Rosana de Melo da Silva – Membro

Art. 3º. As servidoras Adna Antunes de Almeida e Rosana de Melo da Silva atuarão como Equipe de Apoio, sendo designado como Pregoeiro o servidor Bergson Araújo Leite, nos termos da Lei nº 10.520/2002.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Gabinete do Prefeito do Municipio de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 26 dias do mês de setembro do ano de 2016.

GUSTAVO DANTAS FEIJÓ
PREFEITO

Publicada, Registrada e Arquivada pela Secretaria Municipal de Administração, em 26 de setembro de 2016.

FERNANDO AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE
Secretário Municipal de Administração

EM BRANCO

Fls. 019

PREFEITURA DE BOCA DA MATA
Mais trabalho por você

PROCESSO Nº: **1213-017/2016**
INTERESSADO: **Secretaria Municipal de Administração**
ASSUNTO: **Registro de preços de serviços de publicação na área impressa**

Termo de Abertura de Procedimento Licitatório

Por este Termo, AUTUA-SE o presente processo, da inicial aos documentos que a seguem, pelo que, certifica-se conter nos autos todos os elementos necessários ao pleno atendimento do disposto nos artigos 15 e 38 da Lei nº 8.666/1993, art. 3º da Lei nº 10.520/2002, bem como no Decreto Municipal nº 786/2013.

Ato contínuo, abre-se o procedimento licitatório ***Pregão Presencial nº 030/2016-SRP*** *(Art. 1º da Lei 10.520/2002), para registro de preços para contratação de empresa para a prestação de serviços de publicação, na área impressa, com exclusividade de lote para ME e EPP, que se regerá pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 786/2013, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, assim como pela legislação correlata.*

Outrossim, ***JUSTIFICA-SE*** *a não utilização do pregão na forma eletrônica pela indisponibilidade de eficiente serviço de internet na estrutura administrativa desta municipalidade, razão que impossibilita o regular trâmite do processo, além de acarretar vulnerabilidade na condução das sessões.*

Isto posto, encaminhamos os autos à Procuradoria Jurídica para proceder ao exame e aprovação da minuta de edital anexa, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93.

CPL, em 14 de dezembro de 2016.

Bergson Araujo Leite
Presidente da CPL

EM BRANCO

Secretaria Municipal de Boca da Mata
Fls. 020
Visto

PREFEITURA DE
BOCA DA MATA
Mais trabalho por você

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2016-SRP

OBJETO:

Registro de preços para contratação de empresa para a prestação de serviços de publicação, na área impressa, com exclusividade de lote para ME e EPP

SESSÃO PÚBLICA:

XX/XX/20XX
XX:XXhs

EM BRANCO

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2016-SRP

PROCESSO Nº 1213-017/2016

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____ CNPJ Nº: _____

Endereço: _____

Fone(s)/Fax: _____ E-mail: _____

Contato: _____ Celular(es) contato: _____

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada, bem como seus respectivos anexos.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura

Obs: Preenchimento com "letra de forma"

Minuta

Senhor Licitante,

Caso este Edital tenha sido adquirido por meio eletrônico, solicito a V. Sª preencher o recibo de entrega acima e remetê-lo à Comissão Permanente de Licitação do Município de Boca da Mata/AL, através do e-mail cplbocadamata.al@hotmail.com.

A não remessa de recibo exime a Comissão da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

EM BRANCO

Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL
Fls. 022
Visto

PROCESSO Nº 1213-017/2016

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2016

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA**, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo menor preço, mediante o regime de empreitada por preço unitário, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto Municipal nº 786/2013, à Lei Complementar nº 123, de 2006, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

Data da abertura da sessão pública: **xx de xxxxxx de xxxx**
Horário: **xx:xxhs (xxxxx horas – horário local)**
Endereço: Rua João Prudêncio, Centro (antigo USF Major José Tenório)

Minuta

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é o registro de preços para contratação do serviço continuado de **prestação de serviços de publicação, na área impressa, cuja circulação/edição seja diária e em âmbitos estadual e nacional, objetivando a veiculação de avisos, comunicados, portarias, bem como demais documentos a serem divulgados pela Administração, com exclusividade de lotes para ME e EPP**, com execução indireta mediante o regime de empreitada por preço unitário, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Boca da Mata, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será subdividida em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse; deverá, porém, oferecer proposta para todos os itens que compõem cada lote em que pretende competir.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço TOTAL por lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Justifica-se o agrupamento dos itens a serem contratados, pois cada lote é composto por itens que possuem mesma natureza e guardam relação direta entre si, não ocasionando assim restrições na concorrência, na medida em que as empresas pertencentes ao ramo de

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

EM BRANCO

Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL
Fls. 023
Visto
PREFEITURA DE BOCA DA MATA
Mais trabalho por você

atividade relacionado ao objeto da licitação, potenciais contratadas, possuem plena capacidade para a execução total dos itens reunidos nos lotes. Dessa forma, busca-se a redução nos valores individuais dos serviços para a obtenção de menor preço global por lote, além de evitar que a adjudicação do objeto da licitação a um número grande de prestadores afete a eficiência das atividades administrativas desenvolvidas, bem como a continuidade dos serviços prestados pela administração, por vezes comprometidas pelos eventuais descompassos na execução dos serviços que resultam ainda em prejuízo aos usuários da rede pública de serviços.

1.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.5.1. ANEXO I - Termo de Referência

1.5.2. ANEXO II - Minuta de Ata de Registro de Preços

1.5.3. ANEXO III - Minuta de Contrato

1.5.4. ANEXO IV - Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei nº 9.854/99)

1.5.5. ANEXO V - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (inciso VII do artigo 4º da Lei nº 10.520, de 2002)

1.5.6. ANEXO VI - Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007

1.5.7. ANEXO VII – Modelo de ficha de credenciamento

2. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Administração**.

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

2.2.1. Gabinete do Prefeito;

2.2.2. Órgãos de Assessoramento;

2.2.3. Secretaria Municipal de Articulação Política;

2.2.4. Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;

Minuta

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

EM BRANCO

Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL
Fls. 024
Visto

2.2.5. Secretaria Municipal de Assistência Social;

2.2.6. Fundo Municipal de Assistência Social;

2.2.7. Secretaria Municipal de Infraestrutura;

2.2.8. Secretaria Municipal de Saúde;

2.2.9. Fundo Municipal de Saúde;

2.2.10. Secretaria Municipal de Educação;

2.2.11. Fundo Municipal de Educação;

2.2.12. Secretaria Municipal de Cultura;

2.2.13. Secretaria Municipal de Esportes e Lazer Promoções e Juventude;

2.2.14. Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;

2.2.15. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

2.2.16. Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito;

2.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 786/2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.

2.3.1. Caberá ao prestador de serviços beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.2. As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.3.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de

Minuta

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

EM BRANCO

registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

2.3.4. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao prestador de serviços faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

3.1.1. Em relação ao lote 02 a participação é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, sendo reservado o lote 01 a cota principal e 02 a cota reservada.

3.1.2. Não havendo vencedor em relação ao item decorrente de cota reservada a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, nos termos do art. 48, III, da Lei Complementar nº 123, de 2006, aquela poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

3.1.3. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada.

3.2. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

3.2.1. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

3.2.2. Em dissolução ou em liquidação;

3.2.3. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;

3.2.4. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

3.2.5. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

Minuta

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

EM BRANCO

Câmara Municipal de Boca da Mata/AL
Fls. 046
Visto

3.2.6. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.2.7. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.2.8. Estrangeiras que não funcionem no País;

3.2.9. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9° da Lei n° 8.666, de 1993.

3.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão pública em nome do licitante, juntamente com a ficha de credenciamento devidamente preenchida e em papel timbrado do licitante (conforme modelo anexo).

4.1.1. O licitante ou o seu representante que não se credenciar ou não comprovar seus poderes estará impedido de apresentar lances, formular intenção de recurso ou manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão.

4.2. Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

4.2.1. O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual devem ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.

4.2.2. O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.

4.3. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

4.4. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou para ser autenticada pelo Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio no início da sessão, mediante a apresentação do respectivo original, ou ainda por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

Minuta

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

EM BRANCO

Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL
Fls. 027
Visto

5. DA ABERTURA DA SESSÃO

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, quando o licitante, ou o seu representante, após a fase de credenciamento, deverá apresentar ao Pregoeiro os seguintes documentos:

5.1.1. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (conforme modelo anexo);

5.1.2. Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, quando for o caso (conforme modelo anexo), sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006;

5.1.2.1. O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

5.1.3. Em se tratando de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), deverá ser apresentada também a certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de ME ou EPP, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006;

5.1.3.1. As declarações de que tratam os itens 5.1.1 e 5.1.2 poderão ser produzidas de próprio punho, na sessão do certame, ou reduzida a termo em ata, desde que o representante credenciado possua outorga de poderes para tanto.

5.1.4. Envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação, separados, fechados e rubricados no fecho, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2016-SRP
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
CNPJ Nº XXXX

ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2016-SRP
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
CNPJ Nº XXXX

Minuta

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

EM BRANCO

Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL
Fls. 028
Visto

5.2. Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até 1 (uma) hora antes da abertura da sessão pública.

5.2.1. Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão, com a seguinte identificação:

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2016-SRP
SESSÃO EM XX/XX/20XX, ÀS XX:XX HORAS

5.2.2. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta.

5.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A proposta de preços, emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:

6.1.1. As especificações do objeto de forma clara e precisa, observadas as especificações constantes do Termo de Referência;

6.1.2. Valores unitários e total do lote, bem como valor GLOBAL da proposta em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando os quantitativos constantes do Termo de Referência;

6.1.2.1. No preço cotado deverão estar incluídos todos os custos decorrentes da execução contratual, tais como, despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

6.1.3. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

6.2. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

Minuta

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

EM BRANCO

Prefeitura Municipal de Boca da Mata
Fls. 029
Visto

6.2.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1° do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.

7.3. O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participação na fase de lances.

7.3.1. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1. Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o Pregoeiro dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

8.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor TOTAL do lote.

8.2. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

8.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

8.4. Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007 (COOP), será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar n° 123, de 2006.

Minuta

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

EM BRANCO

Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL
Fls. 030
Visto
PREFEITURA DE BOCA DA MATA
Mais trabalho por você

8.4.1. O Pregoeiro identificará os preços ofertados pelas ME/EPP e COOP participantes que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP/COOP.

8.4.2. As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP/COOP melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos.

8.4.3. Caso a ME/EPP/COOP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP/COOP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

8.4.4. Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP/COOP empatadas, no referido intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitens acima.

8.4.5. Havendo êxito neste procedimento, a ME/EPP/COOP assumirá a condição de melhor classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP/COOP, ou ainda não existindo ME/EPP/COOP participante, prevalecerá a classificação inicial.

8.4.6. Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao prestador de serviços classificado em primeiro lugar.

8.5. Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

a) produzidos no País;

b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

8.5.1. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

Minuta

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

EM BRANCO

Prefeitura Municipal de Boca da Mata
Fls. 032
Visto

8.6. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

8.7. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

9.2. O licitante deverá apresentar a planilha de preços, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

9.3. O Pregoeiro também poderá solicitar ao licitante que apresente documento contendo o detalhamento da proposta, para fins de verificação de sua exeqüibilidade, sob pena de não aceitação da proposta.

9.4. Será desclassificada a proposta final que:

9.4.1. Contenha vícios ou ilegalidades;

9.4.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Projeto Básico ou Termo de Referência;

9.4.3. Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estimado pela Administração;

9.4.4. Apresentar preços unitários superiores àqueles estimados pela Administração, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

9.5. Também será desclassificada a proposta final que apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;

9.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos apresentados, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para sua continuidade.

9.7. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

Minuta

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

EM BRANCO

Fls. 032
Visto

9.7.1. Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.8. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

9.9. Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

10.1.1. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.2. Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar será verificada.

10.2.1. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou para ser autenticada pelo Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio na própria sessão, conforme forem sendo abertos os envelopes de habilitação, mediante a apresentação do respectivo original, ou ainda por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

10.3. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

10.3.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

a. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de todas as eventuais alterações;

a.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados do documento de identificação do titular da empresa;

b. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados de todas as eventuais alterações ou da consolidação respectiva;

Minuta

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

EM BRANCO

Fls. 033
Visto

b.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados do(s) documento(s) de identificação de seu(s) administrador(es);

c. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação do(s) seu(s) administrador(es);

d. No caso de cooperativa:

d.1. A ata de fundação e o estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;

d.2. O registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

d.3. O regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com ata da assembleia que os aprovou;

d.4. Os editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

d.5. A ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

e. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.3.1.1. Quando os documentos acima, cabíveis conforme a natureza do licitante, já tenham sido todos devidamente apresentados e juntados no credenciamento, não se fará necessária nova apresentação;

10.3.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros;

Minuta

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

EM BRANCO

Câmara Municipal de Boca da Mata
Fls. 034
PREFEITURA DE BOCA DA MATA
Mais trabalho por você

d. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante;

e. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

f. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

g. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

10.3.2.1. Sob pena de inabilitação, as certidões relativas à regularidade fiscal deverão ter sido expedidas a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação, quando estas não tiver prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor;

10.3.2.2. Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

10.3.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação;

b. Comprovação de que possui capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total ofertado, através de certidão expedida pela Junta Comercial da respectiva sede.

10.3.4. Relativos à Qualificação Técnica:

a. Comprovação da capacitação técnico-operacional: apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, relativos à execução dos serviços que compõem o objeto.

Minuta

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

EM BRANCO

Câmara Municipal de Boca da Mata
Fls. 035
Visto

10.3.5. Documentos Complementares:

a. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a este Edital.

10.4. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

10.4.1. No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.5. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.7. No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

10.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.8.1. Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.8.2. A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

10.8.3. A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

Minuta

EM BRANCO

Câmara Municipal de Boca da Mata/AL
Fls. 036
Visto

10.8.4. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.9. Da sessão pública do Pregão será lavrada Ata, que mencionará todos os licitantes presentes, os lances finais oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento, devendo a Ata ser assinada pelo Pregoeiro e por todos os licitantes presentes.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final, contendo a planilha atualizada dos preços e eventuais justificativas apresentadas pelo proponente vencedor, deverá ser encaminhada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro.

11.1.1. A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2. Não serão aceitos, quando da readequação dos preços, que estes se apresentem superiores àqueles inicialmente ofertados em sua proposta escrita, contida no Envelope nº 1.

11.1.3. A proposta final deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e no momento de aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

Minuta

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

EM BRANCO

Câmara Municipal de Boca da Mata-AL
Fls. 037
Visto

12.3. Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

12.3.1. A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pelo Pregoeiro, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.

12.4. O acolhimento de recurso, pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de prestadores de serviços a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação, proceder à assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de prestação de serviços, nas condições estabelecidas.

14.1.1. O prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

14.2. No caso de o licitante vencedor, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e seus Anexos, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar a Ata.

14.3. O órgão gerenciador encaminhará cópia da Ata aos órgãos participantes, se houver.

Minuta

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

EM BRANCO

Municipal de Boca da Mata/AL
Fls. 038
PREFEITURA DE BOCA DA MATA
Mais trabalho por você

15. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

15.1.1. É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata nos termos do Decreto Municipal nº 786/2013, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 01 (um) ano.

16. DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO

16.1. A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto Municipal nº 786/2013, conforme previsto na Minuta de Ata anexa ao Edital.

17. DA CONTRATAÇÃO COM OS PRESTADORES DE SERVIÇOS

17.1. A contratação com o prestador de serviços registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de serviços ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Municipal nº 786/2013.

17.1.1. As condições de prestação dos serviços constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

17.2. O órgão convocará a prestadora de serviços com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

17.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do prestador de serviços e aceita pela Administração.

17.3. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

17.4. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

Minuta

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

EM BRANCO

Câmara Municipal de Boca da Mata/AL
Fls. 039
Visto

17.4.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

17.5. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.6. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração.

18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO

18.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.1.1. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

18.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

18.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

18.3.1. A Contratada esteja suspensa de licitar e impedida de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos;

18.3.2. A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.3.3. A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação;

18.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Minuta

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

EM BRANCO

Fls. 040
Visto

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e na minuta do instrumento de Contrato.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

20.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

20.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

20.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

20.4. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

20.4.1. não produziu os resultados acordados;

20.4.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

20.5. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

20.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

20.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Minuta

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

EM BRANCO

Prefeitura Municipal de Boca da Mata
Fls. 041
Visto
PREFEITURA DE BOCA DA MATA
Mais trabalho por você

20.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

20.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

21. DO REAJUSTE

21.1. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

21.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

a. Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;

b. Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.

21.3. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

21.3.1. Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

Minuta

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

EM BRANCO

Fls. 042
PREFEITURA DE BOCA DA MATA
Mais trabalho por você

21.3.1.1. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.

21.3.1.2. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

21.4. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a. A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;

b. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;

21.5. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da solicitação da Contratada.

21.6. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. Os recursos para a contratação do serviço objeto do presente registro de preços, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação.

23. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

23.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

23.1.2. Apresentar documentação falsa;

23.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

23.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

Minuta

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

EM BRANCO

Prefeitura Municipal de Boca da Mata
Fls. 043
Visto
PREFEITURA DE BOCA DA MATA
Mais trabalho por você

23.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

23.1.6. Cometer fraude fiscal;

23.1.7. Fizer declaração falsa;

23.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

23.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos;

23.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

23.3. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

23.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

23.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.6. As multas serão recolhidas em favor da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

23.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

Minuta

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

EM BRANCO

Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL
Fls. 044
Visto
PREFEITURA DE BOCA DA MATA
Mais trabalho por você

24.1.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.

24.2. Não serão admitidos recursos e impugnações enviados através de e-mail, devendo os mesmos serem apresentados por escrito, instruídos com os documentos necessários ao seu conhecimento devidamente anexados, e protocolados no protocolo geral do órgão.

24.3. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

24.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

24.5. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

24.6. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.7.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de prestação dos serviços em igualdade de condições.

24.8. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

24.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

Minuta

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

EM BRANCO

Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL
Fls. 045
Visto

24.10. O licitante deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, se for o caso, para representá-lo na execução do contrato.

24.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.13. A ausência de apresentação de qualquer das declarações constantes deste Edital e seus anexos, poderá ser sanada na própria sessão, na fase correspondente, mediante a emissão da(s) mesma(s) pelo representante da licitante devidamente credenciado, de próprio punho ou reduzida a termo na ata da sessão pública;

24.14. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.15. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital, salvo em virtude de força maior ou caso fortuito, aceitável a juízo do Pregoeiro;

24.16. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

24.17. O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço constante no preâmbulo, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 13 horas.

24.17.1. O Edital também poderá ser disponibilizado por meio eletrônico, através de solicitação enviada ao e-mail cplbocadamata.al@hotmail.com, que será atendida em até 24 (vinte e quatro) horas, devendo a referida solicitação conter todos os dados necessários para identificação da licitante interessada.

24.18. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço constante no preâmbulo, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 13 horas.

24.19. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 5º, III, da Lei nº 10.520, de 2002.

Minuta

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

EM BRANCO

Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL
Fls. 046
Visto
PREFEITURA DE BOCA DA MATA
Mais trabalho por você

24.20. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 2006, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

24.21. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Boca da Mata, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro.

Município de Boca da Mata/AL, xx de xxxxxx de 20xx.

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

Minuta

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

EM BRANCO

Câmara Municipal de Boca da Mata
Fls. 047
Visto

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Registro de preços para **contratação de empresa para a prestação de serviços de publicação, na área impressa, cuja circulação/edição seja diária e em âmbitos estadual e nacional, objetivando a veiculação de avisos, comunicados, portarias, bem como demais documentos a serem divulgados pela Administração**, mediante o regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

LOTE 01 – SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO (COTA PRINCIPAL)

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO(S) SERVIÇO(S)	UNID.	QUANT.
1.1	Publicação de textos no Diário Oficial da União, sob a medida de centímetro/coluna compreendendo 1 x 8cm, com fonte Times New Roman no tamanho 8.	cm / col.	1.200
1.2	Publicação de textos no Diário Oficial do Estado de Alagoas, sob a medida de centímetro/coluna compreendendo 1 x 9,3cm, com fonte Times New Roman no tamanho 8.	cm / col.	3.000
1.3	Publicação de textos em jornal de grande circulação no Estado de Alagoas, sob a medida de centímetro/coluna, compreendendo as medidas e especificações próprias do jornal indicado na proposta (mínimo de 1 X 8cm).	cm / col.	1.500

LOTE 02 – SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO (COTA RESERVADA) – EXCLUSIVO ME/EPP

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO(S) SERVIÇO(S)	UNID.	QUANT.
2.1	Publicação de textos no Diário Oficial da União, sob a medida de centímetro/coluna compreendendo 1 x 8cm, com fonte Times New Roman no tamanho 8.	cm / col.	300
2.2	Publicação de textos no Diário Oficial do Estado de Alagoas, sob a medida de centímetro/coluna compreendendo 1 x 9,3cm, com fonte Times New Roman no tamanho 8.	cm / col.	1.000
2.3	Publicação de textos em jornal de grande circulação no Estado de Alagoas, sob a medida de centímetro/coluna, compreendendo as medidas e especificações próprias do jornal indicado na proposta (mínimo de 1 X 8cm).	cm / col.	500

Minuta

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

EM BRANCO

Câmara Municipal de Boca da Mata/AL
Fls. 048

1.1.1. A empresa prestadora dos serviços poderá ser agenciadora da publicação e informará em sua proposta qual o veículo de comunicação ofertado;

1.1.2. O veículo de comunicação ofertado pela prestadora de serviços agenciadora deverá atender às condições deste Termo;

1.1.3. Considerar-se-á de edição diária o veículo com, no mínimo, publicação em 05 (cinco) dias por semana;

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de prestação do serviço em igualdade de condições.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Administração Pública, para o cumprimento de suas atividades precípuas, necessita contratar bens e serviços. Contudo, por expressa disposição constitucional, essas contratações devem ser precedidas de processo licitatório (salvo exceções legais), onde seja garantida a isonomia entre os particulares interessados. Ocorre que os processos licitatórios, suas dispensas e inexigibilidades, bem como todos os atos administrativos, devem possuir certa publicidade, nos termos do art. 37 da CF/88, razão pela qual há a necessidade da existência das imprensas oficiais e edição dos Diários Oficiais. No entanto, em muitos casos, os Diários Oficiais não alcançam satisfatoriamente os particulares, fazendo-se necessária também a publicação em outros meios de comunicação, tais como jornais de grande circulação (municipal, estadual e nacional), conforme art. 21, III da Lei de Licitações e Contratos e art. 4º, I da Lei do Pregão;

2.2. A presente licitação servirá para a contratação dos serviços acima elencados, necessários à execução das atividades desenvolvidas pelos órgãos que compõem esta Administração. Outrossim, optou-se pela adoção do Sistema de Registro de Preços por se tratar de serviços com necessidade de aquisições frequentes, remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa e sem possibilidade de definição prévia, com segurança, do quantitativo a ser demandado no período.

2.3. Justifica-se o agrupamento dos itens a serem contratados, pois cada lote é composto por itens que possuem mesma natureza e guardam relação direta entre si, não ocasionando assim restrições na concorrência, na medida em que as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, potenciais contratadas, possuem plena capacidade para realizar o fornecimento total dos itens reunidos nos lotes. Dessa forma, busca-se a redução nos valores individuais dos produtos para a obtenção de menor preço global por lote, além de evitar que a adjudicação do objeto da licitação a um número grande de fornecedores afete a eficiência das atividades administrativas desenvolvidas, bem como a continuidade dos serviços prestados pela administração, por vezes comprometidas pelos eventuais descompassos na entrega dos produtos que resultam ainda em prejuízo aos usuários da rede pública de serviços.

Minuta

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

EM BRANCO

Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL
Fls. 049
Visto

b. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;

10.5. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da solicitação da Contratada.

10.6. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

12. CLÁUSULA DOZE - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora dos serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA TREZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

Minuta

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

EM BRANCO

Fls. 050

3. PRESTADOR DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem prestados a partir do presente Termo deverão ser realizados por empresa que atue no ramo de publicações, seja o próprio veículo de comunicação, seja agenciador de espaço com aptidão técnica devidamente demonstrada;

3.2. O prestador dos serviços contratados deverá disponibilizar meio de comunicação (e-mail), para o envio pela Administração das matérias a serem publicadas.

4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades da Administração, com contratação mínima de 01 (um) cm x 01 (uma) do veículo impresso ofertado para cada publicação, sendo variáveis os tamanhos (vertical e horizontal) da matéria/documento a ser efetivamente publicado;

4.2. A Administração encaminhará os arquivos contendo as matérias/documentos, por meio eletrônico e/ou em mídia (e-mail e/ou cd), para serem publicadas impreterivelmente na próxima edição a ser imediatamente publicada;

4.3. A Administração informará à prestadora dos serviços, oportunamente, os nomes dos servidores responsáveis pelo envio das matérias/documentos;

4.4. A Administração, juntamente com a informação contida no subitem anterior, informará as correspondentes contas de e-mail para o cadastro de recebimento dos mesmos pela licitante vencedora.

5. PERÍODO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. A vigência do contrato deverá ser suficiente à completa execução dos serviços contratados, sendo sugerido para tanto 12 (doze) meses, a partir da publicação do extrato contratual no DOE, podendo ser prorrogado, por interesse da Administração, por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses.

6. CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇO COMUM

6.1. O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a:

Minuta

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

EM BRANCO

Prefeitura Municipal de Boca da Mata
Fls. 051
PREFEITURA DE BOCA DA MATA
Mais trabalho por você

7.1.1. em caso de prestadora de serviços agenciadora, na eventual substituição do veículo de comunicação ofertado, comunicar a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias e acompanhada da devida justificativa, para decisão sobre a sua aceitação;

7.1.2. executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.1.3. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

7.1.4. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;

7.1.5. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.1.6. apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

7.1.7. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

7.1.8. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

7.1.9. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7.1.10. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.11. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Minuta

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

EM BRANCO

Prefeitura Municipal de Boca
Fls. 052
Visto

7.1.13. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1. proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.4. notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.1.5. pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

8.1.6. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

9.1.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

Minuta

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

EM BRANCO

9.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. O serviço objeto deste Termo será pago mensalmente pelo preço fixo do centímetro (cm) vezes (x) 01 (uma) coluna do veículo impresso, apresentado na proposta da licitante vencedora, multiplicado pelos "cm" x "col" efetivamente utilizados;

10.2. A prestadora deverá apresentar, após a execução dos serviços, nota fiscal acompanhada de documento que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido na proposta, informando as respectivas especificações e quantidades, para fins de liquidação e pagamento.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

11.1.2. Apresentar documentação falsa;

11.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.4. Cometer fraude fiscal;

11.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato;

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Minuta

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

EM BRANCO

Câmara Municipal de Boca da Mata/AL
Fls. 054
Visto

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato;

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Boca da Mata/AL, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal;

d. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

11.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

11.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

11.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

Minuta

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

EM BRANCO

Câmara Municipal de Boca da Mata
Fls 055
Visto

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993;

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, se houver, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente;

11.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

11.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

11.8. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

Minuta

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

EM BRANCO

Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL
Fls. 056
Visto

ANEXO II

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PP030/2016

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2016

PROCESSO Nº 1213-017/2016

VALIDADE: **12 (DOZE) MESES**

Aos **XX** dias do mês de **XXXXXX** do ano de **XXXX**, o **MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL** com sede administrativa na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gustavo Dantas Feijó, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 767035 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 524.759.994-20, no uso de suas atribuições legais;

Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto Municipal nº 786/2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 030/2016**, conforme resultado homologado em **XX/XX/XXXX**;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a contratação dos itens constantes na proposta vencedora transcrita em Anexo desta Ata, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXX**, CEP **XXXX**, no Município de **XXXXXX**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXXXX**, portador(a) da Cédula de Identidade nº **XXXX** e CPF nº **XXXXXX**, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para **contratação de empresa para a prestação de serviços de publicação, na área impressa, cuja circulação/edição seja diária e em âmbitos estadual e nacional, objetivando a veiculação de avisos, comunicados, portarias, bem como demais documentos a serem divulgados pela Administração (LOTE(S) VENCIDO(S) PELA EMPRESA)**, mediante o regime de empreitada por preço unitário, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Boca da Mata, conforme descrição, quantidades e valores descritos em Anexo(s).

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

Minuta

EM BRANCO

1.1.1. A descrição e a especificação detalhada do serviço e das tarefas que o compõem constam do Termo de Referência.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor global desta Ata é de R$ **XXXX (XXXXXXXXXXXX)**, distribuídos da seguinte forma:

Nº LOTE	DESCRIÇÃO DO LOTE	VALOR TOTAL
XXX	NOME DO LOTE VENCIDO PELA EMPRESA	R$ XXXXXX

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Administração**.

3.2. São participantes os seguintes órgãos:

3.2.1. Gabinete do Prefeito;

3.2.2. Órgãos de Assessoramento;

3.2.3. Secretaria Municipal de Articulação Política;

3.2.4. Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;

3.2.5. Secretaria Municipal de Assistência Social;

3.2.6. Fundo Municipal de Assistência Social;

3.2.7. Secretaria Municipal de Infraestrutura;

3.2.8. Secretaria Municipal de Saúde;

3.2.9. Fundo Municipal de Saúde;

Minuta

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

EM BRANCO

Prefeitura Municipal de Boca da Mata
Fls. 058
Visto

3.2.10. Secretaria Municipal de Educação;

3.2.11. Fundo Municipal de Educação;

3.2.12. Secretaria Municipal de Cultura;

3.2.13. Secretaria Municipal de Esportes e Lazer Promoções e Juventude;

3.2.14. Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;

3.2.15. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

3.2.16. Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito;

3.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 786/2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.

3.3.1. Caberá ao prestador de serviços beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.3.2. As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3.3.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.3.4. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao prestador de serviços faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze)** meses, a contar da data de sua assinatura.

Minuta

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

EM BRANCO

Prefeitura Municipal de Boca da Mata
Fls. 059
Visto

4.1.1. É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata nos termos do Decreto Municipal nº 786/2013, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 01 (um) ano.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos prestadores dos serviços.

5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.3.1. Convocar o prestador de serviços visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.3.2. Frustrada a negociação, o prestador dos serviços será liberado do compromisso assumido; e

5.3.3. Convocar os demais prestadores de serviços visando igual oportunidade de negociação.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador dos serviços, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.4.1. Liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação dos serviços; e

5.4.2. Convocar os demais prestadores de serviços visando igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

Minuta

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

EM BRANCO

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

6.1. O prestador dos serviços terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

6.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

6.1.5. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. O prestador dos serviços poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do prestador dos serviços aos órgãos participantes, se houver.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS PRESTADORES DE SERVIÇOS

7.1. A contratação com o prestador de serviços registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de serviços ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Municipal nº 786/2013.

7.1.1. As condições de execução dos serviços constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

7.2. O órgão convocará a prestadora de serviços com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Minuta

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

EM BRANCO

7.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

7.3. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

7.4. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

7.4.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

7.5. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.6. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.1. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

8.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

8.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

8.3.1. A Contratada esteja suspensa de licitar e impedida de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos;

Minuta

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

EM BRANCO

Fls. 062

8.3.2. A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.3.3. A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação;

8.3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. em caso de prestadora de serviços agenciadora, na eventual substituição do veículo de comunicação ofertado, comunicar a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias e acompanhada da devida justificativa, para decisão sobre a sua aceitação;

9.1.2. executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.1.3. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

9.1.4. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;

9.1.5. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.6. apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

9.1.7. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

9.1.8. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

Minuta

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

EM BRANCO

Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL
Fls. 963
PREFEITURA DE BOCA DA MATA
Mais trabalho por você

9.1.9. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.1.10. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.11. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.13. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A Contratante obriga-se a:

9.2.1. proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

9.2.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.2.4. notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.2.5. pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

9.2.6. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Minuta

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

EM BRANCO

Prefeitura Municipal de Boca da Mata
Fls. 064
Visto

10. CLÁUSULA DEZ - DO PAGAMENTO

10.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

10.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

10.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

10.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\boxed{EM = I \times N \times VP}$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

Minuta

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

EM BRANCO

Prefeitura Municipal de Boca da Mata
Fls. 065
Visto

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

11. CLÁUSULA ONZE - DO REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

10.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

a. Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;

b. Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.

10.3. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

10.3.1. Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

10.3.1.1. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.

10.3.1.2. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

10.4. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a. A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;

Minuta

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

EM BRANCO

Fls. 066
Visto
PREFEITURA DE BOCA DA MATA
Mais trabalho por você

13.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.3.2. Apresentar documentação falsa;

13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Minuta

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

EM BRANCO

Prefeitura Municipal de Boca da Mata
Fls. 067
Visto

b. Multa:

b.1. Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Boca da Mata, pelo prazo de até dois anos;

d. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Minuta

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

EM BRANCO

Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL
Fls. 068
Visto
PREFEITURA DE BOCA DA MATA
Mais trabalho por você

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Órgão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA CATORZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 030/2016 e a proposta da empresa.

14.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto Municipal nº 786/2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

14.3. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Comarca de Boca da Mata, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro.

Município de Boca da Mata/AL, **XX** de **XXXXXX** de **XXXX**.

_____
Representante do Órgão

_____
Representante da Empresa

Minuta

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

EM BRANCO

Fls. 069

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PP030/2016

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Boca da Mata e a empresa **XXXXXXXXXX**, cujos itens e respectivos preços estão a seguir descritos na proposta de preços anexada, em face da realização do Pregão Presencial nº 030/2016-SRP.

Minuta

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

EM BRANCO

Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL
Fls. 090
Visto
PREFEITURA DE BOCA DA MATA
Mais trabalho por você

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº 1213-017/2016

CONTRATO Nº PP030/2016-X

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE **PUBLICAÇÃO NA ÁREA IMPRESA (LOTE(S) A SER(EM) CONTRATADO(S))** QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL**, E A EMPRESA **XXXXXXXXXX**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL**, com sede na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gustavo Dantas Feijó, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 767035 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 524.759.994-20, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXX**, CEP **XXXX**, no Município de **XXXXXX**, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXXXX**, portador(a) da Cédula de Identidade nº **XXXX** e CPF nº **XXXXXX**, tendo em vista o que consta no Processo nº 1213-017/2016, e o resultado final do Pregão Presencial nº 030/2016-SRP, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a **prestação de serviços de publicação, na área impressa, cuja circulação/edição seja diária e em âmbitos estadual e nacional, objetivando a veiculação de avisos, comunicados, portarias, bem como demais documentos a serem divulgados pela Administração (LOTE(S) A SER(EM) CONTRATADO(S))**, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Boca da Mataconforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos, de acordo com os valores ofertados pela Contratada, constantes em Anexo deste instrumento.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 030/2016-SRP, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

Minuta

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

EM BRANCO

Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL
Fls. 071
Visto
PREFEITURA DE BOCA DA MATA
Mais trabalho por você

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

3.1.1. Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades da Administração, com contratação mínima de 01 (um) cm x 01 (uma) do veículo impresso ofertado para cada publicação, sendo variáveis os tamanhos (vertical e horizontal) da matéria/documento a ser efetivamente publicado;

3.1.2. A Administração encaminhará os arquivos contendo as matérias/documentos, por meio eletrônico e/ou em mídia (e-mail e/ou cd), para serem publicadas impreterivelmente na próxima edição a ser imediatamente publicada;

3.1.3. A Administração informará à prestadora dos serviços, oportunamente, os nomes dos servidores responsáveis pelo envio das matérias/documentos;

3.1.4. A Administração, juntamente com a informação contida no subitem anterior, informará as correspondentes contas de e-mail para o cadastro de recebimento dos mesmos pela licitante vencedora.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

4.1.1. em caso de prestadora de serviços agenciadora, na eventual substituição do veículo de comunicação ofertado, comunicar a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias e acompanhada da devida justificativa, para decisão sobre a sua aceitação;

4.1.2. executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

4.1.3. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

Minuta

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

EM BRANCO

4.1.4. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;

4.1.5. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.1.6. apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

4.1.7. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

4.1.8. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

4.1.9. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

4.1.10. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.1.11. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

4.1.13. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

Minuta

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

EM BRANCO

Câmara Municipal de Boca da Mata/AL
Fls. 073
Visto
PREFEITURA DE BOCA DA MATA
Mais trabalho por você

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1. proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

6.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.1.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.1.4. notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.1.5. pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

6.1.6. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor do contrato é de R$ **XXXX (XXXXXXXXXXXX).**

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.1. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Minuta

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

EM BRANCO

Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL
Fls. 074
Visto

8.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

8.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

8.3.1. A Contratada esteja suspensa de licitar e impedida de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos;

8.3.2. A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.3.3. A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação;

8.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

9.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

9.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

Minuta

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

EM BRANCO

Municipal de Boca da Mata
Fls. 075

9.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

10. CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

10.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

a. Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;

b. Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.

Minuta

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

EM BRANCO

Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL
Fls. 016

10.3. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

10.3.1. Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

10.3.1.1. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.

10.3.1.2. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

10.4. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a. A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;

b. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;

10.5. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da solicitação da Contratada.

10.6. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

11. CLÁUSULA ONZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada:

Funcional(is) Programática(s): XXXXXXXXXXXXXXXX

Elemento(s) de Despesa: XXXXXXXXXXXXXXXX

12. CLÁUSULA DOZE – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação

Minuta

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

EM BRANCO

da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e especificações do objeto contratual.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA TREZE - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

13.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14. CLÁUSULA CATORZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

EM BRANCO

Prefeitura Municipal de Boca da Mata
Fls. 078
Visto

14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

14.1.2. Apresentar documentação falsa;

14.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.4. Cometer fraude fiscal;

14.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato.

14.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Boca da Mata pelo prazo de até dois anos;

d. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

14.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

Minuta

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

EM BRANCO

14.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Órgão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

14.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. CLÁUSULA QUINZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

15.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

15.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

15.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviços, nos prazos estipulados;

15.1.4. o atraso injustificado no início do serviço;

15.1.5. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

Minuta

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

EM BRANCO

Municipal de Boca da Mata
Fls. 080
Visto
PREFEITURA DE BOCA DA MATA
Mais trabalho por você

15.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

15.1.7. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

15.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1° do art. 67 da Lei n° 8.666, de 1993;

15.1.9. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

15.1.10. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

15.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

15.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

15.1.13. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993

15.1.14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

15.1.15. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

15.1.16. a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

15.1.17. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

Minuta

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

EM BRANCO

Municipal de Boca da Mata/AL
Fls. 082
Visto
PREFEITURA DE BOCA DA MATA
Mais trabalho por você

15.1.18. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

15.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas cláusulas 15.1.1 a 15.1.12, 15.1.17 e 15.1.18;

15.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

15.3.3. judicial, nos termos da legislação.

15.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas 15.1.12 a 15.1.17, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

15.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

15.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

15.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.7.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei

Minuta

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

EM BRANCO

Fls. 082
Visto
PREFEITURA DE BOCA DA MATA
Mais trabalho por você

nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas correlatas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

18. CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Boca da Mata, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Boca da Mata/AL, **XX** de **XXXXXX** de **XXXX**.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Pela CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Pela CONTRATADA

Minuta

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

EM BRANCO

Prefeitura Municipal de Boca da Mata
Fls. 083
Visto

PREFEITURA DE BOCA DA MATA
Mais trabalho por você

Minuta

ANEXO DO CONTRATO Nº PP030/2016-X

Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Boca da Mata e a empresa **XXXXXXXXXX**, cujos itens e respectivos preços estão a seguir descritos na proposta de preços anexada, em face da realização do Pregão Presencial nº 030/2016-SRP.

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

EM BRANCO

Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL
Fls: 054
Visto
PREFEITURA DE BOCA DA MATA
Mais trabalho por você

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO – LEI Nº 9.854/99
(colocar em papel timbrado da licitante)

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2016

PROCESSO Nº 1213-017/2016

DECLARAÇÃO

..... (identificação da licitante) com sede na ..... (endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., vem através de seu representante legal abaixo assinado, em atenção à Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII, a saber: "(...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos", para fins de habilitação no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 030/2016 da Prefeitura Municipal de Boca da Mata.

Local e data

_____

(assinatura)

Minuta

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

EM BRANCO

Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL
Fls. 085
Visto

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO – ART. 4º, INC. VII, DA LEI Nº 10.520/2002
(colocar em papel timbrado da licitante)

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2016

PROCESSO Nº 1213-017/2016

DECLARAÇÃO

..... (identificação da licitante) com sede na ..... (endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., vem através de seu representante legal abaixo assinado, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do Envelope de nº 02 – Documentos de Habilitação, em conformidade com o inciso VII, Art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para participação no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 030/2016 da Prefeitura Municipal de Boca da Mata.

Local e data

_____

(assinatura)

Minuta

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

EM BRANCO

Prefeitura Municipal de Boca da Mata
fls. 086
PREFEITURA DE BOCA DA MATA
Mais trabalho por você

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ART. 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007

(colocar em papel timbrado da licitante)

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2016

PROCESSO Nº 1213-017/2016

DECLARAÇÃO

..... (identificação da licitante) com sede na ....., (endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, expressamente, sob as penas da lei, que é considerada:

□ **microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não se incluindo nas hipóteses de exclusão previstas no §4º do artigo 3º do mesmo diploma;**

OU

□ **cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007;**

gozando, assim, do regime diferenciado e favorecido instituído pela referida Lei Complementar, para fins de participação no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 030/2016 da Prefeitura Municipal de Boca da Mata.

Local e data

_____

(assinatura)

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

Minuta

EM BRANCO

Fls. 087
Visto

ANEXO VII

MODELO DE FICHA DE CREDENCIAMENTO
(colocar em papel timbrado da licitante)

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2016

PROCESSO Nº 1213-017/2016

FICHA DE CREDENCIAMENTO

DADOS DO LICITANTE

RAZÃO SOCIAL: _____ CNPJ: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

FONE(S): _____ FAX: _____ EMAIL: _____

PESSOA P/ CONTATO: _____ CARGO/FUNÇÃO: _____

DADOS DO REPRESENTANTE

NOME COMPLETO: _____

CARGO/FUNÇÃO: _____ RG: _____ CPF: _____

CELULAR(ES): _____ EMAIL(S): _____

_____, ____ de _____ de _____.

_____
(responsável p/ informações)

Minuta

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

EM BRANCO

Câmara Municipal de Boca da Mata/AL
Fls. 088
Visto
PREFEITURA DE BOCA DA MATA
Mais trabalho por você

Processo Administrativo nº 1213017/2016.
Modalidade: *Pregão Presencial Para Registro de Preços – SRP nº 30/2016.*
Objeto: *Contratação de serviços de publicação na área impressa, com exclusividade de lote para ME e EPP.*
Parte interessada: *Secretaria Municipal de Administração.*

PARECER PGM GAB Nº 0857/2016.

EMENTA: FASE INTERNA. PROCESSO LICITATÓRIO. MODALIDADE PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO NA ÁREA IMPRESSA. EXCLUSIVIDADE DE LOTE PARA ME E EPP. DECRETO MUNICIPAL Nº 786/2013; LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E SUBSIDIARIAMENTE, LEI 8.666/93. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CONTINUIDADE. DEFERIMENTO.
I – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO NA ÁREA IMPRESSA;
II – EXCLUSIVIDADE DE LOTE PARA ME E EPP;
III – SERVIÇOS DISPONÍVEIS NO MERCADO.

Vieram os presentes autos a esta Procuradoria Geral do Município para análise inicial da solicitação formulada pelo doutor Secretário Municipal de Administração objetivando a abertura de procedimento licitatório regular para a **eventual e futura contratação de serviços de publicação na área impressa, com exclusividade de lote para ME e EPP**.

O presente procedimento administrativo fora deflagrado a partir do Of. nº 458/2016-SMA, de 13 de dezembro de 2016, em que o Secretário expõe e justifica:

> "(...) Solicitamos a abertura de procedimento licitatório objetivando o registro de preços para **contratação de empresa para a prestação de serviços de publicação, na área impressa, cuja circulação/edição seja diária e em âmbitos estadual e nacional, objetivando a veiculação de avisos, comunicados, portarias, bem como demais documentos a serem divulgados pela Administração**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência anexo.
>
> A abertura de processo licitatório justifica-se pela necessidade de alteração tanto nas especificações dos serviços como no quantitativo a ser consumido, adequando as informações para o momento atual, visto que o contrato em vigência encontra-se com informações defasadas.
>
> Outrossim, informamos que os recursos para a eventual aquisição do objeto possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação, nos termos do §2º do art. 6º do Decreto Municipal nº 786/2013. (...)"

O pleito inicial veio instruído com o Termo de Referência, em que consta o objeto, descrição dos serviços, unidade de medida, quantidade exigida, justificativa, forma de prestação dos serviços, período de execução dos serviços e vigência do contrato, classificação

EM BRANCO

dos serviços comuns, obrigações das partes, controle da execução dos serviços, pagamento dos serviços e das infrações e sanções administrativas.

O Departamento de Compras deste município trouxe aos autos a indispensável pesquisa de mercado, mediante as cotações de preços apresentadas pelas empresas:

> 1 – **AYLLANARA VIEIRA DE OLIVEIRA E SILVA 07432174466 (Publicar Agência de Publicidade Legal)**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.039.960/0001-93;
>
> 2 – **MURAL SERVICOS DE PUBLICIDADE LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.432.917/0001-20;
>
> e 3 – **PRIME SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO ESPECIALIZADO LTDA – ME)**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.832.397/0001-06.

A tramitação do pedido, ora em análise, foi validamente autorizada pelo senhor Prefeito.

A Comissão Permanente de Licitações acostou ao caderno processual administrativo a Portaria de nomeação, ocasião em que lançou o termo de abertura de procedimento licitatório, acompanhado da minuta do edital de pregão presencial nº 30/2016-SRP, do termo de referência, da ata de registro de preços e do contrato de prestação de serviços.

É, no essencial, o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

De início, mister esclarecer que o presente opinativo tem o condão de analisar tão somente a **legalidade** dos atos a serem praticados, verificando a existência ou não da possibilidade jurídica do pleito, entretanto, não se analisa a conveniência e oportunidade, eis que é ato discricionário da Administração, tendo o presente tão somente função **opinativa**, não sendo, então, vinculante ao gestor.

Superada a prefacial, passar-se-á a análise do pleito coligido nos autos.

Os autos foram corretamente enviados a esta Procuradoria Jurídica para análise da legalidade do procedimento, de acordo com o que dispõe o art. 38, parágrafo único da Lei nº 8666/93, a saber:

> **Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:**
>
> **(...)**
>
> **Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente**

EM BRANCO

Fl. 090
PREFEITURA DE BOCA DA MATA
Mais trabalho por você

> **examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.** (negrito e grifo nosso)

Destarte, em regra, na presente fase processual, cabe a Procuradoria Geral do Município a análise jurídica, de modo a se vislumbrar se a minuta do Edital e do Contrato atendem os requisitos previstos na Lei de Licitações e Contratos, a teor do que dispõe o art. 38, Parágrafo único, conforme anteriormente citado.

Convém salientar, que a análise da fase interna leva em consideração os aspectos jurídicos da minuta do Edital, da Ata de Registro de Preços e da minuta do Contrato, sendo que pontos relativos aos aspectos técnicos da prestação dos serviços/aquisições são da competência do departamento responsável/solicitante que conhece a necessidade da utilização dos mesmos.

O Sistema de Registro de Preços – SRP é um procedimento fundamentado no art. 15, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, trazendo importante forma de contratação pelo Poder Público, na medida em que constitui um procedimento licitatório especial para eventual e futura contratação pela Administração.

No Município de Boca da Mata o Sistema de Registro de Preços é regulado pelo Decreto Municipal nº 786, de 31 de janeiro de 2013, em que se encontram elencadas as hipóteses em que o SRP preferencialmente será adotado.

Urge salientar, ainda, que a instrução processual destes autos está em consonância com o disposto no Decreto Estadual nº 3.548 de 1º de janeiro de 2007, no que se refere à fase interna do certame, ou seja, consta dos autos ***a justificativa da contratação; o Termo de Referência, contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e regras referentes ao fornecimento do objeto e ao pagamento; garantia de disponibilidade orçamentária; designação do pregoeiro e equipe de apoio; minuta do edital e respectivos anexos***. Certo é que o devido procedimento licitatório visa a buscar a melhor contratação para a Administração Pública de forma a atender sua finalidade, seus interesses, atendendo, por óbvio os princípios norteadores do direito público insculpidos em nossa Carta Magna, bem como legislação infraconstitucional de regência, vg. Lei 8.666/93.

Por outro lado, é importante tecer quanto a exclusividade de lote da presente licitação às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a qual se justifica em face do valor previsto para a aquisição do objeto. Assim dispõe o art. 48 da LC nº 123/06:

> Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:
>
> I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
>
> (...)

Assim, tal exclusividade se consubstancia na estimativa apresentada no Termo de Referência, obedecendo-se ao limite estabelecido no dispositivo supratranscrito.

EM BRANCO

Câmara Municipal de Boca da Mata/AL
Fls. 032

Neste ínterim, à título de esclarecimento, destaque-se que o valor limite previsto no art. 48, I destina-se tanto para as licitações do tipo "menor preço por item", quanto para o tipo "menor preço por lote".

Em sendo assim, cumpre consignar que a fase interna obedeceu ao trâmite legal, tendo em vista que as minutas do Edital e do Contrato atendem, em linhas gerais, as exigências da Lei 10.520/2002, do Decreto Municipal 786/2013, Lei Complementar 123/2006, e subsidiariamente da Lei 8.666/1993.

Adite-se, também, que dentre os deveres de todo gestor público está o de atender aos princípios constitucionais da economicidade *(art. 70, caput da CF/88)* e os princípios correlatos da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade.

III – DA CONCLUSÃO.

Ante a todo o exposto, esta Procuradoria Geral do Município, por sua signatária representante, **OPINA** pela **REGULARIDADE** e **CONTINUIDADE** do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2016**, eis que, em estrita observância aos ditames legais, aplicáveis a espécie.

Eis o parecer, salvo melhor juízo.

Devolva-se o presente feito à Comissão Permanente de Licitações para as demais etapas do certame.

Ciência aos interessados.

Boca da Mata/AL, 15 de dezembro de 2016.

LEILIANE MARINHO SILVA
Procuradora Geral do Município
OAB/AL 10.067 - Portaria nº 258/2014

EM BRANCO

Prefeitura Municipal de Boca da Mata
Fls. 092
Visto

PREFEITURA DE
BOCA DA MATA
Mais trabalho por você

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2016-SRP

OBJETO:

Registro de preços para contratação de empresa para a prestação de serviços de publicação, na área impressa, com exclusividade de lote para ME e EPP

SESSÃO PÚBLICA:

30/12/2016

08:00hs

EM BRANCO

Prefeitura Municipal de Boca da Mata
Fls. 093
Visto

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2016-SRP

PROCESSO Nº 1213-017/2016

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____ CNPJ Nº: _____

Endereço: _____

Fone(s)/Fax: _____ E-mail: _____

Contato: _____ Celular(es) contato: _____

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada, bem como seus respectivos anexos.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura

Obs: Preenchimento com "letra de forma"

Senhor Licitante,

Caso este Edital tenha sido adquirido por meio eletrônico, solicito a V. Sª preencher o recibo de entrega acima e remetê-lo à Comissão Permanente de Licitação do Município de Boca da Mata/AL, através do e-mail cplbocadamata.al@hotmail.com.

A não remessa de recibo exime a Comissão da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

EM BRANCO

Fls. 094
Visto

PROCESSO Nº 1213-017/2016

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2016

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA**, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo menor preço, mediante o regime de empreitada por preço unitário, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto Municipal nº 786/2013, à Lei Complementar nº 123, de 2006, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

Data da abertura da sessão pública: **30 de dezembro de 2016**
Horário: **08:00hs (oito horas – horário local)**
Endereço: Rua João Prudêncio, Centro (antigo USF Major José Tenório)

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é o registro de preços para contratação do serviço continuado de **prestação de serviços de publicação, na área impressa, cuja circulação/edição seja diária e em âmbitos estadual e nacional, objetivando a veiculação de avisos, comunicados, portarias, bem como demais documentos a serem divulgados pela Administração, com exclusividade de lotes para ME e EPP**, com execução indireta mediante o regime de empreitada por preço unitário, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Boca da Mata, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será subdividida em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse; deverá, porém, oferecer proposta para todos os itens que compõem cada lote em que pretende competir.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço TOTAL por lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Justifica-se o agrupamento dos itens a serem contratados, pois cada lote é composto por itens que possuem mesma natureza e guardam relação direta entre si, não ocasionando assim restrições na concorrência, na medida em que as empresas pertencentes ao ramo de

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

EM BRANCO

atividade relacionado ao objeto da licitação, potenciais contratadas, possuem plena capacidade para a execução total dos itens reunidos nos lotes. Dessa forma, busca-se a redução nos valores individuais dos serviços para a obtenção de menor preço global por lote, além de evitar que a adjudicação do objeto da licitação a um número grande de prestadores afete a eficiência das atividades administrativas desenvolvidas, bem como a continuidade dos serviços prestados pela administração, por vezes comprometidas pelos eventuais descompassos na execução dos serviços que resultam ainda em prejuízo aos usuários da rede pública de serviços.

1.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.5.1. ANEXO I - Termo de Referência

1.5.2. ANEXO II - Minuta de Ata de Registro de Preços

1.5.3. ANEXO III - Minuta de Contrato

1.5.4. ANEXO IV - Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei nº 9.854/99)

1.5.5. ANEXO V - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (inciso VII do artigo 4º da Lei nº 10.520, de 2002)

1.5.6. ANEXO VI - Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007

1.5.7. ANEXO VII – Modelo de ficha de credenciamento

2. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Administração**.

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

2.2.1. Gabinete do Prefeito;

2.2.2. Órgãos de Assessoramento;

2.2.3. Secretaria Municipal de Articulação Política;

2.2.4. Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

EM BRANCO

Municipal de Boca da Mata
Fls. 096
Visto
PREFEITURA DE BOCA DA MATA
Mais trabalho por você

2.2.5. Secretaria Municipal de Assistência Social;

2.2.6. Fundo Municipal de Assistência Social;

2.2.7. Secretaria Municipal de Infraestrutura;

2.2.8. Secretaria Municipal de Saúde;

2.2.9. Fundo Municipal de Saúde;

2.2.10. Secretaria Municipal de Educação;

2.2.11. Fundo Municipal de Educação;

2.2.12. Secretaria Municipal de Cultura;

2.2.13. Secretaria Municipal de Esportes e Lazer Promoções e Juventude;

2.2.14. Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;

2.2.15. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

2.2.16. Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito;

2.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 786/2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.

2.3.1. Caberá ao prestador de serviços beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.2. As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.3.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

EM BRANCO

Municipal de Boca da Mata/AL
Fls. 097
Visto

registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

2.3.4. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao prestador de serviços faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

3.1.1. Em relação ao lote 02 a participação é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, sendo reservado o lote 01 a cota principal e 02 a cota reservada.

3.1.2. Não havendo vencedor em relação ao item decorrente de cota reservada a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, nos termos do art. 48, III, da Lei Complementar nº 123, de 2006, aquela poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

3.1.3. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada.

3.2. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

3.2.1. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

3.2.2. Em dissolução ou em liquidação;

3.2.3. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;

3.2.4. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

3.2.5. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

EM BRANCO

Câmara Municipal de Boca da Mata/AL
Fls. 098
Visto

3.2.6. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.2.7. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.2.8. Estrangeiras que não funcionem no País;

3.2.9. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9° da Lei n° 8.666, de 1993.

3.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão pública em nome do licitante, juntamente com a ficha de credenciamento devidamente preenchida e em papel timbrado do licitante (conforme modelo anexo).

4.1.1. O licitante ou o seu representante que não se credenciar ou não comprovar seus poderes estará impedido de apresentar lances, formular intenção de recurso ou manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão.

4.2. Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

4.2.1. O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual devem ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.

4.2.2. O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.

4.3. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

4.4. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou para ser autenticada pelo Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio no início da sessão, mediante a apresentação do respectivo original, ou ainda por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

EM BRANCO

Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL
Fls. 099
Visto

5. DA ABERTURA DA SESSÃO

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, quando o licitante, ou o seu representante, após a fase de credenciamento, deverá apresentar ao Pregoeiro os seguintes documentos:

5.1.1. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (conforme modelo anexo);

5.1.2. Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, quando for o caso (conforme modelo anexo), sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006;

5.1.2.1. O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

5.1.3. Em se tratando de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), deverá ser apresentada também a certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de ME ou EPP, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006;

5.1.3.1. As declarações de que tratam os itens 5.1.1 e 5.1.2 poderão ser produzidas de próprio punho, na sessão do certame, ou reduzida a termo em ata, desde que o representante credenciado possua outorga de poderes para tanto.

5.1.4. Envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação, separados, fechados e rubricados no fecho, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2016-SRP
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
CNPJ Nº XXXX

ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2016-SRP
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
CNPJ Nº XXXX

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

EM BRANCO

5.2. Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até 1 (uma) hora antes da abertura da sessão pública.

5.2.1. Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão, com a seguinte identificação:

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2016-SRP
SESSÃO EM 30/12/2016, ÀS 08:00 HORAS

5.2.2. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta.

5.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A proposta de preços, emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:

6.1.1. As especificações do objeto de forma clara e precisa, observadas as especificações constantes do Termo de Referência;

6.1.2. Valores unitários e total do lote, bem como valor GLOBAL da proposta em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando os quantitativos constantes do Termo de Referência;

6.1.2.1. No preço cotado deverão estar incluídos todos os custos decorrentes da execução contratual, tais como, despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

6.1.3. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

6.2. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

EM BRANCO

6.2.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.

7.3. O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participação na fase de lances.

7.3.1. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1. Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o Pregoeiro dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

8.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor TOTAL do lote.

8.2. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

8.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

8.4. Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (COOP), será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

EM BRANCO

Fls. 102
Visto

8.4.1. O Pregoeiro identificará os preços ofertados pelas ME/EPP e COOP participantes que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP/COOP.

8.4.2. As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP/COOP melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos.

8.4.3. Caso a ME/EPP/COOP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP/COOP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

8.4.4. Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP/COOP empatadas, no referido intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitens acima.

8.4.5. Havendo êxito neste procedimento, a ME/EPP/COOP assumirá a condição de melhor classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP/COOP, ou ainda não existindo ME/EPP/COOP participante, prevalecerá a classificação inicial.

8.4.6. Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao prestador de serviços classificado em primeiro lugar.

8.5. Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

a) produzidos no País;

b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

8.5.1. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

EM BRANCO

8.6. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

8.7. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

9.2. O licitante deverá apresentar a planilha de preços, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

9.3. O Pregoeiro também poderá solicitar ao licitante que apresente documento contendo o detalhamento da proposta, para fins de verificação de sua exeqüibilidade, sob pena de não aceitação da proposta.

9.4. Será desclassificada a proposta final que:

9.4.1. Contenha vícios ou ilegalidades;

9.4.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Projeto Básico ou Termo de Referência;

9.4.3. Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estimado pela Administração;

9.4.4. Apresentar preços unitários superiores àqueles estimados pela Administração, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

9.5. Também será desclassificada a proposta final que apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;

9.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos apresentados, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para sua continuidade.

9.7. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

9.7.1. Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.8. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

9.9. Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

10.1.1. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.2. Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar será verificada.

10.2.1. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou para ser autenticada pelo Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio na própria sessão, conforme forem sendo abertos os envelopes de habilitação, mediante a apresentação do respectivo original, ou ainda por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

10.3. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

10.3.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

a. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de todas as eventuais alterações;

a.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados do documento de identificação do titular da empresa;

b. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados de todas as eventuais alterações ou da consolidação respectiva;

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

b.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados do(s) documento(s) de identificação de seu(s) administrador(es);

c. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação do(s) seu(s) administrador(es);

d. No caso de cooperativa:

d.1. A ata de fundação e o estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;

d.2. O registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

d.3. O regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com ata da assembleia que os aprovou;

d.4. Os editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

d.5. A ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

e. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.3.1.1. Quando os documentos acima, cabíveis conforme a natureza do licitante, já tenham sido todos devidamente apresentados e juntados no credenciamento, não se fará necessária nova apresentação;

10.3.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros;

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

d. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante;

e. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

f. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

g. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

10.3.2.1. Sob pena de inabilitação, as certidões relativas à regularidade fiscal deverão ter sido expedidas a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação, quando estas não tiver prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor;

10.3.2.2. Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

10.3.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação;

b. Comprovação de que possui capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total ofertado, através de certidão expedida pela Junta Comercial da respectiva sede.

10.3.4. Relativos à Qualificação Técnica:

a. Comprovação da capacitação técnico-operacional: apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, relativos à execução dos serviços que compõem o objeto.

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

Municipal de Boca da Mata
Fls. 107
Visto

10.3.5. Documentos Complementares:

a. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a este Edital.

10.4. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

10.4.1. No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.5. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.7. No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

10.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.8.1. Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.8.2. A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

10.8.3. A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

10.8.4. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.9. Da sessão pública do Pregão será lavrada Ata, que mencionará todos os licitantes presentes, os lances finais oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento, devendo a Ata ser assinada pelo Pregoeiro e por todos os licitantes presentes.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final, contendo a planilha atualizada dos preços e eventuais justificativas apresentadas pelo proponente vencedor, deverá ser encaminhada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro.

11.1.1. A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2. Não serão aceitos, quando da readequação dos preços, que estes se apresentem superiores àqueles inicialmente ofertados em sua proposta escrita, contida no Envelope nº 1.

11.1.3. A proposta final deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e no momento de aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

Câmara Municipal de Boca da Mata
Fls. 109
Visto

12.3. Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

12.3.1. A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pelo Pregoeiro, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.

12.4. O acolhimento de recurso, pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de prestadores de serviços a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação, proceder à assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de prestação de serviços, nas condições estabelecidas.

14.1.1. O prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

14.2. No caso de o licitante vencedor, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e seus Anexos, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar a Ata.

14.3. O órgão gerenciador encaminhará cópia da Ata aos órgãos participantes, se houver.

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

15. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

15.1.1. É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata nos termos do Decreto Municipal nº 786/2013, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 01 (um) ano.

16. DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO

16.1. A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto Municipal nº 786/2013, conforme previsto na Minuta de Ata anexa ao Edital.

17. DA CONTRATAÇÃO COM OS PRESTADORES DE SERVIÇOS

17.1. A contratação com o prestador de serviços registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de serviços ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Municipal nº 786/2013.

17.1.1. As condições de prestação dos serviços constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

17.2. O órgão convocará a prestadora de serviços com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

17.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do prestador de serviços e aceita pela Administração.

17.3. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

17.4. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

17.4.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

17.5. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.6. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração.

18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO

18.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.1.1. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

18.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

18.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

18.3.1. A Contratada esteja suspensa de licitar e impedida de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos;

18.3.2. A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.3.3. A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação;

18.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e na minuta do instrumento de Contrato.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

20.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

20.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

20.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

20.4. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

20.4.1. não produziu os resultados acordados;

20.4.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

20.5. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

20.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

20.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

20.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

20.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

21. DO REAJUSTE

21.1. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

21.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

a. Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;

b. Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.

21.3. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

21.3.1. Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

21.3.1.1. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.

21.3.1.2. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

21.4. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a. A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;

b. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;

21.5. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da solicitação da Contratada.

21.6. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. Os recursos para a contratação do serviço objeto do presente registro de preços, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação.

23. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

23.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

23.1.2. Apresentar documentação falsa;

23.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

23.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

23.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

23.1.6. Cometer fraude fiscal;

23.1.7. Fizer declaração falsa;

23.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

23.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos;

23.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

23.3. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

23.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

23.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.6. As multas serão recolhidas em favor da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

23.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

Câmara Municipal de Boca da Mata/AL
Fls. 116
Visto

24.1.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.

24.2. Não serão admitidos recursos e impugnações enviados através de e-mail, devendo os mesmos serem apresentados por escrito, instruídos com os documentos necessários ao seu conhecimento devidamente anexados, e protocolados no protocolo geral do órgão.

24.3. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

24.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

24.5. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

24.6. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.7.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de prestação dos serviços em igualdade de condições.

24.8. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

24.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

24.10. O licitante deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, se for o caso, para representá-lo na execução do contrato.

24.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.13. A ausência de apresentação de qualquer das declarações constantes deste Edital e seus anexos, poderá ser sanada na própria sessão, na fase correspondente, mediante a emissão da(s) mesma(s) pelo representante da licitante devidamente credenciado, de próprio punho ou reduzida a termo na ata da sessão pública;

24.14. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.15. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital, salvo em virtude de força maior ou caso fortuito, aceitável a juízo do Pregoeiro;

24.16. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

24.17. O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço constante no preâmbulo, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 13 horas.

24.17.1. O Edital também poderá ser disponibilizado por meio eletrônico, através de solicitação enviada ao e-mail cplbocadamata.al@hotmail.com, que será atendida em até 24 (vinte e quatro) horas, devendo a referida solicitação conter todos os dados necessários para identificação da licitante interessada.

24.18. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço constante no preâmbulo, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 13 horas.

24.19. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 5º, III, da Lei nº 10.520, de 2002.

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Boca da Mata
Fls. 118
PREFEITURA DE BOCA DA MATA
Mais trabalho por você

24.20. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 2006, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

24.21. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Boca da Mata, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro.

Município de Boca da Mata/AL, 16 de dezembro de 2016.

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

Fls. 119
Visto
PREFEITURA DE BOCA DA MATA
Mais trabalho por você

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Registro de preços para **contratação de empresa para a prestação de serviços de publicação, na área impressa, cuja circulação/edição seja diária e em âmbitos estadual e nacional, objetivando a veiculação de avisos, comunicados, portarias, bem como demais documentos a serem divulgados pela Administração**, mediante o regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

LOTE 01 – SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO (COTA PRINCIPAL)

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO(S) SERVIÇO(S)	UNID.	QUANT.
1.1	Publicação de textos no Diário Oficial da União, sob a medida de centímetro/coluna compreendendo 1 x 8cm, com fonte Times New Roman no tamanho 8.	cm / col.	1.200
1.2	Publicação de textos no Diário Oficial do Estado de Alagoas, sob a medida de centímetro/coluna compreendendo 1 x 9,3cm, com fonte Times New Roman no tamanho 8.	cm / col.	3.000
1.3	Publicação de textos em jornal de grande circulação no Estado de Alagoas, sob a medida de centímetro/coluna, compreendendo as medidas e especificações próprias do jornal indicado na proposta (mínimo de 1 X 8cm).	cm / col.	1.500

LOTE 02 – SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO (COTA RESERVADA) – EXCLUSIVO ME/EPP

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO(S) SERVIÇO(S)	UNID.	QUANT.
2.1	Publicação de textos no Diário Oficial da União, sob a medida de centímetro/coluna compreendendo 1 x 8cm, com fonte Times New Roman no tamanho 8.	cm / col.	300
2.2	Publicação de textos no Diário Oficial do Estado de Alagoas, sob a medida de centímetro/coluna compreendendo 1 x 9,3cm, com fonte Times New Roman no tamanho 8.	cm / col.	1.000
2.3	Publicação de textos em jornal de grande circulação no Estado de Alagoas, sob a medida de centímetro/coluna, compreendendo as medidas e especificações próprias do jornal indicado na proposta (mínimo de 1 X 8cm).	cm / col.	500

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

1.1.1. A empresa prestadora dos serviços poderá ser agenciadora da publicação e informará em sua proposta qual o veículo de comunicação ofertado;

1.1.2. O veículo de comunicação ofertado pela prestadora de serviços agenciadora deverá atender às condições deste Termo;

1.1.3. Considerar-se-á de edição diária o veículo com, no mínimo, publicação em 05 (cinco) dias por semana;

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de prestação do serviço em igualdade de condições.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Administração Pública, para o cumprimento de suas atividades precípuas, necessita contratar bens e serviços. Contudo, por expressa disposição constitucional, essas contratações devem ser precedidas de processo licitatório (salvo exceções legais), onde seja garantida a isonomia entre os particulares interessados. Ocorre que os processos licitatórios, suas dispensas e inexigibilidades, bem como todos os atos administrativos, devem possuir certa publicidade, nos termos do art. 37 da CF/88, razão pela qual há a necessidade da existência das imprensas oficiais e edição dos Diários Oficiais. No entanto, em muitos casos, os Diários Oficiais não alcançam satisfatoriamente os particulares, fazendo-se necessária também a publicação em outros meios de comunicação, tais como jornais de grande circulação (municipal, estadual e nacional), conforme art. 21, III da Lei de Licitações e Contratos e art. 4º, I da Lei do Pregão;

2.2. A presente licitação servirá para a contratação dos serviços acima elencados, necessários à execução das atividades desenvolvidas pelos órgãos que compõem esta Administração. Outrossim, optou-se pela adoção do Sistema de Registro de Preços por se tratar de serviços com necessidade de aquisições frequentes, remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa e sem possibilidade de definição prévia, com segurança, do quantitativo a ser demandado no período.

2.3. Justifica-se o agrupamento dos itens a serem contratados, pois cada lote é composto por itens que possuem mesma natureza e guardam relação direta entre si, não ocasionando assim restrições na concorrência, na medida em que as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, potenciais contratadas, possuem plena capacidade para realizar o fornecimento total dos itens reunidos nos lotes. Dessa forma, busca-se a redução nos valores individuais dos produtos para a obtenção de menor preço global por lote, além de evitar que a adjudicação do objeto da licitação a um número grande de fornecedores afete a eficiência das atividades administrativas desenvolvidas, bem como a continuidade dos serviços prestados pela administração, por vezes comprometidas pelos eventuais descompassos na entrega dos produtos que resultam ainda em prejuízo aos usuários da rede pública de serviços.

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

3. PRESTADOR DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem prestados a partir do presente Termo deverão ser realizados por empresa que atue no ramo de publicações, seja o próprio veículo de comunicação, seja agenciador de espaço com aptidão técnica devidamente demonstrada;

3.2. O prestador dos serviços contratados deverá disponibilizar meio de comunicação (e-mail), para o envio pela Administração das matérias a serem publicadas.

4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades da Administração, com contratação mínima de 01 (um) cm x 01 (uma) do veículo impresso ofertado para cada publicação, sendo variáveis os tamanhos (vertical e horizontal) da matéria/documento a ser efetivamente publicado;

4.2. A Administração encaminhará os arquivos contendo as matérias/documentos, por meio eletrônico e/ou em mídia (e-mail e/ou cd), para serem publicadas impreterivelmente na próxima edição a ser imediatamente publicada;

4.3. A Administração informará à prestadora dos serviços, oportunamente, os nomes dos servidores responsáveis pelo envio das matérias/documentos;

4.4. A Administração, juntamente com a informação contida no subitem anterior, informará as correspondentes contas de e-mail para o cadastro de recebimento dos mesmos pela licitante vencedora.

5. PERÍODO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. A vigência do contrato deverá ser suficiente à completa execução dos serviços contratados, sendo sugerido para tanto 12 (doze) meses, a partir da publicação do extrato contratual no DOE, podendo ser prorrogado, por interesse da Administração, por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses.

6. CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇO COMUM

6.1. O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a:

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

7.1.1. em caso de prestadora de serviços agenciadora, na eventual substituição do veículo de comunicação ofertado, comunicar a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias e acompanhada da devida justificativa, para decisão sobre a sua aceitação;

7.1.2. executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.1.3. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

7.1.4. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;

7.1.5. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.1.6. apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

7.1.7. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

7.1.8. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

7.1.9. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7.1.10. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.11. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

7.1.13. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1. proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.4. notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.1.5. pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

8.1.6. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

9.1.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

9.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. O serviço objeto deste Termo será pago mensalmente pelo preço fixo do centímetro (cm) vezes (x) 01 (uma) coluna do veículo impresso, apresentado na proposta da licitante vencedora, multiplicado pelos "cm" x "col" efetivamente utilizados;

10.2. A prestadora deverá apresentar, após a execução dos serviços, nota fiscal acompanhada de documento que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido na proposta, informando as respectivas especificações e quantidades, para fins de liquidação e pagamento.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

11.1.2. Apresentar documentação falsa;

11.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.4. Cometer fraude fiscal;

11.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato;

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

Fls. 125
Visto

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato;

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Boca da Mata/AL, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal;

d. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

11.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

11.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

11.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

Municipal de Boca da Mata/AL
Fls. 126
Visto
PREFEITURA DE BOCA DA MATA
Mais trabalho por você

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993;

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, se houver, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente;

11.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

11.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

11.8. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL
Fls 127
Visto
PREFEITURA DE BOCA DA MATA
Mais trabalho por você

ANEXO II

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PP030/2016

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2016

PROCESSO Nº 1213-017/2016

VALIDADE: **12 (DOZE) MESES**

Aos **XX** dias do mês de **XXXXXX** do ano de **XXXX**, o **MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL** com sede administrativa na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gustavo Dantas Feijó, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 767035 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 524.759.994-20, no uso de suas atribuições legais;

Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto Municipal nº 786/2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 030/2016**, conforme resultado homologado em **XX/XX/XXXX**;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a contratação dos itens constantes na proposta vencedora transcrita em Anexo desta Ata, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXX**, CEP **XXXX**, no Município de **XXXXXX**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXXXX**, portador(a) da Cédula de Identidade nº **XXXX** e CPF nº **XXXXXX**, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para **contratação de empresa para a prestação de serviços de publicação, na área impressa, cuja circulação/edição seja diária e em âmbitos estadual e nacional, objetivando a veiculação de avisos, comunicados, portarias, bem como demais documentos a serem divulgados pela Administração (LOTE(S) VENCIDO(S) PELA EMPRESA)**, mediante o regime de empreitada por preço unitário, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Boca da Mata, conforme descrição, quantidades e valores descritos em Anexo(s).

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

1.1.1. A descrição e a especificação detalhada do serviço e das tarefas que o compõem constam do Termo de Referência.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor global desta Ata é de R$ **XXXX (XXXXXXXXXXXX)**, distribuídos da seguinte forma:

Nº LOTE	DESCRIÇÃO DO LOTE	VALOR TOTAL
XXX	NOME DO LOTE VENCIDO PELA EMPRESA	R$ XXXXXX

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Administração.**

3.2. São participantes os seguintes órgãos:

3.2.1. Gabinete do Prefeito;

3.2.2. Órgãos de Assessoramento;

3.2.3. Secretaria Municipal de Articulação Política;

3.2.4. Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;

3.2.5. Secretaria Municipal de Assistência Social;

3.2.6. Fundo Municipal de Assistência Social;

3.2.7. Secretaria Municipal de Infraestrutura;

3.2.8. Secretaria Municipal de Saúde;

3.2.9. Fundo Municipal de Saúde;

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

3.2.10. Secretaria Municipal de Educação;

3.2.11. Fundo Municipal de Educação;

3.2.12. Secretaria Municipal de Cultura;

3.2.13. Secretaria Municipal de Esportes e Lazer Promoções e Juventude;

3.2.14. Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;

3.2.15. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

3.2.16. Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito;

3.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 786/2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.

3.3.1. Caberá ao prestador de serviços beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.3.2. As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3.3.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.3.4. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao prestador de serviços faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze)** meses, a contar da data de sua assinatura.

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

4.1.1. É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata nos termos do Decreto Municipal nº 786/2013, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 01 (um) ano.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos prestadores dos serviços.

5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.3.1. Convocar o prestador de serviços visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.3.2. Frustrada a negociação, o prestador dos serviços será liberado do compromisso assumido; e

5.3.3. Convocar os demais prestadores de serviços visando igual oportunidade de negociação.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador dos serviços, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.4.1. Liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação dos serviços; e

5.4.2. Convocar os demais prestadores de serviços visando igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

6.1. O prestador dos serviços terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

6.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

6.1.5. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. O prestador dos serviços poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do prestador dos serviços aos órgãos participantes, se houver.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS PRESTADORES DE SERVIÇOS

7.1. A contratação com o prestador de serviços registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de serviços ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Municipal nº 786/2013.

7.1.1. As condições de execução dos serviços constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

7.2. O órgão convocará a prestadora de serviços com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

7.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

7.3. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

7.4. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

7.4.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

7.5. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.6. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.1. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

8.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

8.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

8.3.1. A Contratada esteja suspensa de licitar e impedida de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos;

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

8.3.2. A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.3.3. A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação;

8.3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. em caso de prestadora de serviços agenciadora, na eventual substituição do veículo de comunicação ofertado, comunicar a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias e acompanhada da devida justificativa, para decisão sobre a sua aceitação;

9.1.2. executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.1.3. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

9.1.4. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;

9.1.5. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.6. apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

9.1.7. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

9.1.8. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Boca da Mata
Fls. 139
Visto

9.1.9. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.1.10. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.11. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.13. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1° do art. 57 da Lei n° 8.666, de 1993.

9.2. A Contratante obriga-se a:

9.2.1. proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

9.2.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.2.4. notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.2.5. pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

9.2.6. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

Câmara Municipal de Boca da Mata/AL
Fls. 135
Visto

10. CLÁUSULA DEZ - DO PAGAMENTO

10.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

10.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

10.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

10.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\boxed{EM = I \times N \times VP}$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

11. CLÁUSULA ONZE - DO REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

10.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

a. Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;

b. Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.

10.3. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

10.3.1. Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

10.3.1.1. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.

10.3.1.2. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

10.4. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a. A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

b. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;

10.5. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da solicitação da Contratada.

10.6. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

12. CLÁUSULA DOZE - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora dos serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA TREZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Boca da Mata
Fls 138
Visto

13.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.3.2. Apresentar documentação falsa;

13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

b. Multa:

b.1. Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Boca da Mata, pelo prazo de até dois anos;

d. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

Municipal de Boca da Mata
Fls 140
Visto

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Órgão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA CATORZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 030/2016 e a proposta da empresa.

14.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto Municipal nº 786/2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

14.3. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Comarca de Boca da Mata, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro.

Município de Boca da Mata/AL, **XX** de **XXXXXX** de **XXXX**.

_____
Representante do Órgão

_____
Representante da Empresa

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Boca da Mata
Fls. 142
Visto
PREFEITURA DE BOCA DA MATA
Mais trabalho por você

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PP030/2016

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Boca da Mata e a empresa **XXXXXXXXXX**, cujos itens e respectivos preços estão a seguir descritos na proposta de preços anexada, em face da realização do Pregão Presencial nº 030/2016-SRP.

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

Câmara Municipal de Boca da Mata/AL
Fls. 142
Visto

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº 1213-017/2016

CONTRATO Nº PP030/2016-X

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE **PUBLICAÇÃO NA ÁREA IMPRESA (LOTE(S) A SER(EM) CONTRATADO(S))** QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL**, E A EMPRESA **XXXXXXXXXX**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL**, com sede na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gustavo Dantas Feijó, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 767035 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 524.759.994-20, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXX**, CEP **XXXX**, no Município de **XXXXXX**, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXXXX**, portador(a) da Cédula de Identidade nº **XXXX** e CPF nº **XXXXXX**, tendo em vista o que consta no Processo nº 1213-017/2016, e o resultado final do Pregão Presencial nº 030/2016-SRP, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a **prestação de serviços de publicação, na área impressa, cuja circulação/edição seja diária e em âmbitos estadual e nacional, objetivando a veiculação de avisos, comunicados, portarias, bem como demais documentos a serem divulgados pela Administração (LOTE(S) A SER(EM) CONTRATADO(S))**, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Boca da Mataconforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos, de acordo com os valores ofertados pela Contratada, constantes em Anexo deste instrumento.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 030/2016-SRP, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

3.1.1. Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades da Administração, com contratação mínima de 01 (um) cm x 01 (uma) do veículo impresso ofertado para cada publicação, sendo variáveis os tamanhos (vertical e horizontal) da matéria/documento a ser efetivamente publicado;

3.1.2. A Administração encaminhará os arquivos contendo as matérias/documentos, por meio eletrônico e/ou em mídia (e-mail e/ou cd), para serem publicadas impreterivelmente na próxima edição a ser imediatamente publicada;

3.1.3. A Administração informará à prestadora dos serviços, oportunamente, os nomes dos servidores responsáveis pelo envio das matérias/documentos;

3.1.4. A Administração, juntamente com a informação contida no subitem anterior, informará as correspondentes contas de e-mail para o cadastro de recebimento dos mesmos pela licitante vencedora.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

4.1.1. em caso de prestadora de serviços agenciadora, na eventual substituição do veículo de comunicação ofertado, comunicar a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias e acompanhada da devida justificativa, para decisão sobre a sua aceitação;

4.1.2. executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

4.1.3. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Boca da Mata
Fls. 144
Visto

4.1.4. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;

4.1.5. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.1.6. apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

4.1.7. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

4.1.8. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

4.1.9. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

4.1.10. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.1.11. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

4.1.13. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL
Fls. 145
Visto

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1. proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

6.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.1.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.1.4. notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.1.5. pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

6.1.6. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor do contrato é de R$ **XXXX (XXXXXXXXXXXX).**

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.1. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

8.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

8.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

8.3.1. A Contratada esteja suspensa de licitar e impedida de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos;

8.3.2. A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.3.3. A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação;

8.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

9.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

9.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

9.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

10. CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

10.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

a. Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;

b. Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

Câmara Municipal de Boca da Mata
Fls. 148
Visto

10.3. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

10.3.1. Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

10.3.1.1. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.

10.3.1.2. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

10.4. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a. A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;

b. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;

10.5. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da solicitação da Contratada.

10.6. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

11. CLÁUSULA ONZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada:

Funcional(is) Programática(s): XXXXXXXXXXXXXXXX

Elemento(s) de Despesa: XXXXXXXXXXXXXXXX

12. CLÁUSULA DOZE – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e especificações do objeto contratual.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA TREZE - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

13.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14. CLÁUSULA CATORZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

14.1.2. Apresentar documentação falsa;

14.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.4. Cometer fraude fiscal;

14.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato.

14.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Boca da Mata pelo prazo de até dois anos;

d. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

14.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

14.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Órgão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

14.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. CLÁUSULA QUINZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

15.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

15.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

15.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviços, nos prazos estipulados;

15.1.4. o atraso injustificado no início do serviço;

15.1.5. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

15.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

15.1.7. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

15.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1° do art. 67 da Lei n° 8.666, de 1993;

15.1.9. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

15.1.10. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

15.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

15.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

15.1.13. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993

15.1.14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

15.1.15. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

15.1.16. a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

15.1.17. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

Municipal de Boca da Mata
Fls. 153

15.1.18. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

15.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas cláusulas 15.1.1 a 15.1.12, 15.1.17 e 15.1.18;

15.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

15.3.3. judicial, nos termos da legislação.

15.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas 15.1.12 a 15.1.17, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

15.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

15.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

15.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.7.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

Municipal de Boca
Fls 159
Visto

nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas correlatas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

18. CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Boca da Mata, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Boca da Mata/AL, **XX** de **XXXXXX** de **XXXX**.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Pela CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Pela CONTRATADA

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Boca da Mata
Fls. 155
Visto

PREFEITURA DE BOCA DA MATA
Mais trabalho por você

ANEXO DO CONTRATO Nº PP030/2016-X

Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Boca da Mata e a empresa **XXXXXXXXXX**, cujos itens e respectivos preços estão a seguir descritos na proposta de preços anexada, em face da realização do Pregão Presencial nº 030/2016-SRP.

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

Fls. 156
Visto
PREFEITURA DE BOCA DA MATA
Mais trabalho por você

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO – LEI Nº 9.854/99
(colocar em papel timbrado da licitante)

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2016

PROCESSO Nº 1213-017/2016

DECLARAÇÃO

..... (identificação da licitante) com sede na ....., (endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., vem através de seu representante legal abaixo assinado, em atenção à Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII, a saber: "(...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos", para fins de habilitação no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 030/2016 da Prefeitura Municipal de Boca da Mata.

Local e data

_____

(assinatura)

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO – ART. 4º, INC. VII, DA LEI Nº 10.520/2002
(colocar em papel timbrado da licitante)

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2016

PROCESSO Nº 1213-017/2016

DECLARAÇÃO

..... (identificação da licitante) com sede na ..... (endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., vem através de seu representante legal abaixo assinado, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do Envelope de nº 02 – Documentos de Habilitação, em conformidade com o inciso VII, Art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para participação no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 030/2016 da Prefeitura Municipal de Boca da Mata.

Local e data

_____

(assinatura)

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Boca da Mata
Fls. 158
Visto
PREFEITURA DE BOCA DA MATA
Mais trabalho por você

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ART. 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007

(colocar em papel timbrado da licitante)

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2016

PROCESSO Nº 1213-017/2016

DECLARAÇÃO

..... (identificação da licitante) com sede na ....., (endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, expressamente, sob as penas da lei, que é considerada:

□ **microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não se incluindo nas hipóteses de exclusão previstas no §4º do artigo 3º do mesmo diploma;**

OU

□ **cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007;**

gozando, assim, do regime diferenciado e favorecido instituído pela referida Lei Complementar, para fins de participação no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 030/2016 da Prefeitura Municipal de Boca da Mata.

Local e data

_____

(assinatura)

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Boca da Mata
Fls. 159
Visto
PREFEITURA DE BOCA DA MATA
Mais trabalho por você

ANEXO VII

MODELO DE FICHA DE CREDENCIAMENTO
(colocar em papel timbrado da licitante)

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2016

PROCESSO Nº 1213-017/2016

FICHA DE CREDENCIAMENTO

DADOS DO LICITANTE

RAZÃO SOCIAL: _____ CNPJ: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

FONE(S): _____ FAX: _____ EMAIL: _____

PESSOA P/ CONTATO: _____ CARGO/FUNÇÃO: _____

DADOS DO REPRESENTANTE

NOME COMPLETO: _____

CARGO/FUNÇÃO: _____ RG: _____ CPF: _____

CELULAR(ES): _____ EMAIL(S): _____

_____, ____ de _____ de _____.

_____
(responsável p/ informações)

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL
Fls. 160
Visto

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº 30/2016-SRP

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, TORNA PÚBLICO que encontra-se aberto o Pregão Presencial nº 30/2016-SRP, Tipo Menor Preço, que tem como objeto o registro de preços para contratação de empresa para a prestação de serviços de publicação, na área impressa, com exclusividade de lote para ME e EPP.

O recebimento e a abertura dos envelopes ocorrerão no dia 30 de dezembro de 2016 às 08:00hs (oito horas), no endereço Rua João Prudêncio, Centro (antigo USF Major José Tenório).

O Edital em inteiro teor poderá ser lido e/ou obtido no endereço acima, em dias úteis, no horário das 08 às 13 horas em dias úteis, ou mediante solicitação enviada ao e-mail cplbocadamata.al@hotmail.com.

Bergson Araujo Leite
Pregoeiro

Cópia publicada no Quadro de Avisos desta Prefeitura em 20 / 12 / 2016.

Servidor responsável

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 30/2016-SRP

Modalidade/N°: Pregão Presencial nº 30/2016-SRP – Tipo: Menor Preço – Objeto: registro de preços para contratação de empresa para a prestação de serviços de publicação, na área impressa, com exclusividade de lote para ME e EPP – Data/Horário: 30 de dezembro de 2016 às 08:00hs (oito horas) – Local: Rua João Prudêncio, Centro (antigo USF Major José Tenório) – Edital e Informações: No endereço acima, de 08 às 13 horas em dias úteis, ou mediante solicitação enviada ao e-mail cplbocadamata.al@hotmail.com.

Bergson Araujo Leite
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Colônia de Leopoldina

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA-AL
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO – PREGÃO PRESENCIAL N° 07/2013

Objeto: Contratação de empresa especializada na Locação de Máquinas e Veículos. Termo Aditivo de Contrato objetiva a prorrogação da Empresa: J.B. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - ME, CNPJ – 04.221.587/0001-10, com base no inciso II, art. 57 da Lei n.º 8.666/93. Correição sanada mesmo que tardiamente.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO LICITATORIO – Pregão Presencial N° 08/2014 – Sistema de Registro de Preço. Contratante: Prefeitura Municipal de Colônia Leopoldina - CGC. N° 12.332.987/0001-20. CONTRATADOS: A.L DOS SANTOS SOBREIRA - ME. CNPJ de n° 13.644.769/0001-94; BERNARDI & GUEDUES LTDA – EPP. CNPJ de n.º 16.986.881/0001-00; ANTONIO ARANDA DA SILVA - ME. CNPJ de n.º 05.330.779/0001-27; MARQUES LIMA & SILVA LTDA – ME. CNPJ de n.º 12.217.279/0001-49. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Gêneros Alimentícios. Correição sanada mesmo que tardiamente.

Paula Roselma da Rocha Nascimento
Prefeita

Prefeitura Municipal de Ibateguara

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA/AL
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N°04/2016

O Município de Ibateguara, por intermédio da CPL, torna pública a realização da Tomada de Preços em referência, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para executar serviços de construção de um campo de futebol. Data/Hora/Local: 06/01/2017 às 09:00h na sala da CPL, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Ibateguara/AL. O Edital e anexos estão disponíveis através de requisição no email: cplnovaibateguara@gmail.com

Manoel Geraertes Alves Cruz- Prefeito

Prefeitura Municipal de Olho D'Água das Flores

PREFEITURA DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão nº 10/2016 – Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de pneus e acessórios, visando atender às necessidades do Município de Olho D'Água das Flores - AL.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2016

Detentora: J B Comércio de Peças Para Veículos Eireli - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 20.831.339/0001-47 - vencedora dos lotes 02 A, 03 A, 04 A, 05 A, 02 B, 03 B e 05 B.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2016

Detentora: P V Pneus Eirele-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.848.971/0001-66 - vencedora dos lotes 01 A e 01 B. O inteiro teor desta Ata se encontra a disposição dos interessados mediante solicitação. Olho D'Água das Flores.

Maria Ester Damasceno Silva - Prefeita.

Prefeitura Municipal de Olivença

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA
SÚMULA DE CONTRATO Nº 012/2014

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE OLIVENÇA, CNPJ/MF sob o no 12.257.762/0001-57 – JPT DA ROCHA E CIA LTDA, com sede na Rua José Sampaio, 125, Jucá Sampaio, inscrita no CNPJ/MF sob no 10.782.463/0001-06. OBJETO: contratação se empresa especializa em assessoria contábil. VALOR: R$ 252.000,00. DO PRAZO: 28/03/2014 a 28/03/2015. DOS RECURSOS: Programática 04.122.0003.2008- Manutenção da Secretária Municipal de Administração e Finanças- Elemento de Despesa 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física- Programática 08.122.0009.8001- Manutenção das Atividades da Secretária Municipal de Assistência Social - 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física- Programática 10.201.0008.6001 – Manutenção das Atividades da Secretária Municipal de Saúde - Elemento de Despesa 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física – Programática 12.361.0007.4002- Manutenção das Atividades da Secretária Municipal de Educação - Elemento de Despesa 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física – Programática 09.271.0010.2030- Manutenção das Atividades do Fundo de Previdência Social - Elemento de Despesa 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física DOS SIGNATÁRIOS: JORGINALDO VIEIRA DE MENESES/ JOSÉ MAURICIO DE MELLO NEVES

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 012/2014, ASSINADO EM 28 DE MARÇO DE 2014 E TEVE O TÉRMINO AO DIA 28 DE MARÇO DE 2015, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2014. DAS PARTES: MUNICÍPIO DE OLIVENÇA, CNPJ no 12.257.762/0001 – 57, E A EMPRESA JPT DA ROCHA E CIA LTDA - ME., CNPJ no. 10.782.463/0001-06. DO OBJETO: CONSTITUI O OBJETO DO TERMO ADITIVO PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO, POR 12 (DOZE) MESES QUE FOI FIRMADO EM 30 DE MARÇO DE 2015 E TERÁ VENCIMENTO NO DIA 30 DE MARÇO DE 2016. DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES: FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO QUE CELEBRARAM, NÃO ALTERADAS PELO TERCEIRO TERMO ADITIVO. DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ ARNALDO SILVA, CONTRATANTE E JOSÉ MAURICIO DE MELLO NEVES JUNIOR, CONTRATADO.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 012/2014, ASSINADO EM 28 DE MARÇO DE 2014 E TEVE O TÉRMINO AO DIA 28 DE MARÇO DE 2015, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2014, DAS PARTES: MUNICÍPIO DE OLIVENÇA, CNPJ no 12.257.762/0001 – 57, E A EMPRESA JPT DA ROCHA E CIA LTDA - ME., CNPJ no. 10.782.463/0001-06. DO OBJETO: CONSTITUI O OBJETO DO TERMO ADITIVO PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO, POR 01 (UM) ANO QUE FOI FIRMADO EM 11 DE ABRIL DE 2016 E TERÁ VENCIMENTO NO DIA 11 DE ABRIL DE 2017. DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES: FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO QUE CELEBRARAM, NÃO ALTERADAS PELO TERCEIRO TERMO ADITIVO. DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ ARNALDO SILVA, CONTRATANTE E JOSÉ MAURICIO DE MELLO NEVES JUNIOR, CONTRATADO.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 001-001/2016, ASSINADO EM 27 DE MAIO DE 2016 E TENDO O TÉRMINO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DEPOIS DE TER FIRMADO O MESMO, DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2016. DAS PARTES: MUNICÍPIO DE OLIVENÇA, CNPJ no 12.257.762/0001 – 57, E A EMPRESA WB CONSTRUTORA E COMERCIO, CNPJ no. 11.081.062/0001-91. DO OBJETO: CONSTITUI O OBJETO DO TERMO ADITIVO PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO, DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2016, ASSIM EXISITINDO O PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUE FOI FIRMADO NO DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2016 E TERÁ O TÉRMINO NO DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2017, ASSIM SENDO, FICANDO PRORROGADO POR 12 (DOZE) MESES O PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO. DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES: FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO QUE CELEBRARAM, NÃO ALTERADAS PELO PRIMEIRO TERMO ADITIVO. DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ ARNALDO SILVA/ CONTRATANTE E CARLOS EDUARDO PEREIRA BEZERRA/CONTRATADO.

Prefeitura Municipal de Porto Calvo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º- Termo Aditivo do Contrato do Pregão Presencial nº 024/2013- Porto Calvo/Al. Objeto: O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 024/2014, tendo como objeto Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Locação de Veículos, empresa: Stehanny Agência de Viagens e Turismo Ltda, pelo período de 12 (doze) meses, ou seja do dia 01/10/2016 a 01 de outubro de 2016. Vigência 01/10/2017. Fundamentação Legal: Lei 8.666/93. Prefeitura Municipal de Porto Calvo-Al

Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL
Fls. 162
Visto

NotíciasdoInterior

EDMILSON TEIXEIRA etjornalista@gmail.com

Traipu – festa

Foi durante as festividades religiosas de N.S do Ó, no último domingo, que Traipu ganhou um novo complexo de lazer. O Passeio Luiz de Novais Tavares conta com três quadras de esporte, pista de atletismo e ciclismo, quiosques alimentícios e praças. Também foram entregues as obras de construção da Avenida São Francisco, margeando o rio de mesmo nome, e da reforma da Praça Cônego Ribeiro, em frente à igreja matriz. O ministro Marx Beltrão, do Turismo, e o governador de Sergipe, Jackson Barreto, acompanharam as atividades; além do prefeito eleito Eduardo Tavares e atual gestora, Conceição Tavares.

Traipu – ministro

"O ministro do Turismo ficou surpreso com os avanços de Traipu e parabenizou tantas obras realizadas em pouco tempo. As obras são a prova física de como Traipu avançou nos últimos anos", declarou a prefeita Conceição. Pela manhã, o governador de Sergipe, Jackson Barreto, visitou a cidade para conhecer as melhorias feitas. Pela proximidade, Traipu é um dos principais destinos turísticos dos sergipanos.

Batalha

A Cooperativa de Produção Leiteira de Alagoas (CPLA), com sede em Batalha, recebeu na última sexta-feira, modernos equipamentos, a fim de garantir a reabertura da antiga fábrica Camila. A indústria entra em operação no ano que vem com previsão de garantir cerca de 300 empregos diretos, na produção de leite em pó, leite condensado e doce de leite.

Batalha II

Distribuídos em seis carretas, foram entregues no final da tarde de sexta-feira, equipamentos como uma unidade de produção de leite, uma fábrica de leite condensado e doce de leite, além de uma máquina industrial para empacotadora de leite em pó, uma para confecção de embalagens plásticas e ainda uma transformadora de bandejas.

Batalha III

Com investimentos da ordem de R$ 14,3 milhões em equipamentos, oriundos do governo federal, por meio do ministério da Integração Nacional, e mais R$ 7 milhões do governo de Alagoas, para reforma e ampliação do parque industrial, a CPLA além de absorver mão de obra da Bacia Leiteira, também vai ter capacidade para consumir, inicialmente, 200 mil litros de leite por dia.

Matriz

As escolas municipais de Matriz de Camaragibe, Sofia de Góes Monteiro e a Muniz Falcão, estão entre várias de Alagoas, que foram agraciadas pelo governo do Estado, com o "Prêmio de Qualidade da Educação Municipal Professor IB Gatto Falcão". A homenagem que ocorreu na noite da última quarta-feira, no Centro de Convenções de Maceió, comandado por Renan Filho, faz parte do reconhecimento de um trabalho exitoso das escolas com os melhores Índices de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb).

Agreste

Trabalhando em parceria com a Casal, a CAB Águas do Agreste também está adotando estratégias com o objetivo de assegurar o fornecimento de água para a população do agreste alagoano e reduzir os transtornos provocados pela escassez do abastecimento. Uma das medidas adotadas será a colocação de flutuantes nos leitos dos rios, o que permitirá a captação de água em áreas mais profundas.

Crime

Para que todos tenham direito a ter água em suas residências, é fundamental que a população também denuncie os casos de furto de água. "Esse crime ainda é realizado em algumas regiões de Alagoas e prejudica o fornecimento", afirma Francisco Bezerra, gerente técnico operacional da CAB Águas do Agreste.

Porto Real

Na região rural de Porto Real do Colégio, por meio da Codevasf, é que jovens da etnia indígena Kariri-xocó e do povoado Barra do Itiúba, na zona rural, estão agora melhor capacitados a tocar projetos de piscicultura em suas aldeias e lotes. É que eles acabaram de concluir o curso de Princípios Básicos de Aquicultura, ofertado pelo Projeto Amanhã.

Outros

Durante esse ano, o Projeto Amanhã contabiliza cerca de 100 jovens rurais alagoanos capacitados para atividades que envolvem as mais modernas técnicas agrícolas e agropecuárias. Para 2017, turmas de Informática Básica e Operação e Manutenção de Máquinas Agrícolas já estão sendo planejadas pela Codevasf.

Santana do Ipanema

A sertaneja cidade de Santana, conta agora com um moderno prédio do Juizado Especial Cível e Criminal. O órgão foi inaugurado na última quinta-feira, pela presidente do TJ/AL, João Luiz Azevedo Lessa. Ele destacou o investimento do Fundo Especial de Modernização do Judiciário (Funjuris), de R$ 1.477.000,00, para a construção do Juizado, mesmo em tempo de adversidade econômica. A obra durou oito meses.

Joaquim Gomes

Depois da polêmica badalação de que ele não seria diplomado, por conta de irregularidades em suas contas de campanha, o prefeito eleito Adriano Barros vivenciou um final de semana de pura alegria. Recebeu o diploma na sexta-feira e no sábado reuniu sua patota para uma grande festa em sua propriedade. Muito churrasco, bebida e acima de tudo diversão, pois quem foi até a fazenda Santa Maria aproveitou bem para compartilhar da alegria que viveu o candidato após receber seu diploma de prefeito para os próximos quatro anos.

Fim de ano: comércio abre em horário especial

De 21 a 23, shoppings estendem atendimento até à meia noite

O Centro de Maceió e os shoppings funcionarão em horário diferenciado nesse final de ano, como comunica a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Alagoas (Fecomércio AL), com base nas informações das respectivas assessorias de comunicação.

CENTRO

De segunda à sexta, o consumidor pode aproveitar as lojas do Centro das 8h às 18h. Nos próximos sábados, respectivamente vésperas de Natal e de Ano Novo, as lojas do Centro abrem no horário habitual, das 8h às 14h, mas a Aliança Comercial informou que, a depender da movimentação, o funcionamento pode ser estendido.

SHOPPINGS

SHOPPING PÁTIO MACEIÓ

O Shopping Pátio Maceió está com horário diferenciado nos dias que antecedem o Natal. Até o dia 20 (quarta), o centro de compras abre das 9h às 23h. De 21 a 23, o horário fica um pouco maior, das 8h à meia noite. Na véspera natalina, o Pátio Maceió funciona das 8h às 20h, fechando no dia de Natal (25). Os cinemas seguem com a programação normal.

Nos últimos dias do ano, o horário volta ao normal entre os dias 26 a 30, das 10h às 22h, mas no dia 31, véspera de Réveillon, é reduzido, abrindo das 10h às 18h. No domingo, dia 1º, apenas a praça de alimentação e os cinemas funcionam.

PARQUE SHOPPING MACEIÓ

O Parque Shopping tem um horário de funcionamento especial: até terça-feira (20), o shopping abre das 10h às 23h. Já nos dias 21 (quarta) e 22 (quinta), o horário é das 10h à meia-noite.

Na sexta-feira (23), abre das 10h às 2h da madrugada do sábado (24), reabrindo na véspera natalina das 8h às 20h. No domingo de Natal (25), apenas a praça de alimentação, o cinema, e as atrações do centro de compras (piscina de bolinhas, roda-gigante, carrossel e Magic Games) ficam abertas.

Nos últimos dias do ano, o Parque Shopping também funciona das 10h à meia-noite na sexta-feira (30) e das 10h às 20h no sábado (31). No domingo (01/01), apenas a praça de alimentação e as opções de lazer abrem das 12h às 22h.

MACEIÓ SHOPPING

O Maceió Shopping amplia seu horário de funcionamento. Entre os dias 19 a 21, o shopping funciona de 9h às 23h. Nos dias 22 e 23, o horário é de 9h às 24h. Na véspera de Natal (24), o estabelecimento abre de 9h até 20h, fechando no dia 25.

Na semana que antecede o Ano Novo (dias 26 a 30), as lojas e alimentação abrem das 9h às 23h. No dia 31, o Maceió Shopping funciona a partir das 9h, fechando às 18h. Salas de cinema permanecem com o horário normal durante esse período.

SHOPPING FAROL

O Shopping Farol funciona, no dia 24, das 9h às 18h. No dia de Natal, o shopping fecha. No dia 31, véspera de Ano Novo, o centro de compras abre das 9h às 18h, fechando no dia 1º de janeiro. Os cinemas ficam com horário especial apenas nos dias 24 e 31 de dezembro.

Lojas do Centro de Maceió *funcionam das 8h às 18h até a sexta-feira*

ARAPIRACA CENTRO

O Sindilojas Arapiraca, entidade filiada à Fecomércio, informa que na semana que antecede o Natal, o comércio da cidade abre em horário normal, das 8h às 18h. No sábado, véspera de Natal (24), o horário também segue como de costume, das 8h às 13h, fechando no dia 25.

As lojas abrem nos mesmos horários nos últimos dias do ano: de 26 a 30, das 8h às 18h; e no dia 31, véspera de Ano Novo, das 8h às 13h. No dia 1º de janeiro, o comércio fica fechado.

ARAPIRACA GARDEN SHOPPING

Até o dia 21, o Arapiraca Garden abre das 10h às 23h, mas ressalta que o horário estendido é facultativo aos lojistas. Dias 22 e 23, o centro de compras abre das 10h às 23h. No sábado 24, o horário é das 10h às 18h, fechando no dia de Natal (25).

Nos dias 29 e 30, o centro de compras funciona das 10h às 23h, reduzindo o horário na véspera de Réveillon, das 10h às 18h. No dia 1º de janeiro de 2017, o shopping estará fechado.

PALMEIRA DOS ÍNDIOS

Em Palmeira dos Índios, o Sindilojas comunica que entre os dias 19 à 24, o comércio abre em horário normal, das 8h às 18h. No dia de Natal (25), as lojas fecham. Na última semana de 2016, o comércio prossegue em horário normal, das 8h às 18, incluindo o sábado véspera de Réveillon (31), fechando no dia 1º de janeiro.

PENEDO

De acordo com o Sindilojas Penedo, o comércio do município abre das 8h às 19h entre os dias 19 e 23 de dezembro. No dia 24, o horário de abertura é até às 15h, fechando no dia de Natal.

Nos últimos dias do ano, o comércio do município volta ao horário normal: de segunda à sexta, das 8h às 18h, e no sábado, véspera de Ano Novo, das 8h às 14h. No dia 1º de janeiro, o comércio fica fechado.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de São José da Tapera, no uso de suas atribuições resolve HOMOLOGAR a Tomada de Preço nº 003/2016, objeto DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, em favor da empresa JOÃO FERNANDO PIMENTEL FILHO ME.

EXTRATO DE CONTRATO

1 - MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, CNPJ 12.261.228/0001-14, CONTRATANTE, **JOAO FERNANDO PIMENTEL FILHO ME**, CNPJ 15.110.952/0001-53, CONTRATADA, objeto DIGITALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS, VALOR E DOS RECURSOS, R$ 196.000,00, Função Programática: 04.122.0001.2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTORS. PRAZOS: 90 (noventa) dias. Signatários, Jarbas Pereira Ricardo e João Fernando Pimentel Filho.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de São José da Tapera, no uso de suas atribuições resolve HOMOLOGAR a Tomada de Preço nº 004/2016, objeto Construção de uma Adutora de Água no Sítio Macena e Batatas, em favor da empresa M FABIAN E SILVA ENGENHARIA.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, CNPJ sob o nº 12.261.228/0001-14, CONTRATADA M FABIAN E SILVA ENGENHARIA inscrita no CNPJ 02.711.285/0001-02, objeto CONSTRUÇÃO DE UMA ADUTORA NOS SITIOS MACENAS E BATATAS, valore dos recursos: valor estimado em R$ 956.182,64 (novecentos e cinquenta e seis mil cento e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), Função Programática: 15.605.0008.1012 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DÁGUA DOMICILIAR com o Elemento de Despesa: 3.4.4.9.0.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES, dos prazos: 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da OS, signatários Jarbas Pereira Ricardo e Marcio Fabian Evangelista Silva.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de São José da Tapera, no uso de suas atribuições resolve HOMOLOGAR a Tomada de Preço nº 005/2016, objeto Pavimentação de Ruas, em favor da empresa MC CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA EIRELI.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DA TAPERA, CNPJ sob o nº 12.261.228/0001-14, CONTRATADA MC CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA EIRELI inscrita no CNPJ 07.343.582/0001-58, objeto PAVIMENTAÇÃO DE RUAS, valor e dos recursos: valor estimado em R$ 1.431.974,00 (um milhão quatrocentos e trinta e um mil novecentos e setenta e quatro reais). Função Programática: 15.451.0008.1006 PAVIMENT. E REPAVIMENT. EM PARAL. E/OU ASFALTO EM RUAS E AVENIDAS INC/CONVENIO com o Elemento de Despesa: 3.4.4.9.0.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES, dos prazos: 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da OS, signatários Jarbas Pereira Ricardo e Nilmar Alves de Carvalho.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de São José da Tapera, no uso de suas atribuições resolve HOMOLOGAR a Tomada de Preço nº 006/2016, objeto Reforma de Escolas, em favor da empresa CONSTRUTORA NATIVA LTDA.

EXTRATO DE CONTRATO

1 - MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, CNPJ 12.261.228/0001-14, CONTRATANTE, NATIVA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 11.455.329/0001-40, CONTRATADA, objeto REFORMA DE ESCOLAS, VALOR E DOS RECURSOS, R$ 799.215,16 (setecentos e noventa e nove mil duzentos e quinze reais e dezesseis centavos), Função Programática: Função Programática: 12.361.0005.3001 REFORMAS, RECUPERAÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES. Elemento de Despesa: 3.4.4.9.0.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES. recursos próprio. PRAZOS: 90 (noventa) dias. Signatários, Jarbas Pereira Ricardo e Gabriela Maria Figueiredo Souto.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de São José da Tapera, no uso de suas atribuições resolve HOMOLOGAR a Tomada de Preço nº 004/2016, objeto Construção de Rede de Água no Povoado Logradouro em favor da empresa M FABIAN E SILVA ENGENHARIA.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, CNPJ sob o nº 12.261.228/0001-14, CONTRATADA M FABIAN E SILVA ENGENHARIA inscrita no CNPJ 02.711.285/0001-02, objeto CONSTRUÇÃO DE REDE DE ÁGUA NO POVOADO BATATAS, valor e dos recursos: 552.741,37 (quinhentos e cinquenta e dois mil setecentos e quarenta e um reais e trinta e sete centavos). Função Programática: 15.605.0008.1012 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DÁGUA DOMICILIAR com o Elemento de Despesa: 3.4.4.9.0.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES, dos prazos: 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da OS, signatários Jarbas Pereira Ricardo e Marcio Fabian Evangelista Silva.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de São José da Tapera, no uso de suas atribuições resolve HOMOLOGAR a concorrência Pública nº 001/2016, objeto Construção de uma Adutora de Água no Sítio Macena e Batatas, em favor da empresa M FABIAN E SILVA ENGENHARIA.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, CNPJ sob o nº 12.261.228/0001-14, CONTRATADA M FABIAN E SILVA ENGENHARIA inscrita no CNPJ 02.711.285/0001-02, objeto AMPLIAÇÃO DA REDE DE ESGOTO, valor e dos recursos: valor estimado em R$ 2.857.032,37 (dois milhões oitocentos e cinquenta e sete mil trinta e dois reais e trinta e sete centavos). Função Programática: 10.512.0006.5013 CONST. E RECUPERAÇÃO DA REDE DE SANEAMENTO BASICO E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, dos prazos: 08 meses consecutivos, contados a partir da OS, signatários Jarbas Pereira Ricardo e Marcio Fabian Evangelista Silva.

Acesse
tribunahoje.com
Todas informação que você não tinha no seu dia a dia

Sindicato dos Trabalhadores na Empresa de Correios e Telégrafos em Alagoas

EDITAL Nº 11/2016

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

O Sindicato dos Trabalhadores na Empresa de Correios e Telegrafos em Alagoas - SINTECT-AL, situado a Rua Ceará, 206 - Prado - Maceió/AL, vem, através de seu representante legal, convocar todos os trabalhadores a comparecerem à assembleia geral extraordinária, que se realizará no dia 22 de dezembro de 2016, quinta-feira, as 07 horas e 30 minutos, no CDD Tabuleiro, localizado na Avenida Durval de Goes Monteiro, bairro de Tabuleiro do Martins - nesta Capital, em primeira convocação, com 50% dos trabalhadores, e às 08:00 horas em segunda e última convocação, com qualquer numero de trabalhadores presentes, para deliberar sobre o seguinte assunto constante na pauta:

1-Decretação de Greve por tempo indeterminado;
2- Outros Encaminhamentos.

Maceió, 14 de dezembro de 2016

Altemes Claudy Vieira Holanda
Presidente

MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2016-SRP

Modalidade/Nº: Pregão Presencial nº 29/2016-SRP – Tipo: Menor Preço – Objeto: registro de preços para aquisição de material de construção diversos, com exclusividade de lote para ME e EPP – **Data/Horário: 30 de dezembro de 2016 às 10:00hs (dez horas)** – Local: Rua João Prudêncio, Centro (antigo USF Major José Tenório) – Edital e Informações: No endereço acima, de 08 às 13 horas em dias úteis, ou mediante solicitação enviada ao e-mail cplbocadamata.al@hotmail.com.

Bergson Araujo Leite
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2016-SRP

Modalidade/Nº: Pregão Presencial nº 30/2016-SRP – Tipo: Menor Preço – Objeto: registro de preços para contratação de empresa para a prestação de serviços de publicação na área impressa, com exclusividade de lote para ME e EPP **Data/Horário: 30 de dezembro de 2016 às 08:00hs (oito horas)** – Local: Rua João Prudêncio, Centro (antigo USF Major José Tenório) – Edital e Informações: No endereço acima, de 08 às 13 horas em dias úteis, ou mediante solicitação enviada ao e-mail cplbocadamata.al@hotmail.com.

Bergson Araujo Leite
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

A Prefeitura Municipal de São José da Tapera, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.261.228/0001-14, estabelecida na Rua do Comércio, 209, Centro, São José da Tapera, Alagoas, adiante denominada de **ORGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada pelo **Exmo. Sr. JARBAS PEREIRA RICARDO** brasileiro, casado, portador do CPF nº 724.013.624-87, residente no Município de São José da Tapera, Estado de Alagoas, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **MCZ PRODUTOS EMPRESARIAIS EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.938.708/0001-08, com nome fantasia **MCZ DISTRIBUIDORA**, com sede na Av. Dona Constância de Góes Monteiro, 378, Jatiuca, Maceió, Alagoas, adiante denominada de **PRESTADOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representada pelo Sr. (a) **ALCIDES DOS SANTOS JÚNIOR**, brasileiro, alagoano, casado, empresário, portador(a) do RG nº 1497960SSP/AL e do CPF/MF nº 033.972.144-83, residente e domiciliado na cidade de Maceió, Alagoas. Dos itens registrados e o preço.

Itens	Quant.	Unidade	Especificações	Valor por Item (R$)	Valor Total do Item
1.0	4.000	KIT's	Kit escolar para educação (infantil)	R$ [illegible]	R$ [illegible]
2.0	4.000	KIT's	Kit escolar ensino fundamental	R$ [illegible]	R$ [illegible]
3.0	1.000	KIT's	Kit escolar para ensino fundamental	R$ [illegible]	R$ [illegible]
Valor Total R$ [illegible]					

A presente ata terá validade de 01 (um) ano, vencendo em 03 de dezembro de 2017. Signatários Jarbas Pereira Ricardo e ALCIDES DOS SANTOS JÚNIOR.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de São José da Tapera, no uso de suas atribuições resolve HOMOLOGAR o Pregão Presencial nº 005/2016, objeto KIT's Escolar, em favor da empresa MCZ PRODUTOS EMPRESARIAIS EIRELI ME, (Nome fantasia: MCZ DISTRIBUIDORA).

USINA SANTA CLOTILDE S/A

CNPJ/MF 12.607.842/0001-95 - NIRE/JUCEAL 273.00000 335

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA USINA SANTA CLOTILDE, por seu Presidente, convida os acionistas da sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na sua sede social na Fazenda Pau Amarelo, s/n, Zona Rural do Município de Rio Largo-AL, em 1ª convocação às 9h (nove horas) do dia 28 de dezembro de 2016, e, não havendo número legal, em 2ª convocação às 9h30min (nove horas e trinta minutos), no mesmo dia e local, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: 1. Alteração do Estatuto Social de forma a definir o alcance das regras de direito de preferência; 2. Deliberação quanto ao art. 136, inciso V, da Lei das S/A; e 3. Outros assuntos de interesses sociais.

Rio Largo (AL), 16 de dezembro de 2016.
Alberto de Moura Rodrigues Junior
Presidente do Conselho de Administração

PREFEITURA DE BOCA DA MATA
Mais trabalho por você

Prefeitura Municipal de Boca da Mata
Fls. 163
Visto

SOLICITAÇÃO DE EDITAL

Fls. 164
Visto

PREFEITURA DE BOCA DA MATA
Mais trabalho por você

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2016-SRP

PROCESSO Nº 1213-017/2016

Razão Social: MURAL SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LTDA - ME

Nome Fantasia: MURAL PUBLICAÇÕES CNPJ Nº: 18.432.917/0001-20

Endereço: Av. MENDONÇA JUNIOR, 44, SALA 104, 57.052-480, MACEIÓ

Fone(s)/Fax: (82) 3316-5130 E-mail: MURALPUBLICACOES@GMAIL.COM

Contato: CAIO LUCAS V.C. BUARQUE Celular(es) contato: (82) 9 9816-0006

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada, bem como seus respectivos anexos.

Local e data: BOCA DA MATA - AL, 28 de DEZEMBRO de 2016.

Assinatura

Obs: Preenchimento com "letra de forma"

Caio Lucas Valença Costa Buarque
ADMINISTRADOR

Senhor Licitante,

Caso este Edital tenha sido adquirido por meio eletrônico, solicito a V. Sª preencher o recibo de entrega acima e remetê-lo à Comissão Permanente de Licitação do Município de Boca da Mata/AL, através do e-mail cplbocadamata.al@hotmail.com.

A não remessa de recibo exime a Comissão da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

PREFEITURA DE BOCA DA MATA
Mais trabalho por você

Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL
Fls. 165
Visto

CREDENCIAMENTO

Fls. 166

CREDENCIAMENTO

Maceió (AL), 30 de dezembro de 2016.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL

Referência: **Pregão Presencial nº 30/2016**

Nos termos do edital do Pregão em epígrafe, apresento-me como representante da empresa **MURAL SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LTDA ME (CNPJ 18.432.917/0001-20)**, para efetuar meu credenciamento como participante da presente licitação, conforme documentos abaixo relacionados:

1 – Ficha de credenciamento;
2 – Doc. de identidade do representante;
3 – Contrato social de constituição e 2ª Alteração contratual da empresa (consolidada);
4 – Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
5 – Declaração de enquadramento na condição de microempresa;
6 – Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado de Alagoas.

Atenciosamente,

Caio Lucas Valença Costa Buarque
Sócio Administrador

Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL
Fls. 167
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2016-SRP

FICHA DE CREDENCIAMENTO

DADOS DA LICITANTE

RAZÃO SOCIAL: **Mural Serviços de Publicidade Ltda – ME**
CNPJ: **18.432.917/0001-20**
ENDEREÇO: **Av. Mendonça Júnior, nº 44, sala 104, Gruta de Lourdes, Maceió/AL, CEP 57.052-480**
FONES / FAX: **(82) 9 9902-7163 / (82) 3316-8852**
EMAIL: **muralpublicações@gmail.com**
PESSOA P/ CONTATO: **Diana Souza** (**Assistente Comercial)**

DADOS DO REPRESENTANTE

NOME: **Caio Lucas Valença Costa Buarque**
CARGO/FUNÇÃO: **Sócio Administrador**
RG: **3310142-6 SEDS/AL**
CPF: **066.490.474-22**
CELULAR: **(82) 9 9816-0006**
EMAIL: **caiovbuarque@gmail.com**

Maceió (AL), 30 de dezembro de 2016.

Caio Lucas Valença Costa Buarque
Sócio Administrador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL
PERÍCIA OFICIAL - POIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. MÁRIO PEDRO DOS SANTOS

Polegar Direito

Caio Lucas Valença Costa Buarque

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3310142-6

DATA DE EXPEDIÇÃO 23/06/2014

NOME
CAIO LUCAS VALENÇA COSTA BUARQUE

FILIAÇÃO
DALTON MEDEIROS BUARQUE
MAGALY VALENÇA COSTA BUARQUE

NATURALIDADE
MACEIÓ - AL

DATA DE NASCIMENTO
19/09/1996

DOC. ORIGEM
CERTD NASC 104293 FLS 263 LIV A 96
1 OF MACEIÓ - AL

CPF

2 VIA

MARIA MADALENA CARDOSO DA SILVA
DIRETORA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

P 302

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Confere c/ o original
30 / 12 / 2016

Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL
Fls. 162
Visto

Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL
Fls. 169
Visto

Instrumento Particular de Contrato de Constituição da Sociedade Empresária Limitada "MURAL SERVICOS DE PUBLICIDADE LTDA", que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes consignadas:

DALTON MEDEIROS BUARQUE, brasileiro, alagoano, empresário, divorciado, nascido em 25/12/1975, inscrito no CPF sob o nº 957.215.764-72 e RG nº 1.229.151 SEDS/AL, residente e domiciliado na Rua Dr. Antônio de Góes Barbosa, nº 214, Mangabeiras, CEP: 57.035-972, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas; e, **CAIO LUCAS VALENÇA COSTA BUARQUE**, brasileiro, alagoano, empresário, solteiro, menor emancipado por Escritura Publica lavrada no Cartório 6º Oficio de Notas, Livro 131, Folha 031, nascido em 19/09/1996, inscrito no CPF sob o nº 066.490.474-22 e RG nº 3310142-6 SEDS/AL, residente e domiciliado na Rua Dr. Antônio de Góes Barbosa, nº 214, Mangabeiras, CEP: 57.035-972, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, têm entre si justo e contratado, constituir uma Sociedade Empresária Limitada, e o fazem mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

Confere c/ o original
30 / 12 / 2016

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

A)A Sociedade Empresária Limitada, nas omissões deste Instrumento Particular de Contrato de Constituição de Sociedade Empresária, será regida supletivamente pelas Normas das Sociedades Anônimas, de acordo com a disposição prevista no Parágrafo Único do artigo 1.053, do Código Civil, Lei nº 10.406, de 10.01.2002, não se regendo por consequência, em nenhuma hipótese, às disposições aplicáveis às Sociedades Simples.

B) Os sócios Quotistas acordam que nesta SOCIEDADE, as relações desta com os sócios e adicionalmente as relações entre eles, sejam disciplinadas, além das prescrições legais atinentes à espécie e das disposições deste Instrumento, exclusivamente pelo Contrato Social, na forma de como a seguir está devidamente redigido e aceito pelos signatários contratantes.

I – DA DENOMINAÇÃO DA SOCIEDADE:

CLÁUSULA 1ª (PRIMEIRA):"MURAL SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LTDA", é o nome empresarial pelo qual esta Sociedade girará suas atividades sociais, que é uma Sociedade Empresária, organizada sob o tipo e natureza jurídica de **Sociedade Empresária Limitada**, com observância às Leis de Regência, constituindo este Contrato o conjunto de todas as disposições e cláusulas que disporão sobre sua atividade e funcionamento regular e legal.

II – DA SEDE SOCIAL:

CLÁUSULA 2ª (SEGUNDA): A Sociedade tem sede e foro jurídico na Av. Mendonça Júnior, nº44,1º Andar, Sala 102,Gruta de Lourdes, CEP:57.052-480 na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, podendo, a critério dos sócios quotistas e quando julgarem oportuno, abrir e manter filiais, sucursais, escritórios, ou outros estabelecimentos onde convier aos seus interesses, respeitadas as restrições e exigências legais, fazendo inclusive os respectivos e indispensáveis destaques de parte ou parcelas do capital que se afigurarem necessários.

III – DO OBJETO DAS ATIVIDADES SOCIAIS:

CLÁUSULA 3ª (TERCEIRA): O objeto social da sociedade é Agência de Publicidade.

IV – DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE:

CLÁUSULA 4ª (QUARTA):A Sociedade tem seu início a partir da data de registro de seus atos constitutivos no órgão competente, e seu prazo de duração é indeterminado.

José Correia Torres
Assessoria Técnica - JUCEAL
Matrícula 53.334-3

JUCEAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS
Certifico o Registro em .: **05/07/2013** Sob Nº .: **27200546573**
Protocolo .: **130316172** de .: **21/06/2013** NIRE .: **27200546573**
MURAL SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LTDA
Chancela .: **F2E5F946D996806D35BA6B3CC10B84707D958978**
Maceió, 05/07/2013

CARLOS ALBERTO BARROS DE ARAÚJO
Secretário Geral

Confere c/ o original
30 / 12 / 2016

Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL
Fls. 130
Visto

Prefeitura Municipal de Boca da Mata
Fls. 12
Visto

Instrumento Particular de Contrato de Constituição da Sociedade Empresária Limitada "MURAL SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LTDA", que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes consignadas:

Confere c/ o original
30 / 12 / 2016

V – DO CAPITAL SOCIAL:

CLÁUSULA 5ª (QUINTA): O Capital Social desta Sociedade Empresária é de **R$ 100.000,00(cem mil reais)**, totalmente subscrito e integralizado, dividido e representado por100.000 (cem mil) quotas do valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios quotistas já qualificados, conforme composição a seguir:

a) O Sócio quotista **DALTON MEDEIROS BUARQUE** é titular e detentor de 95.000 (noventa e cinco mil) quotas do valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo a sua participação societária, o valor de **R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais)**, o equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) do Capital Social, totalmente integralizando neste ato, de forma à vista, em dinheiro, moeda legal e corrente no País;

b) O Sócio quotista **CAIO LUCAS VALENÇA COSTA BUARQUE** é titular e detentor de 5.000 (cinco mil) quotas do valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo a sua participação societária, o valor de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, o equivalente a 5% (cinco por cento) do Capital Social, totalmente integralizando neste ato, de forma à vista, em dinheiro, moeda legal e corrente no País.

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL:

Sócios Quotistas	Quotas subscritas e realizadas	Valor (em R$)	Participação em %
DALTON MEDEIROS BUARQUE	95.000	95.000,00	95%
CAIO LUCAS VALENÇA COSTA BUARQUE	5.000	5.000,00	5%
SOMA	**100.000**	**100.000,00**	**100,00%**

VI – DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA 6ª (SEXTA): A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

VII – DA CESSÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA:

CLÁUSULA 7ª (SÉTIMA): Nos casos de aumento do Capital Social todo sócio quotista terá sempre assegurado o exercício do seu direito de preferência na subscrição das quotas que lhe couber no Capital Social, garantia que lhe é assegurada legalmente, observada a proporção das que já possuir na data do aumento a ser promovido, bem como é assegurado o direito de preferência no caso de algum sócio desejar ceder suas cotas.

VIII– DA ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES:

CLÁUSULA 8ª (OITAVA): A administração da Sociedade será exercida pelo sócio quotista **Dalton Medeiros Buarque**, que fica investido e autorizado a praticar todos os atos necessários à administração ordinária da Sociedade, representando-a ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicial, podendo desse modo, em nome da própria Sociedade, praticar quaisquer atos de ordinária administração ou de disposição, tais como, exemplificadamente: receber citação, dar quitação, transferir, confessar, transigir, promover a contratação de empréstimos ou financiamentos a Estabelecimentos ou Instituições Financeiras, oficiais ou privadas, com garantias reais ou pessoais, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, assinar e

José Correia Torres
Assessoria Técnica - JUCEAL
Matrícula 53 [illegible]

JUCEAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS

Certifico o Registro em .: **05/07/2013** Sob Nº .: **27200546573**

Protocolo .: **130316172** de .: **21/06/2013** NIRE .: **27200546573**

MURAL SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LTDA

Chancela .: **F2E5F946D996806D35BA6B3CC10B84707D958978**

Maceió, 05/07/2013

CARLOS ALBERTO BARROS DE ARAÚJO

Secretário Geral

Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL
Fls. 172
Visto

Confere c/ o original
30/12/2016

Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL
Fls. 173
Visto

endossar cheques, duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias, bem como constituir procuradores em nome da Sociedade, especificando no Instrumento de procuração, os atos que poderão ser praticados e o prazo de vigência do mandato.

Parágrafo Primeiro: Os atos praticados com inobservânciadas regras estabelecidas para o exercício da representação societária serão ineficazes em relação à Sociedade.

Parágrafo Segundo: Esta Sociedade Limitada poderá ser administrada por uma ou mais pessoas designadas no Contrato Social, ou em instrumento formalizado pelos sócios e devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Alagoas.

Parágrafo Terceiro: É expressamente vedada a prática de avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como o uso ou emprego da denominação social em transações ou negócios estranhos aos objetivos e interesses sociais, sendo, pois, considerado nulos, de pleno direito, atos praticados com infração deste dispositivo.

Parágrafo Quarto: Opcionalmente a Sociedade poderá ser administrada por administrador (es) não sócio (s), também dispensado (s) de caução, que poderá (ao) ser (em) destituído (s)*ad nutum* de suas funções, sem direito a qualquer indenização, no mesmo ato procedendo-se à sua substituição. O *quorum* deliberativo, tanto para a destituição, como para nomeação do substituto, é de 2/3 (dois terços) do Capital Social.

Parágrafo Quinto: Os administradores consideram-se investidos em suas funções de gestão e administração na data de assinatura deste contrato social.

IX – DAS RETIRADAS DE PRÓ-LABORE:

CLÁUSULA 9ª (NONA): Os sócios quotistas poderão, de comum acordo, fixar em reunião de sócios, uma retirada mensal, a titulo de "pró-labore", pelo exercício da administração da sociedade observadas as disposições regulamentares pertinentes.

X – DO RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO:

CLÁUSULA 10ª (DÉCIMA): O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro, e ao término de cada exercício os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas (art. 1065, CC 2002).

XI – DO FALECIMENTO, INTERDIÇÃO, SEPARAÇÃO JUDICIAL, DIVÓRCIO, OU DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL DE SÓCIO

CLÁUSULA 11ª (DÉCIMA-PRIMEIRA):A retirada,o falecimento e a interdição de qualquer sócio não constituirá motivação e causa para a dissolução da Sociedade, que continuará exercendo suas atividades com o sócio remanescente, herdeiros, sucessores e o incapaz, este, desde que legalmente autorizado. Inexistindo interesse na continuidade da Sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção das quotas. Em nenhuma das hipóteses a sociedade poderá continuar apenas com um sócio por mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Confere c/ o original
30 / 12 / 2016

José Correia Torres
Assessoria Técnica - JUCEAL
Matrícula 53.394-3

JUCEAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS
Certifico o Registro em .: 05/07/2013 Sob Nº .: 27200546573
Protocolo .: 130316172 de .: 21/06/2013 NIRE .: 27200546573
MURAL SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LTDA
Chancela .: F2E5F946D996806D35BA6B3CC10B84707D958978
Maceió, 05/07/2013

CARLOS ALBERTO BARROS DE ARAÚJO
Secretário Geral

Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL
Fls. 174
Visto

Confere c/ o original
30 / 12 / 2016

Prefeitura Municipal de Boca da Mata
Fls. 175
Visto

Instrumento Particular de Contrato de Constituição da Sociedade Empresária Limitada "MURAL SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LTDA", que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes consignadas:

XII – DA IMPENHORABILIDADE E INALIENALIDADE DOS BENS:

CLÁUSULA 12ª (DÉCIMA-SEGUNDA): Declaram-se a impenhorabilidade e a inalienabilidade das quotas constantes do Capital Social da Sociedade, referidas na Cláusula 5ª (quinta) deste Instrumento.

XIII – DO FORO:

CLÁUSULA 13ª (DÉCIMA-TERCEIRA):O presente contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e, particularmente em caso de inadimplemento das obrigações sociais aqui previstas, de acordo com os artigos 461 e 632 respectivamente da nova redação atribuída às Leis nº 8.952 e nº 8.953, de 13 de dezembro de 1994 e artigos 639 e 640 do Código de Processo Civil, elegendo-se o foro da comarca de Maceió/AL, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

XIV – DO DESIMPEDIMENTO:

CLÁUSULA 14ª (DÉCIMA-QUARTA): O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrare sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, os quais constam dos termos do Parágrafo 1º, do art.1011, do Código Civil Brasileiro em vigor.

ENCERRAMENTO:

E por estarem assim justos e contratados, mandaram imprimir o presente Instrumento Particular de Contrato de Constituição da Sociedade Empresária Limitada **"MURAL SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LTDA"** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sendo uma das vias destinadas ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Alagoas, para que produza os efeitos legais, o qual depois de lido e achado inteiramente conforme, vai por todos assinados.

Maceió–AL, em 28 de Junho de 2013.

DALTON MEDEIROS BUARQUE
RG nº 1.229.151 SEDS/AL
CPF nº 957.215.764-72

CAIO LUCAS VALENÇA COSTA BUARQUE
RG nº 3310142-6 SEDS/AL
CPF nº 066.490.474-22

Confere c/ o original
30 / 12 / 2016

José Correia Torres
Assessoria Técnica - JUCEAL
Matrícula 53.034-3

JUCEAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS

Certifico o Registro em .: **05/07/2013** Sob Nº .: **27200546573**

Protocolo .: **130316172** de .: **21/06/2013** NIRE .: **27200546573**

MURAL SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LTDA

Chancela .: **F2E5F946D996806D35BA6B3CC10B84707D958978**

Maceió, 05/07/2013

CARLOS ALBERTO BARROS DE ARAÚJO

Secretário Geral

Câmara Municipal de Boca da Mata/AL
Fls. 176
Visto

Confere c/ o original
30 / 12 / 2016

Instrumento Particular da Segunda Alteração e Consolidação Contratual da "MURAL SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LTDA ME", que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes consignadas:

Pelo presente instrumento particular de alteração, **DALTON MEDEIROS BUARQUE**, brasileiro, alagoano, empresário, divorciado, nascido em 25/12/1975, inscrito no CPF sob o nº 957.215.764-72 e do RG nº 1.229.151 SEDS/AL, residente e domiciliado na Rua Dr. Antonio de Góes Barbosa, nº 214, Mangabeiras, CEP: 57.031-470, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas; e, **CAIO LUCAS VALENÇA COSTA BUARQUE**, brasileiro, alagoano, empresário, solteiro, nascido em 19/09/1996, inscrito no CPF sob o nº 066.490.474-22 e do RG nº 3310142-6 SEDS/AL, residente e domiciliado na Rua Dr. Antonio de Góes Barbosa, nº 214, Mangabeiras, CEP: 57.031-470, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas. Únicos sócios da empresa **MURAL SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LTDA ME,** com sede na Av. Mendonça Júnior, nº 44, 1º Andar, Sala 102, Gruta de Lourdes, CEP: 57.052-480 na cidade de Maceió, Estado de Alagoas – inscrita no CNPJ nº 18.432.917/0001-20, e na Junta Comercial deste Estado sob o nº 27200546573, resolvem de comum acordo consolidar o mencionado instrumento mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - DA SEDE SOCIAL:

CLÁUSULA 1ª (PRIMEIRA): Neste ato a sociedade terá sua sede e foro jurídico na Av. Mendonça Júnior, nº 44, Sala 104, Gruta de Lourdes, CEP: 57.052-480 na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, podendo, a critério dos sócios quotistas e quando julgarem oportuno, abrir e manter filiais, sucursais, escritórios, ou outros estabelecimentos onde convier aos seus interesses, respeitadas as restrições e exigências legais, fazendo inclusive os respectivos e indispensáveis destaques de parte ou parcelas do capital que se afigurarem necessários.

CLAUSULA 2ª (SEGUNDA): À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

Pelo presente instrumento particular de consolidação, **DALTON MEDEIROS BUARQUE**, brasileiro, alagoano, empresário, divorciado, nascido em 25/12/1975, inscrito no CPF sob o nº 957.215.764-72 e do RG nº 1.229.151 SEDS/AL, residente e domiciliado na Rua Dr. Antonio de Góes Barbosa, nº 214, Mangabeiras, CEP: 57.031-470, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas; e, **CAIO LUCAS VALENÇA COSTA BUARQUE**, brasileiro, alagoano, empresário, solteiro, nascido em 19/09/1996, inscrito no CPF sob o nº 066.490.474-22 e do RG nº 3310142-6 SEDS/AL, residente e domiciliado na Rua Dr. Antonio de Góes Barbosa, nº 214, Mangabeiras, CEP: 57.031-470, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas. Únicos sócios da empresa **MURAL SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LTDA ME,** com sede na Av. Mendonça Júnior, nº 44, Sala 104, Gruta de Lourdes, CEP: 57.052-480 na cidade de Maceió, Estado de Alagoas – inscrita no CNPJ nº 18.432.917/0001-20, e na Junta Comercial deste Estado sob o nº 27200546573, resolvem de comum acordo consolidar o mencionado instrumento mediante as seguintes cláusulas e condições:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/04/2015 11:31 SOB Nº 20150072252.
PROTOCOLO: 150072252 DE 27/04/2015. NIRE: 27200546573.
MURAL SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LTDA ME

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO GERAL
MACEIÓ, 27/04/2015

JUCEAL
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade no site www.facilita.al.gov.br informando o seguinte código de verificação: AL150072252

Prefeitura Municipal de Boca da Mata
Fls. 178
Visto

Instrumento Particular da Segunda Alteração e Consolidação Contratual da "MURAL SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LTDA ME", que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes consignadas:

I - DA DENOMINAÇÃO DA SOCIEDADE:

CLÁUSULA 1ª (PRIMEIRA): "MURAL SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LTDA ME", é o nome empresarial pelo qual esta Sociedade girará suas atividades sociais, que é uma Sociedade Empresária, organizada sob o tipo e natureza jurídica de **Sociedade Empresária Limitada**, com observância às Leis de Regência, constituindo este Contrato o conjunto de todas as disposições e cláusulas que disporão sobre sua atividade e funcionamento regular e legal.

II - DA SEDE SOCIAL:

CLÁUSULA 2ª (SEGUNDA): A Sociedade tem sede e foro jurídico na Av. Mendonça Júnior, nº 44, Sala 104, Gruta de Lourdes, CEP: 57.052-480 na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, podendo, a critério dos sócios quotistas e quando julgarem oportuno, abrir e manter filiais, sucursais, escritórios, ou outros estabelecimentos onde convier aos seus interesses, respeitadas as restrições e exigências legais, fazendo inclusive os respectivos e indispensáveis destaques de parte ou parcelas do capital que se afigurarem necessários.

III - DO OBJETO DAS ATIVIDADES SOCIAIS:

CLÁUSULA 3ª (TERCEIRA): O objeto social da sociedade é Agência de Publicidade.

IV - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE:

CLÁUSULA 4ª (QUARTA): A Sociedade tem seu início a partir da data de registro de seus atos constitutivos no órgão competente, e seu prazo de duração é indeterminado.

V - DO CAPITAL SOCIAL:

CLÁUSULA 5ª (QUINTA): O Capital Social desta Sociedade Empresária é de **R$ 100.000,00 (cem mil reais)**, totalmente subscrito e integralizado, dividido e representado por 100.000 (cem mil) quotas do valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios quotistas já qualificados, conforme composição a seguir:

a) O Sócio quotista **DALTON MEDEIROS BUARQUE** é titular e detentor de 95.000 (noventa e cinco mil) quotas do valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo a sua participação societária, o valor de **R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais)**, o equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) do Capital Social, totalmente integralizando neste ato, de forma à vista, em dinheiro, moeda legal e corrente no País;

b) O Sócio quotista **CAIO LUCAS VALENÇA COSTA BUARQUE** é titular e detentor de 5.000 (cinco mil) quotas do valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo a sua participação societária, o valor de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, o equivalente a 5% (cinco por cento) do Capital Social, totalmente integralizando neste ato, de forma à vista, em dinheiro, moeda legal e corrente no País.

JUCEAL
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/04/2015 11:31 SOB Nº 20150072252.
PROTOCOLO: 150072252 DE 27/04/2015. NIRE: 27200546573.
MURAL SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LTDA ME

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO GERAL
MACEIÓ, 27/04/2015

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade no site www.facilita.al.gov.br informando o seguinte código de verificação: AL150072252

Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL
Fls 179
Visto

Instrumento Particular da Segunda Alteração e Consolidação Contratual da "MURAL SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LTDA ME", que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes consignadas:

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL:

Sócios Quotistas	Quotas subscritas e realizadas	Valor (em R$)	Participação em %
DALTON MEDEIROS BUARQUE	95.000	95.000,00	95%
CAIO LUCAS VALENÇA COSTA BUARQUE	5.000	5.000,00	5%
SOMA	**100.000**	**100.000,00**	**100,00%**

VI – DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA 6ª (SEXTA): A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

VII – DA CESSÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA:

CLÁUSULA 7ª (SÉTIMA): Nos casos de aumento do Capital Social todo sócio quotista terá sempre assegurado o exercício do seu direito de preferência na subscrição das quotas que lhe couber no Capital Social, garantia que lhe é assegurada legalmente, observada a proporção das que já possuir na data do aumento a ser promovido, bem como é assegurado o direito de preferência no caso de algum sócio desejar ceder suas cotas.

VIII - DA ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES:

CLÁUSULA 8ª (OITAVA): Neste ato à administração da Sociedade será exercida isoladamente pelo sócio quotista **CAIO LUCAS VALENÇA COSTA BUARQUE**, que fica investido e autorizado a praticar, todos os atos necessários à administração ordinária da Sociedade, representando-a ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicial, podendo desse modo, em nome da própria Sociedade, praticar quaisquer atos de ordinária administração ou de disposição, tais como, exemplificadamente: receber citação, dar quitação, transferir, confessar, transigir, promover a contratação de empréstimos ou financiamentos a Estabelecimentos ou Instituições Financeiras, oficiais ou privadas, com garantias reais ou pessoais, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, assinar e endossar cheques, duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias, bem como constituir procuradores em nome da Sociedade, especificando no Instrumento de procuração, os atos que poderão ser praticados e o prazo de vigência do mandato.

- **Parágrafo Primeiro:** Os atos praticados com inobservância das regras estabelecidas para o exercício da representação societária serão ineficazes em relação à Sociedade.

- **Parágrafo Segundo:** Esta Sociedade Limitada poderá ser administrada por uma ou mais pessoas designadas no Contrato Social, ou em instrumento formalizado pelos sócios e devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Alagoas.

JUCEAL
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/04/2015 11:31 SOB Nº 20150072252.
PROTOCOLO: 150072252 DE 27/04/2015. NIRE: 27200546573.
MURAL SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LTDA ME

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO GERAL
MACEIÓ, 27/04/2015

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade no site www.facilita.al.gov.br informando o seguinte código de verificação: AL150072252

Prefeitura Municipal de Soc
Fls. 180
Visto

Instrumento Particular da Segunda Alteração e Consolidação Contratual da "MURAL SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LTDA ME", que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes consignadas:

- **Parágrafo Terceiro**: É expressamente vedada a prática de avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como o uso ou emprego da denominação social em transações ou negócios estranhos aos objetivos e interesses sociais, sendo, pois, considerado nulos, de pleno direito, atos praticados com infração deste dispositivo.

- **Parágrafo Quarto**: Opcionalmente a Sociedade poderá ser administrada por administrador (es) não sócio (s), também dispensado (s) de caução, que poderá (ao) ser (em) destituído (s) *ad nutum* de suas funções, sem direito a qualquer indenização, no mesmo ato procedendo-se à sua substituição. O *quorum* deliberativo, tanto para a destituição, como para nomeação do substituto, é de 2/3 (dois terços) do Capital Social.

- **Parágrafo Quinto**: Os administradores consideram-se investidos em suas funções de gestão e administração na data de assinatura deste contrato social.

IX – DAS RETIRADAS DE PRÓ-LABORE:

CLÁUSULA 9ª (NONA): Os sócios quotistas poderão, de comum acordo, fixar em reunião de sócios, uma retirada mensal, a título de "pró-labore", pelo exercício da administração da sociedade observadas as disposições regulamentares pertinentes.

X - DO RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO:

CLÁUSULA 10ª (DÉCIMA): O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro, e ao término de cada exercício os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas (art. 1065, CC 2002).

XI – DO FALECIMENTO, INTERDIÇÃO, SEPARAÇÃO JUDICIAL, DIVÓRCIO, OU DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL DE SÓCIO

CLÁUSULA 11ª (DÉCIMA-PRIMEIRA): A retirada, o falecimento e a interdição de qualquer sócio não constituirá motivação e causa para a dissolução da Sociedade, que continuará exercendo suas atividades com o sócio remanescente, herdeiros, sucessores e o incapaz, este, desde que legalmente autorizado. Inexistindo interesse na continuidade da Sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção das quotas. Em nenhuma das hipóteses a sociedade poderá continuar apenas com um sócio por mais de 180 (cento e oitenta) dias.

JUCEAL
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/04/2015 11:31 SOB Nº 20150072252.
PROTOCOLO: 150072252 DE 27/04/2015. NIRE: 27200546573.
MURAL SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LTDA ME

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO GERAL
MACEIÓ, 27/04/2015

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade no site www.facilita.al.gov.br informando o seguinte código de verificação: AL150072252

Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL
Fls. 182
Visto

Instrumento Particular da Segunda Alteração e Consolidação Contratual da "MURAL SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LTDA ME", que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes consignadas:

XII – DA IMPENHORABILIDADE E INALIENALIDADE DOS BENS:

CLÁUSULA 12ª (DÉCIMA-SEGUNDA): Declaram-se a impenhorabilidade e a inalienabilidade das quotas constantes do Capital Social da Sociedade, referidas na Cláusula 5ª (quinta) deste Instrumento.

XIII – DO FORO:

CLÁUSULA 13ª (DÉCIMA-TERCEIRA): O presente contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e, particularmente em caso de inadimplemento das obrigações sociais aqui previstas, de acordo com os artigos 461 e 632 respectivamente da nova redação atribuída às Leis nºs. 8.952 e 8.953, de 13 de dezembro de 1994 e artigos 639 e 640 do Código de Processo Civil, elegendo-se o foro da comarca de Arapiraca/AL, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

XIV – DO DESIMPEDIMENTO:

CLÁUSULA 14ª (DÉCIMA-QUARTA): Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, os quais constam dos termos do Parágrafo 1º, do art.1011, do Código Civil Brasileiro em vigor.

ENCERRAMENTO:

E por estarem assim justos e contratados, mandaram imprimir o presente Instrumento Particular de Contrato de Constituição da Sociedade Empresária Limitada "MURAL SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LTDA ME" em 01 (uma) via, destinadas ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Alagoas, para que produza os efeitos legais, o qual depois de lido e achado inteiramente conforme, vai por todos assinados.

6º OFÍCIO

Maceió-AL, 06 de Abril de 2015

6º OFÍCIO

DALTON MEDEIROS BUARQUE
RG nº 1.229.154 SEDS/AL
CPF sob nº 957.215.764-72

CAIO LUCAS VALENÇA COSTA BUARQUE
RG nº 3310142-6 SEDS/AL
CPF sob nº 066.490.474-22

Cartorio de Notas do 6.Oficio
R.Pedro Monteiro,255-Centro
Fone:82 3221-9061
RECONHECO A firma de :
CAIO LUCAS VALENCA COSTA BUARQUE
DALTON MEDEIROS BUARQUE
DOU Fé. Maceio,15 de abril de 2015
EM TESTEMUNHO.....DA VERDADE
DR. JOSE ROBERTO MARTINS BARBOSA-TAB. PU
SUBS. MARIA DE FATIMA LIMA BARBOSA
ESC. NEDJA CRISTINA BARROS MAIA
CELIA BARBOSA DA COSTA
FEITO POR:FATIMA VIERA DOS ANJOS

BD677102

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/04/2015 11:31 SOB Nº 20150072252.
PROTOCOLO: 150072252 DE 27/04/2015. NIRE: 27200066578.
MURAL SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LTDA ME

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO GERAL
MACEIÓ, 27/04/2015

JUCEAL
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade no site www.facilita.al.gov.br informando o seguinte código de verificação: AL150072252

Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL
Fls. 182
Visto

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

MURAL SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LTDA ME, estabelecida na Av. Mendonça Júnior, nº 44, sala 104, Gruta de Lourdes, Maceió, Alagoas, CEP 57.052-480, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.432.917/0001-20, por intermédio de seu representante abaixo assinado, vem declarar expressamente, sob as penas da lei, **que cumpre plenamente os requisitos de habilitação**, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do Envelope de nº 02 – Documentos de Habilitação, em conformidade com o inciso VII, Art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para fins de participação no **Pregão Presencial de nº 30/2016, da Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL**.

Maceió (AL), 30 de dezembro de 2016.

Caio Lucas Valença Costa Buarque
Sócio Administrador

Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL
Fls. 183
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2016-SRP

DECLARAÇÃO MICROEMPRESA

MURAL SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LTDA ME, estabelecida na Av. Mendonça Júnior, nº 44, sala 104, Gruta de Lourdes, Maceió, Alagoas, CEP 57.052-480, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.432.917/0001-20, por intermédio de seu representante abaixo assinado, DECLARA, expressamente, sob as penas da lei, que é considerada:

> **Microempresa, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não se incluindo nas hipóteses de exclusão previstas no §4º do artigo 3º do mesmo diploma,**

gozando assim, do regime diferenciado e favorecido instituído pela referida Lei Complementar, para fins de participação no **Pregão Presencial de nº 30/2016, da Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL**.

Maceió (AL), 30 de dezembro de 2016.

Caio Lucas Valença Costa Buarque
Sócio Administrador

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Governo do Estado de Alagoas
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDETUR
Junta Comercial do Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Boca da Mata
Fls. 184
Visto

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedades Empresários , exceto as Anônimas e suas Filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial
MURAL SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LTDA ME
Natureza Jurídica .: 206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Numero de Indentificação do Registro de Empresa (NIRE da Sede)	C.N.P.J	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Inicio de Atividades
27200546573	**18432917000120**	**05/07/2013**	**05/07/2013**

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, CEP, UF)
AVENIDA MENDONÇA JÚNIOR, 44, SALA 104, Gruta de Lourdes, MACEIÓ - 57052480 - Alagoas

Objeto Social
AGÊNCIA DE PUBLICIDADE

Capital Social	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)		
Capital Integralizado R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)	Microempresa	Indeterminado

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
DALTON MEDEIROS BUARQUE - 95721576472	R$ 95.000,00	SOCIO	xxxxxxxxxxxx	XX/XX/XXXXX
CAIO LUCAS VALENÇA COSTA BUARQUE - 06649047422	R$ 5.000,00	SOCIO	xxxxxxxxxxxx	XX/XX/XXXXX
CAIO LUCAS VALENÇA COSTA BUARQUE - 06649047422	R$ 0,00	ADMINISTRADOR	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXXX

Último Arquivamento
Data: 04/08/2016 00:00:00 **Número: 20160416485**
Ato: BALANCO
Evento: BALANCO

Situação
REGISTRO ATIVO

Status
XXXXXXXXXXXX

Filiais
Empresa não Possui Filiais registradas nesta Junta....

Numero Protocolo
160260710

Local, Data
Maceió, segunda-feira, 5 de dezembro de 2016

EDVALDO MAIORANO DE LIMA
Secretário(a) Geral

Este documento foi assinado digitalmente, em conformidade com a MP 2200-2/2001, por meio do e-CNPJ nº 10.279.310/0001-10 - Fundo Estadual do Registro e Comércio. em segunda-feira, 5 de dezembro de 2016 as 23:58:13
Se impresso, para conferência acesse o site: www.juceal.al.gov.br - Opção Acesso Rápido >> Autenticidade de Certidão, e informe o número do protocolo.

PREFEITURA DE BOCA DA MATA
Mais trabalho por você

Prefeitura Municipal de Boca da Mata
Fls 185
Visto

PROPOSTA DE PREÇO

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2016
ABERTURA: 30/12/2016 – 08:00 (oito) HORAS

MURAL SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LTDA ME
CNPJ 18.432.917/0001-20

MURAL

MURAL

Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL
Fls. 176v
Visto

PROPOSTA DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL
Fls: 182
Visto

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL

Referência: **Pregão Presencial nº 30/2016-SRP**

Em atendimento ao Edital do Pregão em epígrafe, apresentamos nossa Proposta de Preços para execução dos serviços que compõem o objeto da licitação, como segue:

LOTE I – COTA PRINCIPAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNID. DE MEDIDA	QUANT. PREVISTA	UNIT. (R$)	TOTAL (R$)
01	Publicação de textos no Diário Oficial da União, sob a medida de centímetro/coluna compreendendo 1 X 8cm, com fonte Times New Roman no tamanho 8	Cm / Col.	1.200	50,00	60.000,00
02	Publicação de textos no Diário Oficial do Estado de Alagoas, sob a medida de centímetro/coluna compreendendo 1 X 9,3cm, com fonte Times New Roman no tamanho 8	Cm / Col.	3.000	60,00	180.000,00
03	Publicação de textos no **Jornal Tribuna Independente**, sob a medida de centímetro/coluna compreendendo 1 X 9,5cm, com fonte Times New Roman no tamanho 7,5	Cm / Col.	1.500	40,00	60.000,00

Valor Global Lote I (R$): **300.000,00**
Valor Global Lote I por extenso: **Trezentos mil reais.**

LOTE II – COTA RESERVADA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNID. DE MEDIDA	QUANT. PREVISTA	UNIT. (R$)	TOTAL (R$)
01	Publicação de textos no Diário Oficial da União, sob a medida de centímetro/coluna compreendendo 1 X 8cm, com fonte Times New Roman no tamanho 8	Cm / Col.	300	50,00	15.000,00
02	Publicação de textos no Diário Oficial do Estado de Alagoas, sob a medida de centímetro/coluna compreendendo 1 X 9,3cm, com fonte Times New Roman no tamanho 8	Cm / Col.	1.000	60,00	60.000,00

Tesouraria Municipal de Boca da Mata/AL
Fls. 118
Visto

03	Publicação de textos no **Jornal Tribuna Independente**, sob a medida de centímetro/coluna compreendendo 1 X 9,5cm, com fonte Times New Roman no tamanho 7,5	Cm / Col.	500	40,00	20.000,00

Valor Global Lote II (R$): **95.000,00**
Valor Global Lote II por extenso: **Noventa e cinco mil reais.**

VALOR GLOBAL TOTAL (R$): **395.000,00**
VALOR GLOBAL TOTAL POR EXTENSO: **TREZENTOS E NOVENTA E CINCO MIL REAIS.**

DECLARAÇÕES:

DECALARAMOS que o prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

DECLARAMOS que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão;

DECLARAMOS estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

DADOS DA EMPRESA:

MURAL SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LTDA ME – CNPJ: 18.432.917/0001-20
Av. Mendonça Júnior, nº 44, sala 102, Gruta de Lourdes, Maceió/AL, CEP 57.052-480
E-mail: muralpublicacoes@gmail.com – Fones: (82) 3316-8852 / 9 9902-7163

DADOS PARA FINS DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CAIO LUCAS VALENÇA COSTA BUARQUE
Função: **Sócio Administrador**
Profissão: **Empresário**
Estado Civil: **Solteiro**
CPF: **066.490.474-22**
RG: **3310142-6 SEDS/AL**
Endereço: **Rua Adolfo Gustavo, nº 316, bloco 04, apto. 809, Residencial Sierra Park, Serraria, Maceió/AL, CEP 57.046-341.**

Maceió (AL), 30 de dezembro de 2016.

Caio Lucas Valença Costa Buarque
Sócio Administrador

PREFEITURA DE BOCA DA MATA
Mais trabalho por você

Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL
Fls. 189
Visto

HABILITAÇÃO

Visto

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2016

ABERTURA: 30/12/2016 – 08:00 (oito) HORAS

MURAL SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LTDA ME

CNPJ 18.432.917/0001-20

MURAL

MURAL

191

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Maceió (AL), 30 de dezembro de 2016.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL

Referência: **Pregão Presencial nº 30/2016**

Nos termos do Edital do Pregão em epígrafe, apresentamos nossa documentação para habilitação na presente licitação, conforme documentos abaixo relacionados:

1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

2 – Prova de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuinte;

3 – Prova de regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social;

4 – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

5 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

6 – Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8 – Certidão Negativa de Falência, Insolvência, Recuperação Judicial e Concordata;

9 – Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2015);

10 – Atestados de Capacidade Técnica;

11 – Declaração negativa do emprego de menor.

Atenciosamente,

Caio Lucas Valença Costa Buarque
Sócio Administrador

Câmara Municipal de Boca da Mata
Fls. 192
Visto

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
18.432.917/0001-20 MATRIZ		**05/07/2013**

NOME EMPRESARIAL
MURAL SERVICOS DE PUBLICIDADE LTDA - ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
MURAL PUBLICACOES

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
73.11-4-00 - Agências de publicidade

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV MENDONCA JUNIOR	**44**	**SALA: 104;**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
57.052-480	**GRUTA DE LOURDES**	**MACEIO**	**AL**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
MURALPUBLICACOES@GMAIL.COM	**(82) 3316-5130**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**05/07/2013**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **05/12/2016** às **15:35:07** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 05/12/2016

Prefeitura Municipal de Boca da Mata
Fls. 193
Visto

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E SITUAÇÃO CADASTRAL

Contribuinte
Confira os dados de seu cadastro e, no caso de haver divergência(s), providencie a atualização junto à SMF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ - AL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SMF
CADASTRO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL - CIC

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome/Razão Social	C.M.C
MURAL SERVICOS DE PUBLICIDADE LTDA ME	901382932
Titulo do Estabelecimento (Nome de Fantasia)	**CNPJ/CPF**
MURAL PUBLICAÇÕES	18.432.917/0001-20
Natureza Jurídica	**Dat. Inicio Ativ.**
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	5/7/2013

Cat. do Estabelecimento	Suj. Tributária	Tipo Cadastro	Sit. Cadastral	Opt. Simples	Opt. SIMEI
Prestação de Serviço	I.S.S.Q.N./T.L.F.	Permanente	Ativo	Não	Não

Sócios ou Responsáveis Legais

Inscrição	CPF/CNPJ	Nome
137681	957.215.764-72	DALTON MEDEIROS BUARQUE
490520276	066.490.474-22	CAIO LUCAS VALENCA COSTA BUARQUE

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO

Logradouro	Número	CEP	Bairro
MENDONCA JUNIOR	44	57052480	GRUTA DE LOURDES

Complemento	Municipio	UF
SALA 104	MACEIO	ALAGOAS

ATIVIDADES ECONÔMICAS

Grupo	Sub-Grupo	Atividade Econômica	Tipo
73	73114	0 - AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE	Primária

Emitido conforme decreto nº 6284 de 12/11/2002 em 05 de Dezembro de 2016
Validade - 60 dias a partir da data de emissão.

Prefeitura Municipal de Boca da Mata
Fls. 194
Visto

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MURAL SERVICOS DE PUBLICIDADE LTDA - ME
CNPJ: 18.432.917/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 13:36:31 do dia 25/07/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/01/2017.
Código de controle da certidão: **FCF3.7795.4FDC.F12C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL
Fls. 195
Visto

GOVERNO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Certidão Negativa de Débitos

Razão Social: - REGULAR

CNPJ : **18432917000120**

Ressalvado o direito de a Fazenda estadual cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até a presente data, débitos inscritos em Dívida Ativa.

Certidão expedida com base na Portaria SARE nº 62, de 23 de julho de 2004.

Emitida às **15:49:20** do dia **02/12/16**
Válida até 31/01/2017.

Código de controle da certidão:**EF70-AEA1-45D2-768E**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas, através do endereço http://wwww.sefaz.al.gov.br/certidao.

Certidão expedida gratuitamente.

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - *CND* 80779 / 2016

196

Tipo do Contribuinte
Contribuinte Econômico

Inscrição: 901382932 **Identificação:** 490520277

Contribuinte	C.N.P.J./C.P.F.		Situação Cadastral
MURAL SERVICOS DE PUBLICIDADE LTDA ME	18432917000120		Ativo

Logradouro / Número / Complemento / CEP / Edificio / Loteamento
MENDONCA JUNIOR, N°: 44, SALA 104
57052480,
Quadra: , Lote:, Loteamento:

Bairro: GRUTA DE LOURDES **Cidade:** MACEIO

Data Expedição	Validade	Nº Protocolo	Data Protocolo
03/11/2016	03/03/2017	0	03/11/2016

N.º De Autenticidade: 204.609.B84.625

.

Certificamos, com fundamento nas informações exaradas no processo Administrativo acima indicado, e as constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvado o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que em relação ao contribuinte/imóvel acima identificado inexiste débito impeditivo a expedição desta certidão.

****
****
****
****
****
****
****
****
****
****
****
****
****
****
****

Certidão emitida as 10:27:34 do dia 03/11/2016
A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na pagina da Secretaria de finanças, no endereço: **http://www.maceio.al.gov.br/smf/** ou na própria Secretaria de Finanças.
.

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão

Observação:

IMPRIMIR VOLTAR

Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL
Fls. 197
Visto

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18432917/0001-20
Razão Social: MURAL SERVICOS DE PUBLICIDADE LTDA ME
Nome Fantasia: MURAL PUBLICACOES
Endereço: AV MENDONCA JUNIOR 44 ANDAR 1 SALA 104 / GRUTA DE LOURDES / MACEIO / AL / 57052-480

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/12/2016 a 10/01/2017

Certificação Número: 2016121206541558071310

Informação obtida em 23/12/2016, às 13:02:57.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Fls. 138
Visto

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MURAL SERVICOS DE PUBLICIDADE LTDA - ME
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 18.432.917/0001-20
Certidão n°: 69453268/2016
Expedição: 20/07/2016, às 10:16:49
Validade: 15/01/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MURAL SERVICOS DE PUBLICIDADE LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **18.432.917/0001-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

Secretaria Municipal de Bo... Fls. 199 Visto

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ESTADO DE ALAGOAS

Comarca de Maceió

CERTIDÃO ESTADUAL

FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CONCORDATA

CERTIDÃO Nº: 001900960 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, no período de 10 anos, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

MURAL SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LTDA ME, vinculado ao CNPJ: 18.432.917/0001-20 ******** **

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a AÇÕES DE FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CONCORDATA em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;

2 - A presente certidão não abrange eventuais ações de FALÊNCIA em que a pessoa a respeito da qual é expedida figure no pólo ativo;

3 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;

4 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;

5 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.

6 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjal.jus.br).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, segunda-feira, 5 de dezembro de 2016 às 14h30min.

PEDIDO Nº: ***001900960***

TERMO DE ABERTURA

Livro Diário

Número: 3 **Folha: 1**

Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL
Fls. 200
Visto

Contém este livro 93 folhas numeradas do No. 1 ao 93 emitidas através de processamento eletronico de dados, queservirá de Livro Diário da empresa abaixo descrita no período de 01/01/2015 a 31/12/2015.

Nome da Empresa .....: MURAL SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LTDA ME

Ramo .....: Agências de publicidade

Endereço .....: AVENIDA MENDONCA JUNIOR, 44

Complemento .....: SALA 104, CEP: 57052-480

Bairro .....: GRUTA DE LOURDES

Municipio .....: MACEIO

Estado .....: AL

Inscrição no CNPJ .....: 18.432.917/0001-20

Inscrição Estadual.....:

Registro na junta.....: 27200546573 Data registro: 05/07/2013

Inscrição Municipal.....: 901382932

Exercício Social encerrado em...: 31.12.2015

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ALAGOAS
Termo de Autenticação 16/003644-5
O presente livro/ficha, por mim examinado e conferido, acha-se em conformidade com a legislação em vigor em seus termos de abertura e encerramento.
MACEIÓ
03/AGO. 2016
EDVALDO MAIORANO DE LIMA
SECRETARIO-GERAL

5º OFÍCIO

1º OFÍCIO

MACEIO, 01/01/2015

Caio Lucas Valença Costa Buarque
Sócio Administrador
CPF: 066.490.474-22

Tarciso Jose Freire do Monte
Reg. no CRC - AL sob o No. AL-004047/O-7
CPF: 292.129.364-15

Confere c/ o original
30 / 12 / 2016

Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL
Fls. 201
Visto

Cartório do Ofício
R.Pedro Gonçalves-267
Fone:82 3221-
FECHA-E
SOLIC: LUCAS VALENCA COSTA
DA: Maceió-AL, 02 de
FC: ESPECIMAR

OR. JOSE ROBERTO MARTINS
OSE MARIA DE FATIMA
EIA NIEDJA CRISTINA
CELIA PEREIRA DE
MARIA HELENA TORRES
FEITO POR:EDILENOR DA LUZ

O 6º OFÍCIO
ENTE COM
TICIDADE

SELO DE AUTENTICIDADE
DEN.º 6281/02
AUTENTICAÇÃO, RECONHECIMENTO DE FIRMA E DISTRIBUIÇÃO
B0928343

FIRMA(S) RETRO

1.OF. DE NOTAS E PROTESTOS
R. Dr. Luiz P. de Miranda, 42
Centro - Maceio - Alagoas
Rec p/ Semelhanca 1 firma(s):
TARCISO JOSE FREIRE DO
MONTE
MACEIO, 02 de agosto de 2016.
Em Testemunho ____da verdade
CELSO S. PONTES DE MIRANDA
- Tabelião Vitalício -
MARIANA P. DE M. L. DE FARIAS
- Escrevente Substituta -
EDILMA RAMALHO
- Escrevente Autorizada -
Carimbo:2195362 OP: Carlos
Total:R$ 4,00

1º Ofício de Notas
Maceió - AL

Confere c/ o original
30 / 12 / 2016

Secretaria Municipal de Boca da Mata
Fls. 202
Visto

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Via Única

Documento Emitido pelaJunta Comercial do Estado de Alagoas

Dados da Empresa

Nome Empresarial **MURAL SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LTDA ME**
NIRE **7200546573**

Último Arquivamento

Numero Protocolo
160416477

Local, Data
Maceió quinta-feira, 4 de agosto de 2016

EDVALDO MAIORANO DE LIMA
Secretário(a) Geral

Dados da Certidão

Data de Expedição **04/08/2016**	Hora de Expedição **12:44:23**
Este documento foi assinado digitalmente, em conformidade com a MP 2200-2/2001, por meio do e-CNPJ nº 10.279.310/0001-10 - Fundo Estadual do Registro e Comércio.	
Se impresso, para conferência acesse o site: www.juceal.al.gov.br - Opção Acesso Rápido >> Autenticidade de Chancela, e informe o número do protocolo.	

Empresa: MURAL SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LTDA ME
CNPJ: 18.432.917/0001-20
Insc. Junta Comercial: 27200546573 Data: 05/07/2013
Endereço: AVENIDA MENDONCA JUNIOR,44, SALA 104, CEP 57052-480, GRUTA DE LOURDES, MACEIO/AL
Balanço encerrado em: 31/12/2015

Folha: 0088
Número livro: 0003
Emissão: 31/12/2015
Hora: 14:04:41

Fls. 203

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
1	1	**ATIVO**	
2	1.1	**ATIVO CIRCULANTE**	**522.502,53D**
3	1.1.1	**DISPONIVEL**	**307.292,41D**
4	1.1.1.01	**CAIXA**	**186.931,03D**
5	1.1.1.01.001	Caixa Geral	**43.983,96D**
			43.983,96D
7	1.1.1.02	**BANCOS CONTA MOVIMENTO**	
9	1.1.1.02.002	Caixa Economica Federal	**4.413,24D**
			4.413,24D
10	1.1.1.03	**APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA**	
11	1.1.1.03.001	Aplicações Caixa Economica Federal	**138.533,83D**
			138.533,83D
12	1.1.2	**CLIENTES**	
13	1.1.2.01	**DUPLICATAS A RECEBER**	**120.212,88D**
33017	1.1.2.01.002	Diversos	**120.212,88D**
90094	1.1.2.01.010	Prefeitura Municipal de Roteiro	434,00D
90095	1.1.2.01.011	Prefeitura Municipal de Cajueiro	5.492,50D
90101	1.1.2.01.017	Prefeitura Municipal de Igaci	5.642,50D
90102	1.1.2.01.018	Pref. Municipal de Barra de São Miguel	4.352,00D
90105	1.1.2.01.021	Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa	32.769,00D
90109	1.1.2.01.022	Prefeitura Municipal de Traipu	1.341,00D
90111	1.1.2.01.024	Fundo Mun. de Assist. Soc. de Porto C.	5.349,00D
90112	1.1.2.01.025	Prefeitura Municipal de Porto Calvo	419,20D
90113	1.1.2.01.026	Fundo Mun. de Saude de Porto Calvo	2.011,92D
90114	1.1.2.01.027	Prefeitura Municipal de Palestina	170,80D
90115	1.1.2.01.028	Pref. Municipal de Santana do Ipanema	22.423,00D
90117	1.1.2.01.030	Prefeitura Municipal de Jaramatala	8.057,76D
90119	1.1.2.01.032	Prefeitura Municipal de Inhapi	373,50D
90121	1.1.2.01.034	Pref. Municipal de Campo Grande	1.713,25D
90122	1.1.2.01.035	Pref. Municipal de Olivença	5.689,50D
90129	1.1.2.01.042	Pref. Municipal de Coité do Nóia	8.066,00D
90134	1.1.2.01.047	Pref. Municipal de Boca da Mata	964,25D
90161	1.1.2.01.068	Prefeitura Municipal de General Maynard	10.368,25D
90164	1.1.2.01.071	Inst. de Aposentadorias e Pensões do Mun. de São José da Tap	7,20D
90170	1.1.2.01.072	Prefeitura Municipal de Monteirópolis	506,25D
			4.062,00D
18	1.1.3	**OUTROS CRÉDITOS**	
23	1.1.3.05	**ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES**	**148,50D**
604	1.1.3.05.004	Adiantamento a Fornecedores	**148,50D**
			148,50D
87	1.3	**ATIVO PERMANENTE**	
111	1.3.2	**IMOBILIZADO**	**215.210,12D**
112	1.3.2.01	**IMÓVEIS**	**215.210,12D**
114	1.3.2.01.002	Edifícios	**172.707,62D**
			172.707,62D
120	1.3.2.04	**VEICULOS**	
121	1.3.2.04.001	Veiculos	**42.502,50D**
			42.502,50D

- Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, realizado em 31.12.2015, estando de acordo com a documentação enviada a Contabilidade, somando o Ativo com o Passivo de R$ 522.502,53 (Quinhentos e Vinte e Dois mil Quinhentos e Dois reais e Cinquenta e Três Centavos). As informações foram extraídas das folhas nº 088 a 091 do Livro Diário nº 03, BALANÇO REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS TENDO COM TERMO DE AUTENTICAÇÃO Nº 16/003644-5, DE 03.08.2016, LIVRO Nº 03.

MACEIO, 31 de Dezembro de 2015

Caio Lucas Valença Costa Buarque
Sócio Administrador
CPF: 066.490.474-22

Tarciso Jose Freire do Monte
Reg. no CRC - AL sob o No. AL-004047/O-7
CPF: 292.129.364-15

OFÍCIO

1º OFÍCIO

Este documento foi assinado digitalmente, em conformidade com a MP 2200-2 por meio do e-CNPJ nº 10.279.310/0001-10 - Fundo Estadual do Registro e Comércio.
Se impresso, para conferência acesse o site: www.juceal.al.gov.br - Opção Autenticidade de Chancela, e informe o número do protocolo

Prefeitura Municipal de Boca da Mata
Fls. 204
Visto

JUCEAL

Junta Comercial do Estado de Alagoas
Certifico o Registro em 04/08/2016 Sob Nº 20160416477
Protocolo : 160416477 de 04/08/2016 NIRE: 27200546573
MURAL SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LTDA ME
Chancela : 0FECE78C728B661183691097BD43BCD746172D4D
Maceió, 04/08/2016

EDVALDO MAIORANO DE LIMA
Secretário(a) Geral

Tabelionato de Notas do 6.Oficio
R.Pedro Monteiro,255-Centro
Fone:82 3221-9061
RECONHEÇO A firma de :
CAIO LUCAS VALENCA COSTA BUARQUE
DOU Fé. Maceio,03 de agosto de 2016
EM TESTEMUNHO.....DA VERDADE

DR. JOSE ROBERTO MARTINS BARBOSA-TAB. PU
SUBS. MARIA DE FATIMA LIMA BARBOSA
ESC. NIEDJA CRISTINA SARROS MAIA
ESC. CELIA BARBOSA DA COSTA
ESC. MARIA HELENA TORRES PEREIRA DE SOUZ
FEITO POR:FATIMA VIERA DOS ANJOS

FIRMA(S) RETRO

1.OF. DE NOTAS E PROTESTOS
R. Dr. Luiz P. de Miranda, 42
Centro - Maceio - Alagoas
Rec p/ Semelhanca 1 firma(s):
TARCISO JOSE FREIRE DO MONTE
MACEIO, 03 de agosto de 2016.
Em Testemunho _____da verdade

CELSO S. PONTES DE MIRANDA
- Tabeliao Vitalicio -
MARIANA P. DE M. L. DE PARIAS
- Escrevente Substituta -
EDILMA RANALHO
- Escrevente Autorizada -
Carimbo:2196045 OP: Carlos
Total:R$ 4,00

Este documento foi assinado digitalmente, em conformidade com a MP 2200-2/2001, por meio do e-CNPJ nº 10.279.310/0001-10 - Fundo Estadual do Registro e Comércio.
Se impresso, para conferência acesse o site: www.juceal.al.gov.br - Opção Acesso Rá >> Autenticidade de Chancela, e informe o número do protocolo.

Empresa: MURAL SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LTDA ME
CNPJ: 18.432.917/0001-20
Insc. Junta Comercial: 27200546573 Data: 05/07/2013
Endereço: AVENIDA MENDONCA JUNIOR,44, SALA 104, CEP 57052-480, GRUTA DE LOURDES, MACEIO/AL
Balanço encerrado em: 31/12/2015

Prefeitura Municipal de Boca da Mata
Fls. 205
Visto

Folha: 0089
Número livro: 0003
Emissão: 31/12/2015
Hora: 14:04:41

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
149	2	**PASSIVO**	**522.502,53C**
150	2.1	**PASSIVO CIRCULANTE**	**234.489,47C**
382	2.1.1	**EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS**	**73.631,16C**
151	2.1.1.01	**EMPRESTIMOS**	**48.859,55C**
152	2.1.1.01.001	Empréstimo Caixa Economica Federal	48.859,55C
156	2.1.1.04	**CONSÓRCIOS**	**24.771,61C**
888	2.1.1.04.001	Consórcio Caixa Econômica	24.771,61C
164	2.1.3	**FORNECEDORES**	**154.122,03C**
165	2.1.3.01	**FORNCEDORES**	**154.122,03C**
167	2.1.3.01.001	Centenário Tower Empreendimento Imobiliário SPE Ltda	111.673,10C
90106	2.1.3.01.010	Comp. de Empr. Parc. e Int. de AL - CEPAL	42.448,93C
169	2.1.4	**OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS**	**6.280,18C**
170	2.1.4.01	**IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER**	**6.280,18C**
173	2.1.4.01.003	ISS a recolher	279,40C
176	2.1.4.01.006	IRPJ a recolher	2.548,40C
177	2.1.4.01.007	CSLL a recolher	1.522,64C
179	2.1.4.01.009	PIS a recolher	343,65C
180	2.1.4.01.010	COFINS a recolher	1.586,09C
185	2.1.5	**OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS**	**456,10C**
190	2.1.5.02	**OBRIGAÇÕES PREVIDÊNCIARIAS**	**456,10C**
191	2.1.5.02.001	INSS a recolher	328,90C
192	2.1.5.02.002	FGTS a recolher	127,20C
242	2.4	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**288.013,06C**
243	2.4.1	**CAPITAL SOCIAL**	**100.000,00C**
244	2.4.1.01	**CAPITAL SUBSCRITO**	**100.000,00C**
245	2.4.1.01.001	Capital Social	100.000,00C
264	2.4.3	**LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS**	**188.013,06C**
265	2.4.3.01	**LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS**	**188.013,06C**
266	2.4.3.01.001	Lucros Acumulados	188.013,06C

- Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, realizado em 31.12.2015, estando de acordo com a documentação enviada a Contabilidade, somando o Ativo com o Passivo de R$ 522.502,53 (Quinhentos e Vinte e Dois mil Quinhentos e Dois reais e Cinquenta e Três Centavos). As informações foram extraídas das folhas nº 088 a 091 do Livro Diário nº 03, BALANÇO REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS TENDO COM TERMO DE AUTENTICAÇÃO Nº 16/003644-5, DE 03.08.2016, LIVRO Nº 03.

6º OFÍCIO

MACEIO, 31 de Dezembro de 2015

Calo Lucas Valença Costa Buarque
Sócio Administrador
CPF: 066.490.474-22

1º OFÍCIO

Tarciso Jose Freire do Monte
Reg. no CRC - AL sob o No. AL-004047/O-7
CPF: 292.129.364-15

Este documento foi assinado digitalmente, em conformidade com a MP 2200-2/2001, por meio do e-CNPJ nº 10.279.310/0001-10 - Fundo Estadual do Registro e Comércio.
Se impresso, para conferência acesse o site: www.juceal.al.gov.br - Opção Acesso Rápido >> Autenticidade de Chancela, informe o número do protocolo.

Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL
Fls. 206
Visto

JUCEAL

Junta Comercial do Estado de Alagoas
Certifico o Registro em 04/08/2016 Sob N° 20160416477
Protocolo : 160416477 de 04/08/2016 NIRE: 27200546573
MURAL SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LTDA ME
Chancela : 0FECE78C728B661183691097BD43BCD746172D4D
Maceió, 04/08/2016

EDVALDO MAIORANO DE LIMA
Secretário(a) Geral

Tabelionato de Notas do 6.Oficio
R.Pedro Monteiro,255-Centro
Fone:82 3221-9061
RECONHECO A firma de :
CAIO LUCAS VALENCA COSTA BUARQUE
DOU Fé. Maceio,03 de agosto de 2016
EM TESTEMUNHO.....DA VERDADE

DR. JOSE ROBERTO MARTINS BARBOSA-TAB. PU
SUBS. MARIA DE FATIMA LIMA BARBOSA
ESC. NIEDJA CRISTINA BARROS MAIA
ESC. CELIA BARBOSA DA COSTA
ESC. MARIA HELENA TORRES PEREIRA DE SOUZ
FEITO POR:FATIMA VIERA DOS ANJOS

FIRMA(S) RETRO

1.OF. DE NOTAS E PROTESTOS
R. Dr. Luiz P. de Miranda, 42
Centro - Maceio - Alagoas
Rec p/ Semelhanca 1 firma(s):
TARCISO JOSE FREIRE DO
MONTE
MACEIO, 03 de agosto de 2016.
Em Testemunho ____da verdade

CELSO S. PONTES DE MIRANDA
- Tabeliao Vitalicio -
MARIANA P. DE M. L. DE FARIAS
- Escrevente Substituta -
EDILMA RAMALHO
- Escrevente Autorizada -
Carimbo:2196048 OP: Carlos
Total:R$ 4,00

Este documento foi assinado digitalmente, em conformidade com a MP 2200-2/2001, por meio do e-CNPJ nº 10.279.310/0001-10 - Fundo Estadual do Registro e Comércio.
Se impresso, para conferência acesse o site: www.juceal.al.gov.br - Opção Acesso Rá >> Autenticidade de Chapcela, e informe o número do protocolo.

Empresa: **MURAL SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LTDA ME**

Folha: 0090
Número livro: 0003
Emissão: 31/12/2015
Hora: 13:53:43

CNPJ: 18.432.917/0001-20
Insc. Junta Comercial: 27200546573 Data: 05/07/2013
Endereço: AVENIDA MENDONCA JUNIOR, GRUTA DE LOURDES nº 44 Complem: SALA 104
Cidade: MACEIO/AL
CEP: 57052-480
Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL
Fls. 207
Visto

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2015

Descrição	Saldo	Total
RECEITA BRUTA		
Serviços Prestados	1.094.645,79	1.094.645,79
DEDUÇÕES		
(-) ISS	(10.803,10)	
(-) COFINS	(32.408,20)	
(-) PIS	(7.021,78)	
(-) CSLL	(31.111,86)	
(-) IRPJ	(62.421,83)	(143.766,77)
RECEITAS FINANCEIRAS		
Juros de Aplicações Financeira	9.377,71	
Juros Ativos (Outros)	0,50	9.378,21
RECEITA LÍQUIDA		960.257,23
LUCRO BRUTO		960.257,23
DESPESAS OPERACIONAIS		(776.688,39)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
Salários e Ordenados	(11.660,00)	
13º Salário	(2.120,00)	
INSS	(3.513,90)	
FGTS	(1.102,40)	
Vale Transporte	(417,80)	
Energia Elétrica	(4.685,32)	
Telefone	(500,00)	
Manutenção de Prédio	(1.580,00)	
Seguros	(3.792,29)	
Material de Escritório	(1.901,46)	
Assistência Contábil	(10.265,00)	
Publicações, Livros, Jornais e Revistas	(686.012,79)	
Taxas Diversas	(2.670,68)	
Aluguéis	(14.210,20)	
Materiais para Uso e Consumo	(3.768,70)	
Aluguel de Veículos	(1.475,04)	
Manutenção de Veículo	(760,00)	
Despesas com Refeição	(3.327,53)	
Serviços Gerais	(1.220,00)	
Combustível e Lubrificante	(10.494,30)	
Devolução	(2.427,79)	
Material e Equipamentos	(203,69)	
IPTU	(474,00)	
Despesas Postais e Telegramas	(46,60)	
Depreciação de Veículo	(4.722,50)	
Descontos Concedidos	(42,30)	
Juros de Mora	(141,31)	
Multas de Mora	(430,44)	
IRPJ sobre Aplicação Financeira	(1.990,40)	
Taxas Bancárias	(731,95)	(776.688,39)
RESULTADO OPERACIONAL		183.568,84

- Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, realizado em 31.12.2015, estando de acordo com a documentação enviada a Contabilidade, somando o Ativo com o Passivo de R$ 522.502,53 (Quinhentos e Vinte e Dois mil Quinhentos e Dois reais e Cinquenta e Três Centavos). As informações foram extraidas das folhas nº 088 a 091 do Livro Diário nº 03, BALANÇO REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS TENDO COM TERMO DE AUTENTICAÇÃO Nº 16/003644-5, DE 03.08.2016, LIVRO Nº 03.

Este documento foi assinado digitalmente, em conformidade com a MP 2200-2/2001, por meio de e-CNPJ nº 10.279.310/0001-10 - Fundo Estadual do Registro e Comércio.
Se impresso, para conferência acesse o site: www.juceal.al.gov.br - Opção Acesso Rá >> Autenticidade de Chancela, e informe o número do protocolo.

Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL
Fls. 201
Visto

JUCEAL

Junta Comercial do Estado de Alagoas
Certifico o Registro em 04/08/2016 Sob N° 20160416477
Protocolo : 160416477 de 04/08/2016 NIRE: 27200546573
MURAL SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LTDA ME
Chancela : 0FECE78C728B661183691097BD43BCD746172D4D
Maceió, 04/08/2016

EDVALDO MAIORANO DE LIMA
Secretário(a) Geral

Este documento foi assinado digitalmente, em conformidade com a MP 2200-2/2001, por meio do e-CNPJ nº 10.279.310/0001-10 - Fundo Estadual do Registro e Comércio.
Se impresso, para conferência acesse o site: www.juceal.al.gov.br - Opção Acesso Rápido >> Autenticidade de Chancela e informe o número do protocolo.

Empresa: **MURAL SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LTDA ME**

Folha: 0091
Número livro: 0003
Emissão: 31/12/2015
Hora: 13:53:43

CNPJ: 18.432.917/0001-20
Insc. Junta Comercial: 27200546573 Data: 05/07/2013
Endereço: AVENIDA MENDONCA JUNIOR, GRUTA DE LOURDES nº 44 Complem: SALA 104
Cidade: MACEIO/AL
CEP: 57052-480
Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL Fls. 209

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2015

Descrição	Saldo	Total
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		183.568,84
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		183.568,84

- Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, realizado em 31.12.2015, estando de acordo com a documentação entregada a Contabilidade, somando o Ativo com o Passivo de R$ 522.502,53 (Quinhentos e Vinte e Dois mil Quinhentos e Dois reais e Cinquenta e Três Centavos). As informações foram extraídas das folhas nº 088 a 091 do Livro Diário nº 03, BALANÇO REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS TENDO COM TERMO DE AUTENTICAÇÃO Nº 16/003644-5, DE 03.08.2016, LIVRO Nº 03.

6º OFÍCIO

1º OFÍCIO

Caio Lucas Valença Costa Buarque
Sócio Administrador
CPF: 066.490.474-22

Tarciso Jose Freire do Monte
Reg. no CRC - AL sob o No. AL-004047/O-7
CPF: 292.129.364-15

Este documento foi assinado digitalmente, em conformidade com a MP 2200-2/2001, por meio do e-CNPJ nº 10.279.310/0001-10 - Fundo Estadual do Registro e Comércio.
Se impresso, para conferência acesse o site: www.juceal.al.gov.br - Opção Acesso Rá >> Autenticidade de Chancela, e informe o número do protocolo.

Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL
Fls 210
Visto

JUCEAL

Junta Comercial do Estado de Alagoas
Certifico o Registro em 04/08/2016 Sob N° 20160416477
Protocolo : 160416477 de 04/08/2016 NIRE: 27200546573
MURAL SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LTDA ME
Chancela : 0FECE78C728B661183691097BD43BCD746172D4D
Maceió, 04/08/2016

EDVALDO MAIORANO DE LIMA
Secretário(a) Geral

Tabelionato de Notas do 6.Oficio
R.Pedro Monteiro,255-Centro
Fone:82 3221-9061
RECONHECO A firma de :
CAIO LUCAS VALENCA COSTA BUARQUE
DOU Fé. Maceio,03 de agosto de 2016
EM TESTEMUNHO.....DA VERDADE

DR. JOSE ROBERTO MARTINS BARBOSA-TAB. PU
SUBS. MARIA DE FATIMA LIMA BARBOSA
ESC. NIEDJA CRISTINA BARROS MAIA
ESC. CELIA BARBOSA DA COSTA
ESC. MARIA HELENA TORRES PEREIRA DE SOUZ
FEITO POR:FATIMA VIERA DOS ANJOS

FERCISAL SELO DE AUTENTICIDADE BH24838346

FIRMA(S) RETRO

1.OF. DE NOTAS E PROTESTOS
R. Dr. Luiz P. de Miranda, 42
Centro - Maceio - Alagoas
Rec p/ Semelhanca 1 firma(s):
TARCISO JOSE FREIRE DO
MONTE
MACEIO, 03 de agosto de 2016.
Em Testemunho _____da verdade

CELSO S. PONTES DE MIRANDA
- Tabeliao Vitalicio -
MARIANA P. DE M. L. DE FARIAS
- Escrevente Substituta -
EDILMA RAMALHO
- Escrevente Autorizada -
Carimbo:2196049 OP: Carlos
Total:R$ 4,00

1º Ofício de Notas e Protestos R. Dr. Luiz P. de Miranda, 42 Centro Edilma Ramalho

Este documento foi assinado digitalmente, em conformidade com a MP 2200-2/2001, por meio do e-CNPJ nº 10.279.310/0001-10 - Fundo Estadual do Registro e Comércio.
Se impresso, para conferência acesse o site: www.juceal.al.gov.br - Opção Acesso Rá >> Autenticidade de Chancela, e informe o número do protocolo.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Livro Diário

Número: 3 **Folha: 93**

Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL Fls. 211 Visto

Contém este livro 93 folhas numeradas do No. 1 ao 93 emitidas através de processamento eletronico de dados, queserviu de Livro Diário da empresa abaixo descrita no período de 01/01/2015 a 31/12/2015.

Nome da Empresa .....: MURAL SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LTDA ME

Ramo .....: Agências de publicidade

Endereço .....: AVENIDA MENDONCA JUNIOR, 44

Complemento .....: SALA 104, CEP: 57052-480

Bairro .....: GRUTA DE LOURDES

Municipio .....: MACEIO

Estado .....: AL

Inscrição no CNPJ .....: 18.432.917/0001-20

Inscrição Estadual.....:

Registro na junta.....: 27200546573 Data registro: 05/07/2013

Inscrição Municipal.....: 901382932

Exercício Social encerrado em...: 31.12.2015

Edvaldo Majorano de Lima
SECRETÁRIO
JUCEAL
03 AGO. 2016

6º OFÍCIO

1º OFÍCIO

MACEIO, 31/12/2015

Caio Lucas Valença Costa Buarque
Sócio Administrador
CPF: 066.490.474-22

Tarciso Jose Freire do Monte
Reg. no CRC - AL sob o No. AL-004047/O-7
CPF: 292.129.364-15

Confere c/ o original
30 / 12 / 2016

Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL
Fls. 212
Visto

Confere c/ o original
30 / 12 / 2016

FIRMA(S) RETRO

1.OF. DE NOTAS E PROTESTOS
R. Dr. Luiz P. de Miranda, 42
Centro - Maceio - Alagoas
Rec p/ Semelhanca 1 firma(s):
TARCISO JOSE FREIRE DO MONTE
MACEIO, 02 de agosto de 2016.
Em Testemunho ____da verdade

CELSO S. PONTES DE MIRANDA
- Tabeliao Vitalicio -
MARIANA P. DE M. L. DE FARIAS
- Escrevente Substituta -
EDILMA RAMALHO
- Escrevente Autorizada -
Carimbo:2195369 OP: Carlos
Total:R$ 4,00

FERCINAL
SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO, RECONHECIMENTO DE FIRMA E DISTRIBUIÇÃO
BH269043
1º Ofício de Notas e Protestos
R. Dr. Pontes de Miranda, 42
Centro
Edilma Ramalho
Fone (82) 3221-9000
Maceió - AL

Tabelionato de Notas do 6.Oficio
R.Pedro Monteiro,153-Centro
Fone:82 3221-9061
RECONHECO A firma de
CAIO LUCAS VALENCA COSTA GUARONE
DOU FE. Maceio 02 de agosto de 2016
EM TESTEMUNHO ..... DA VERDA
DR. JOSE ROBERTO MARTINS BARBOSA
SUBS. MARIA DE FATIMA LIMA BARBOSA
ESC. NIEDJA CRISTINA BARROS MAIA
ESC. CELIA BARBOSA DA COSTA
ESC. MARIA HELENA TORRES PEREIRA DE M
FEITO POR:EDILEIDE DA LUZ

CARTÓRIO 6º OFÍCIO
VÁLIDO SOMENTE COM
SEL... AUTENTICIDADE
FERCINAL
SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO, RECONHECIMENTO DE FIRMA E DISTRIBUIÇÃO
BC928350

Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL
Fls 213
Visto

SITUAÇÃO FINANCEIRA

Índice de Liquidez Geral

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo.

LG = 307.143,91 / 234.489,47

LG = 1,30

Grau de Endividamento Geral

SG = Ativo total / Passivo circulante + Passivo exigível a longo prazo

SG = 522.502,53 / 234.489,47

SG = 2,23

Confere c/ o original
30 / 12 / 2016

Índice de Liquidez Corrente

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

LC = 307.143,91 / 234.489,47

LC = 1,30

06 de dezembro de 2016.

CAIO LUCAS VALENÇA COSTA BUARQUE
SÓCIO ADMINISTRADOR

TARCISO JOSE FREIRE DO MONTE
CRC 4.047-AL

Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL
Fls. 214
Visto

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : TARCISO JOSÉ FREIRE DO MONTE
REGISTRO..... : AL-004047/O-7
CATEGORIA..... : TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF..... : 292.129.364-15

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCAL contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MACEIÓ, 29.12.2016 as 20:39:57.
Válido até: 29.03.2017.
Código de Controle: 29096.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCAL.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE ROTEIRO
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL
Fls 215
Visto

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos, a pedido da interessada e para fins de prova de aptidão de desempenho e atestado de boa execução, que a empresa **MURAL SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LTDA (CNPJ nº 18.432.917/0001-20)**, presta à esta municipalidade serviços de **publicação de atos administrativos em Diários Oficiais e em jornais diários com grande circulação.**

Registramos, ainda, que a prestação dos serviços acima referidos apresenta excelente desempenho operacional, cumprindo fielmente a empresa com suas obrigações, nada constando até a presente data que a desabone técnica e/ou comercialmente.

Município de Roteiro/AL, em 03 de outubro de 2013.

Wladimir Chaves de Brito
Wladimir Chaves de Brito
Prefeito

1º OFÍCIO

Confere c/ o original
30 / 12 / 2016

Serviços Notariais
RECONHECIMENTO DE FIRMA
AUTENTICAÇÃO
RECONHECIMENTO DE FIRMA
DISTRIBUIÇÃO
AZ852411

1.OF. DE NOTAS E PROTESTOS
R. Dr. Luiz P. de Miranda, 42
Centro - Maceio - Alagoas
Rec p/ Semelhanca 1 firma(s):
WLADIMIR CHAVES DE BRITO
MACEIO, 19 de dezembro de 2013.
Em Testemunho ____da verdade
CELSO S. PONTES DE MIRANDA
- Tabeliao Vitalicio -
MARIANA P. DE M. L. DE FARIAS
Escrevente Substituta -
EDILMA RAMALHO
Escrevente Autorizada -

Rua João Pedro, nº 551, Roteiro/AL – CEP 57246-000
Fone (82) 3276-1125 – CNPJ 12.264.248/0001-49

Secretaria Municipal de Bom Sucesso
Fls. 216
Visto

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos, a pedido da interessada e para fins de prova de aptidão de desempenho e atestado de boa execução, que a empresa **MURAL SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LTDA (CNPJ nº 18.432.917/0001-20)**, presta à esta municipalidade serviços de **publicação de atos administrativos em Diários Oficiais e em jornais diários com grande circulação.**

Registramos, ainda, que a prestação dos serviços acima referidos apresenta excelente desempenho operacional, cumprindo fielmente a empresa com suas obrigações, nada constando até a presente data que a desabone técnica e/ou comercialmente.

Município de Cajueiro/AL, em 14 de novembro de 2013.

1º OFÍCIO

BRUNO ALBUQUERQUE TOLEDO
Sec. Mun. de Adm. Finanças e Planejamento

Confere c/ o original
30/12/2016

1º Serviços Notarial e Registral
R. Dr. Pontes de Miranda, 42
Centro
AZ852412

1.OF. DE NOTAS E PROTESTOS
R. Dr. Luiz P. de Miranda, 42
Centro - Maceio - Alagoas
Rec p/ Semelhanca 1 firma(s):
BRUNO ALBUQUERQUE TOLEDO
MACEIO, 19 de dezembro de 2013.
Em Testemunho ___ da verdade
CELSO S. PONTES DE MIRANDA
- Tabeliao Vitalicio -
MARIANA P. DE M. L. DE FARIAS
- Escrevente Autorizada -
EDILMA RAMALHO
- Escrevente Autorizada -
Carimbo:1733835 OP: Ivete

Prefeitura Municipal de Boca da Mata
Fls. 217
Visto

DECLARAÇÃO NEGATIVA DO EMPREGO DE MENOR

MURAL SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 18.432.917/0001-20, sediada na Av. Mendonça Júnior, nº 44, 1º andar, sala 102, Gruta de Lourdes, Maceió/AL, CEP 57.052-480, por intermédio de seu representante abaixo assinado, DECLARA, para fins de participação no **Pregão Presencial de nº 30/2016, da Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL**, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal de 1998 (lei nº 9.854/99).

Maceió (AL), 30 de dezembro de 2016.

Caio Lucas Valença Costa Buarque
Sócio Administrador

Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL
Fls. 218
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL - 12.264.396/0001-63
RUA ROSALVO PINTO DÂMASO, 224 - CENTRO
CEP: 57680-000
FONE / FAX: (82)3279-1309 / ( ) -

BOCA DA MATA / AL

BOCA DA MATA ALAGOAS
VALORIZANDO NOSSA GENTE

ATA DE SESSÃO PÚBLICA

Pregão Nº: 30/2016-SRP

Processo Nº: 1213-017/2016

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO CONTINUADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO, NA ÁREA IMPRESSA, CUJA CIRCULAÇÃO/EDIÇÃO SEJA DIÁRIA E EM ÂMBITOS ESTADUAL E NACIONAL, OBJETIVANDO A VEICULAÇÃO DE AVISOS, COMUNICADOS, PORTARIAS, BEM COMO DEMAIS DOCUMENTOS A SEREM DIVULGADOS PELA ADMINISTRAÇÃO, COM EXCLUSIVIDADE DE LOTES PARA ME E EPP

PREÂMBULO

Data de Realização: 30/12/2016 08:00:00

No dia 30 de Dezembro de 2016, às 08:00 horas, reuniram-se nesta PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL , situado na RUA ROSALVO PINTO DÂMASO - 224, CENTRO, o Pregoeiro, Senhor BERGSON ARAUJO LEITE, e a Equipe de Apoio, constituída pelos Senhores ADNA ANTUNES DE ALMEIDA, ROSANA MELO DA SILVA, para a Sessão Pública do Pregão Presencial em epígrafe, regido pela Lei Federal 10.520/02, pelo Decreto Federal nº 3.555/00 e subsidiariamente no que for cabível pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Aberta a sessão, procedeu-se o exame dos documentos oferecidos pelo interessado presente, visando à comprovação da existência de poderes para formulação de propostas e prática dos demais atos de atribuição do Licitante, na seguinte conformidade:

CREDENCIAMENTO

REPRESENTANTE	EMPRESA	ME/EPP
CAIO LUCAS VALENÇA COSTA BUARQUE	MURAL SERVICOS DE PUBLICIDADE LTDA - ME	SIM

O Pregoeiro comunicou o encerramento do credenciamento.

Em seguida recebeu a declaração do Licitante presente de que atende plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital e os dois envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação, respectivamente.

REGISTRO DO PREGÃO

Ato contínuo, foi aberto o envelope contendo a Proposta e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento ou de execução, com aqueles definidos no Edital, tendo classificado e selecionado o Licitante que participará da Fase de Lances em razão dos preços propostos, nos termos dos incisos VIII e IX do artigo 4º da Lei Federal 10.520, de 17 de Julho de 2002.

Em seguida o Pregoeiro convidou o autor da proposta selecionada a formular lances de forma sequencial. A sequência de ofertas de lances ocorreu da seguinte forma:

ITEM / LOTE: 0001 **STATUS:** VENCEDOR

ETAPA	FORNECEDOR	R$ UNITÁRIO	QTD	R$ TOTAL	%	STATUS
PROPOSTAS	MURAL SERVICOS DE PUBLICIDADE LTDA -	300.000,0000	1	300.000,0000	0,0000	SELECIONADA
NEGOCIAÇÃO	MURAL SERVICOS DE PUBLICIDADE LTDA -	295.000,0000	1	295.000,0000	0,0000	LANCE
NEGOCIAÇÃO	MURAL SERVICOS DE PUBLICIDADE LTDA -	289.800,0000	1	289.800,0000	0,0000	LANCE
NEGOCIAÇÃO	MURAL SERVICOS DE PUBLICIDADE LTDA -	289.800,0000	1	289.800,0000	0,0000	VENCEDOR

Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL Fls. 218 Visto

ITEM / LOTE: 0002 **STATUS:** VENCEDOR

ETAPA	FORNECEDOR	R$ UNITÁRIO	QTD	R$ TOTAL	%	STATUS
PROPOSTAS	MURAL SERVICOS DE PUBLICIDADE LTDA -	95.000,0000	1	95.000,0000	0,0000	SELECIONADA
NEGOCIAÇÃO	MURAL SERVICOS DE PUBLICIDADE LTDA -	92.000,0000	1	92.000,0000	0,0000	LANCE
NEGOCIAÇÃO	MURAL SERVICOS DE PUBLICIDADE LTDA -	91.700,0000	1	91.700,0000	0,0000	LANCE
NEGOCIAÇÃO	MURAL SERVICOS DE PUBLICIDADE LTDA -	91.700,0000	1	91.700,0000	0,0000	VENCEDOR

CLASSIFICAÇÃO

Declarada encerrada a etapa de lances, as ofertas foram classificadas em ordem crescente de valor, na seguinte conformidade:

ITEM / LOTE: 0001

FORNECEDOR	R$ UNITÁRIO	R$ TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
MURAL SERVICOS DE PUBLICIDADE LTDA - ME	289.800,0000	289.800,0000	1º COLOCADO - VENCEDOR

ITEM / LOTE: 0002

FORNECEDOR	R$ UNITÁRIO	R$ TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
MURAL SERVICOS DE PUBLICIDADE LTDA - ME	91.700,0000	91.700,0000	1º COLOCADO - VENCEDOR

NEGOCIAÇÃO

Negociada a redução do preço da menor oferta, o Pregoeiro considerou que o preço obtido, abaixo especificado, é aceitável e está dentro dos padrões de mercado.

ITEM / LOTE: 0001

FORNECEDOR	MENOR PREÇO	PREÇO NEGOCIADO	STATUS
MURAL SERVICOS DE PUBLICIDADE LTDA - ME	289.800,0000	289.800,0000	ACEITÁVEL

ITEM / LOTE: 0002

FORNECEDOR	MENOR PREÇO	PREÇO NEGOCIADO	STATUS
MURAL SERVICOS DE PUBLICIDADE LTDA - ME	91.700,0000	91.700,0000	ACEITÁVEL

HABILITAÇÃO

Aberto o 2º envelope do Licitante que apresentou a melhor proposta e analisados os documentos de habilitação, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital.

Os documentos de habilitação examinados e a proposta do credenciado foram rubricados pelo Pregoeiro e pelos membros da Equipe de Apoio e colocados à disposição do Licitante para exame e rubrica.

RESULTADO

À vista da habilitação, foi declarado:

ITEM / LOTE	FORNECEDOR	PREÇO NEGOCIADO	STATUS
0001	MURAL SERVICOS DE PUBLICIDADE LTDA - ME	289.800,0000	ACEITÁVEL
0002	MURAL SERVICOS DE PUBLICIDADE LTDA - ME	91.700,0000	ACEITÁVEL

ENCERRAMENTO

Antes de proceder ao Encerramento, o Pregoeiro Senhor(a) BERGSON ARAUJO LEITE ofereceu aos Licitantes presentes a

possibilidade de apresentarem recursos caso estivessem em desacordo com quaisquer procedimentos realizados neste certame, sendo que todos os Licitantes declinaram deste direito, ficando assim de pleno acordo quanto às PROPOSTAS apresentadas, bem como a CLASSIFICAÇÃO deste Pregão Presencial.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes presentes.

REPRESENTANTES DAS EMPRESAS

CAIO LUCAS VALENÇA COSTA BUARQUE
MURAL SERVICOS DE PUBLICIDADE LTDA - ME

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

ADNA ANTUNES DE ALMEIDA
EQUIPE DE APOIO

BERGSON ARAUJO LEITE
PREGOEIRO

ROSANA MELO DA SILVA
EQUIPE DE APOIO

221

PROPOSTA DE PREÇOS
(READEQUAÇÃO)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL

Referência: **Pregão Presencial nº 30/2016-SRP**

Em atendimento ao Edital do Pregão em epígrafe, apresentamos nossa Proposta de Preços para execução dos serviços que compõem o objeto da licitação, como segue:

LOTE I – COTA PRINCIPAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNID. DE MEDIDA	QUANT. PREVISTA	UNIT. (R$)	TOTAL (R$)
01	Publicação de textos no Diário Oficial da União, sob a medida de centímetro/coluna compreendendo 1 X 8cm, com fonte Times New Roman no tamanho 8	Cm / Col.	1.200	49,00	58.800,00
02	Publicação de textos no Diário Oficial do Estado de Alagoas, sob a medida de centímetro/coluna compreendendo 1 X 9,3cm, com fonte Times New Roman no tamanho 8	Cm / Col.	3.000	58,00	174.000,00
03	Publicação de textos no **Jornal Tribuna Independente**, sob a medida de centímetro/coluna compreendendo 1 X 9,5cm, com fonte Times New Roman no tamanho 7,5	Cm / Col.	1.500	38,00	57.000,00

Valor Global Lote I (R$): **289.800,00**
Valor Global Lote I por extenso: **Duzentos e oitenta e nove mil e oitocentos reais.**

LOTE II – COTA RESERVADA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNID. DE MEDIDA	QUANT. PREVISTA	UNIT. (R$)	TOTAL (R$)
01	Publicação de textos no Diário Oficial da União, sob a medida de centímetro/coluna compreendendo 1 X 8cm, com fonte Times New Roman no tamanho 8	Cm / Col.	300	49,00	14.700,00
02	Publicação de textos no Diário Oficial do Estado de Alagoas, sob a medida de centímetro/coluna compreendendo 1 X 9,3cm, com fonte Times New Roman no tamanho 8	Cm / Col.	1.000	58,00	58.000,00

03	Publicação de textos no **Jornal Tribuna Independente**, sob a medida de centímetro/coluna compreendendo 1 X 9,5cm, com fonte Times New Roman no tamanho 7,5	Cm / Col.	500	38,00	19.000,00

Valor Global Lote II (R$): **91.700,00**
Valor Global Lote II por extenso: **Noventa e um mil e setecentos reais.**

VALOR GLOBAL TOTAL (R$): **381.500,00**
VALOR GLOBAL TOTAL POR EXTENSO: **TREZENTOS E OITENTA E UM MIL E QUINHENTOS REAIS.**

DECLARAÇÕES:

DECALARAMOS que o prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

DECLARAMOS que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão;

DECLARAMOS estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

DADOS DA EMPRESA:

MURAL SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LTDA ME – CNPJ: 18.432.917/0001-20
Av. Mendonça Júnior, nº 44, sala 102, Gruta de Lourdes, Maceió/AL, CEP 57.052-480
E-mail: muralpublicacoes@gmail.com – Fones: (82) 3316-8852 / 9 9902-7163

DADOS PARA FINS DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CAIO LUCAS VALENÇA COSTA BUARQUE
Função: **Sócio Administrador**
Profissão: **Empresário**
Estado Civil: **Solteiro**
CPF: **066.490.474-22**
RG: **3310142-6 SEDS/AL**
Endereço: **Rua Adolfo Gustavo, nº 316, bloco 04, apto. 809, Residencial Sierra Park, Serraria, Maceió/AL, CEP 57.046-341.**

Maceió (AL), 02 de janeiro de 2017.

Caio Lucas Valença Costa Buarque
Sócio Administrador

Fls. 223
Visto

PREFEITURA DE BOCA DA MATA
Mais trabalho por você

PROCESSO Nº **1213-017/2016**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: **Pregão Presencial nº 30/2016-SRP**
ASSUNTO: **Registro de preços de serviços de publicação na área impressa**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Por este Termo, tendo em vista o que consta do procedimento licitatório em epígrafe e considerando as disposições da Lei nº 10.520/2002 (art. 4º, inciso XX), ADJUDICA-SE o objeto da licitação ao licitante vencedor, a empresa ***MURAL SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LTDA ME (CNPJ nº 18.432.917/0001-20)****, pelo valor global de* ***R$ 381.500,00 (trezentos e oitenta e um mil e quinhentos reais).***

CPL, em 02 de janeiro de 2017.

Bergson Araujo Leite
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Boca da Mata
Fls. 224
Visto

PREFEITURA DE BOCA DA MATA
Mais trabalho por você

PROCESSO Nº **1213-017/2016**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: **Pregão Presencial nº 30/2016-SRP**
ASSUNTO: **Registro de preços de serviços de publicação na área impressa**

RELATÓRIO FINAL DE LICITAÇÃO

Atendendo solicitação constante na inicial, por meio de ofício expedido pela ***Secretaria Municipal de Administração****, após autorização do Exmo. Sr. Prefeito, através de Despacho constante nos autos, abriu-se o procedimento licitatório* ***Pregão Presencial nº 030/2016-SRP****, objetivando o registro de preços para* ***contratação de empresa para a prestação de serviços de publicação, na área impressa, com exclusividade de lote para ME e EPP****, na forma do Termo de Referência apresentado pelo interessado solicitante, acostado à inicial, bem como Estimativa de Preços elaborada pelo Departamento de Compras, anexada aos autos.*

A Minuta do Edital da licitação foi submetida à apreciação da Procuradoria Jurídica e devidamente aprovada, através de Parecer presente nos autos; o Aviso da Licitação foi publicado no ***Diário Oficial do Estado de Alagoas*** *e no* ***Jornal Tribuna Independente****, bem como afixado no* ***Quadro de Avisos*** *desta Prefeitura, conforme comprovantes anexos aos autos; e o Edital de convocação foi disponibilizado aos interessados através do e-mail* ***cplbocadamata.al@hotmail.com****.*

Decorrido o prazo para impugnações ao Edital, não se registrou a entrada de nenhum instrumento da espécie nesta Comissão, inexistindo assim qualquer pendência que obstasse o regular prosseguimento do certame.

A sessão pública para recebimento, abertura e julgamento das Propostas de Preços e Documentos de Habilitação ocorreu no ***dia 30/12/2016****, havendo a participação da licitante relacionada na ata circunstanciada lavrada na oportunidade, constante dos autos.*

As propostas ofertadas e as documentações abertas, apresentadas pelas empresas participantes, encontram-se presentes nos autos.

Após os procedimentos relatados na Ata da sessão, declarou-se vencedora do certame a empresa ***MURAL SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LTDA ME (CNPJ nº 18.432.917/0001-20)****, com o valor global de* ***R$ 381.500,00 (trezentos e oitenta e um mil e quinhentos reais)****, e, não havendo interposição de recurso por parte dos licitantes, adjudicou-se o objeto da licitação, conforme Termo de Adjudicação lavrado pelo Pregoeiro constante nos autos.*

Isto posto, encaminhamos os autos à Procuradoria Geral para análise e emissão de parecer quanto a fase externa.

Câmara Municipal de Boca da Mata
Fls. 225
Visto

PREFEITURA DE BOCA DA MATA
Mais trabalho por você

Após, remetam os autos ao Gabinete do Prefeito para fins de homologação, nos termos do artigo 4º, inciso XXII, da Lei nº 10.520/2002.

CPL, em 02 de janeiro de 2017.

Bergson Araujo Leite
Pregoeiro

Câmara Municipal de Boca da Mata
Fls. 226
PREFEITURA DE BOCA DA MATA
Mais trabalho por você

Processo Administrativo nº 1213017/2016.
Modalidade: *Pregão Presencial Para Registro de Preços – SRP nº 30/2016.*
Objeto: *Contratação de serviços de publicação na área impressa, com exclusividade de lote para ME e EPP.*
Parte interessada: *Secretaria Municipal de Administração.*

PARECER PGM GAB Nº 0017/2017.

EMENTA: FASE EXTERNA. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO EM ÁREA IMPRESSA. EXCLUSIVIDADE DE LOTE PARA ME E EPP. REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE. PROCEDIMENTOS REGULARES. 01 (UMA) EMPRESA INTERESSADA NA DISPUTA. LEGALIDADE. DEFERIMENTO.
I – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO EM ÁREA IMPRESSA, COM EXCLUSIVIDADE DE LOTE PARA ME E EPP;
II- PUBLICIDADE RESPEITADA. TRÂMITES LEGAIS OBEDECIDOS.
III – LICITAÇÃO REGULAR. PELA HOMOLOGAÇÃO. CONTRATAÇÃO POSSÍVEL.

Cuida-se de processo licitatório sob a modalidade Pregão, na forma Presencial, do tipo menor preço, mediante sistema de Registro de Preços, com exclusividade de lotes para ME e EPP, que tem como objeto a **eventual e futura contratação de serviços de publicação na área impressa**, visando atender as necessidades do Município de Boca da Mata, Alagoas.

O presente procedimento administrativo fora deflagrado a partir do Of. nº 458/2016-SMA, de 13 de dezembro de 2016, que veio instruída com o Termo de Referência, em que consta o objeto, descrição dos serviços, unidade de medida, quantidade exigida, justificativa, forma de prestação dos serviços, período de execução dos serviços e vigência do contrato, classificação dos serviços comuns, obrigações das partes, controle da execução dos serviços, pagamento dos serviços e das infrações e sanções administrativas.

O Departamento de Compras deste município trouxe aos autos a indispensável pesquisa de mercado, mediante as cotações de preços apresentadas pelas empresas:

1 – **AYLLANARA VIEIRA DE OLIVEIRA E SILVA 07432174466 (Publicar Agência de Publicidade Legal)**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.039.960/0001-93;

2 – **MURAL SERVICOS DE PUBLICIDADE LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.432.917/0001-20;

e 3 – **PRIME SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO ESPECIALIZADO LTDA – ME),** inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.832.397/0001-06.

Fls. 227

A tramitação do pedido, ora em análise, foi validamente autorizada pelo senhor Prefeito.

A Comissão Permanente de Licitações acostou ao caderno processual administrativo a Portaria de nomeação, ocasião em que lançou o termo de abertura de procedimento licitatório, acompanhado da minuta do edital de Pregão Presencial nº 30/2016-SRP, do termo de referência, da ata de registro de preços e do contrato de prestação de serviços.

Instada a se manifestar, esta Procuradoria Geral do Município emitiu o Parecer PGM GAB nº 0857/2016, se posicionando pelo prosseguimento do feito, posto que a fase interna obedeceu aos trâmites legais.

Em estrita observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos, o aviso de licitação foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal, no Diário Oficial deste Estado de Alagoas e no Jornal Tribuna Independente, edição respectiva de 20 de dezembro de 2016.

Não houve interposição de impugnação ao edital de pregão presencial nº 30/2016-SRP.

Na data designada para a abertura da sessão pública, ou seja, 30 de dezembro de 2016, às 08:00 horas, conforme bem elaborada ata da lavra do Pregoeiro e equipe de apoio, compareceu apenas 01 (uma) empresa interessada na disputa, no caso, a MURAL SERVICOS DE PUBLICIDADE LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.432.917/0001-20, representada por CAIO LUCAS VALENÇA COSTA BUARQUE, a qual foi inicialmente credenciada, por preencher os requisitos constantes do edital.

Dando continuidade, o Pregoeiro e equipe de apoio deram início a abertura do envelope contendo as propostas de preços, as quais foram julgadas classificadas, ocasião em que deu-se início a fase de lances e negociação de preços, tendo a Empresa MURAL SERVICOS DE PUBLICIDADE LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.432.917/0001-20, sagrando-se vencedora do LOTE 01 – serviços de publicação (cota principal), e LOTE 02 – serviços de publicação (cota reservada), no valor total de R$ 381.500,00 *(trezentos e oitenta e um mil e quinhentos reais).*

Após a apresentação da proposta readequada, o Pregoeiro lançou no caderno processual administrativo o termo de adjudicação, acompanhado do relatório final de licitação.

Não há no presente feito recurso a ser apreciado.

É, no essencial, o relatório.

Municipal de Boca da Mata
Fls. 228
PREFEITURA DE BOCA DA MATA
Mais trabalho por você

De início, cumpre salientar que a análise desta Procuradoria Jurídica resume-se ao exame da legalidade dos atos, devendo a conveniência e a oportunidade serem analisadas pelo Administrador Público.

Pois bem. Segundo o Parágrafo único do art. 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o procedimento licitatório se caracteriza ato administrativo formal. De acordo com a doutrina, a licitação pode ser analisada sob foco interno ou externo, assim denominadas de *fase interna* e *fase externa* da licitação.

Assim sendo, os autos **retornaram** corretamente a esta Procuradoria Jurídica para análise da legalidade do procedimento, de acordo com o que dispõe o art. 38, Parágrafo único, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, a saber:

> **Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:**
> **(...)**
> **Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.** (negrito e grifo nosso)

O Sistema de Registro de Preços – SRP é um procedimento fundamentado no art. 15, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, trazendo importante forma de contratação pelo Poder Público, na medida em que constitui um procedimento licitatório especial para eventual e futura contratação pela Administração.

Explique-se. O SRP não é uma nova modalidade de licitação. É, pois, um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras.

Para Hely Lopes Meirelles, registro de preços é o sistema de compras pelo qual os interessados em fornecer materiais, equipamentos ou serviços ao poder público concordam em manter os valores registrados no órgão competente, corrigidos ou não, por um determinado período e fornecer as quantidades solicitadas pela Administração no prazo previamente estabelecido. No entanto, é importante ressaltar que a Administração Pública não é obrigada a contratar quaisquer dos itens registrados. Essa é uma característica peculiar do SRP.

Segundo Jacoby Fernandes (2008), a definição a respeito do SRP e a seguinte:

> Sistema de Registro de Preços é um procedimento especial de licitação que se efetiva por meio de uma concorrência ou pregão sui generis, elecionando a proposta mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, para eventual e futura contratação pela Administração.

Prefeitura Municipal de Boca da Mata
Fls. 229
Visto

De acordo com Marçal Justen Filho, o Sistema de Registro de Preços pode ser definido da seguinte forma:

> O registro de preços é um contrato normativo, constituído como um cadastro de produtos e fornecedores, selecionados mediante licitação, para contratações sucessivas de bens e serviços, respeitados lotes mínimos e outras condições previstas no edital.
>
> [...]
>
> O registro de preços é um contrato normativo, expressão que indica uma relação jurídica de cunho preliminar e abrangente, que estabelece vínculo jurídico disciplinando o modo de aperfeiçoamento de futuras contratações entre as partes.

Ressalta-se que o Sistema de Registro de Preços - SRP não é uma modalidade de licitação como as previstas no art. 22 da Lei n° 8.666/1993 e no art. 1° da Lei n° 10.520/02. É uma maneira de realizar aquisições de bens e contratações de serviços de forma parcelada, isso porque no SRP, a Administração Publica não fica obrigada a contratar.

Assim, por ser efetivado a partir de uma concorrência ou pregão, com seleção da melhor proposta, possibilita a participação de todos os particulares, garantindo, destarte, o duplo escopo almejado pelo Legislador: **vantajosidade** e **isonomia.**

Sobre o precitado Sistema de Registro de Preços, importante frisar as principais normas da Lei de Licitações e Contratos da Administração Público – 8.666/93 – e do Decreto Municipal nº 786, de 31 de janeiro de 2013, que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços, respectivamente:

> **Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:**
> **I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;**
> **<u>II - ser processadas através de sistema de registro de preços;</u>**
> **(...)**
> **§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.**
> **(...)**
> **§ 3º O sistema de registro de preços <u>será regulamentado por decreto</u>, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:**
> **I - seleção feita mediante concorrência;**
> **II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;**
> **<u>III - validade do registro não superior a um ano.</u>**
> **§ 4º A existência de preços registrados <u>não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir</u>, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.** (negritos e grifos nossos)
> **...**
>
> **Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da**

Câmara Municipal de Boca da Mata
Fls. 230
PREFEITURA DE BOCA DA MATA
Mais trabalho por você

administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Município de Boca da Mata, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - órgão gerenciador – Secretaria Municipal de Administração, que é o órgão da administração pública municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - órgão participante - órgão ou entidade da administração pública municipal que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços; e

V - órgão não participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

(...)

Art. 6º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, **ou na modalidade de pregão, nos termos da** Lei nº 10.520, de 2002, **e será precedida de ampla pesquisa de mercado.** (negritos e grifos nossos)

Dentre suas características mais importantes, destaca-se a qualidade de ser futura e eventual a contratação pelo Gestor, não sendo a Administração, de imediato, obrigada a contratar. Por outro lado, o SRP garante ao licitante vencedor, pelo prazo da Ata de Registro de Preços, a garantia de contratação da proposta mais vantajosa, caso se configure a demanda.

A leitura atenciosa das normas, acima reproduzidas, leva à conclusão que o Sistema de Registro de Preço é estimulado pelo Legislador ao afirmar que as compras deverão ser processadas por este sistema.

Por sua vez, o Decreto Municipal nº 786, de 31 de janeiro de 2013, que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços neste município de Boca da Mata, Alagoas, previsto no art. 15, da Lei nº 8.666/1993, elenca as hipóteses em que o SRP preferencialmente será adotado.

No presente caso concreto, cabe ao Prefeito Municipal, autoridade superior, ao receber o feito da Comissão Permanente de Licitação: *I – determinar o retorno dos autos para correção de irregularidades, caso estas sejam supríveis; II – invalidar o procedimento, no todo ou em parte, se estiver inquinado de vícios insanáveis; III – revogar o certame por razão de ordem administrativa; ou IV – homologar o ato de resultado final do Pregoeiro, considerando implicitamente a legalidade do procedimento administrativo.*

Imperioso novamente tecermos quanto a exclusividade de lote da presente licitação às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a qual se justifica em face do valor previsto para a contratação do objeto, nos termos do art. 48 da LC nº 123/06:

> Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:
> I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
> (...)

Assim, tal exclusividade se consubstancia na estimativa apresentada pelo Departamento de Compras, bem como no valor adjudicado pela licitante, obedecendo-se ao limite estabelecido no dispositivo supratranscrito.

Em regra, cabe a Procuradoria Geral Municipal, órgão de assessoramento direto do Poder Executivo, a análise jurídica, de modo a se vislumbrar se os prazos, publicações, propostas e documentos estão dentro das exigências da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e alterações posteriores, visando, sobretudo, resguardar a Administração Pública, bem assim aos participantes, o estrito cumprimento dos deveres e o resguardo dos direitos.

No caso em estudo, verifico dos presentes autos que foram obedecidas todas as formalidades legais, notadamente no que diz respeito às publicações dos avisos de licitação na imprensa oficial e em jornal de grande circulação, os prazos mínimos entre a publicação e a sessão pública e obediência as regras postas no edital.

Observa-se, bem assim, que a empresa vencedora atendeu as exigências legais e editalícias, mormente no que diz respeito à apresentação dos documentos referentes à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

III – DA CONCLUSÃO.

Ante todo o exposto, esta Procuradoria Geral do Município, por sua signatária representante, levando em consideração que pela análise dos autos, restrita ao seu conteúdo, conclui que todas as formalidades legais foram obedecidas, **OPINA PELA**

Câmara Municipal de Boca da Mata/AL
Fls. 232
Visto

PREFEITURA DE BOCA DA MATA
Mais trabalho por você

LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO, devendo o presente procedimento licitatório seguir à consideração do senhor Prefeito, para a sua regular homologação, convocando-se a Empresa MURAL SERVICOS DE PUBLICIDADE LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.432.917/0001-20, vencedora do LOTE 01 – serviços de publicação (cota principal), e LOTE 02 – serviços de publicação (cota reservada), no valor total de R$ 381.500,00 *(trezentos e oitenta e um mil e quinhentos reais)*, para celebração da Ata de Registro de Preços nº PP030/2016 e do Contrato de Prestação de Serviços, cujas minutas instruem o presente procedimento licitatório regular.

Realizada a contratação, publique-se, em imprensa oficial, extrato do contrato, até o 5º dia útil subsequente a assinatura da avença, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

Eis o parecer, salvo melhor juízo.

Ciência aos interessados.

Boca da Mata/AL, 03 de janeiro de 2017.

LEILIANE MARINHO SILVA
Procuradora Geral do Município
OAB/AL 10.067 - Portaria nº 006/2017

Prefeitura Municipal de Boca da Mata
Fls. 233
Visto

PREFEITURA DE BOCA DA MATA
Mais trabalho por você

PROCESSO Nº 1213-017/2016

Procedimento Licitatório: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2016-SRP**

Objeto: **Licitação para registro de preços de serviços de publicação**

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 030/2016-SRP, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 1213-017/2016, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

Retorne à Comissão Permanente de Licitações, para a adoção das medidas necessárias à efetivação do registro de preços, cuja ata deverá ter vigência de 12 (doze) meses.

Boca da Mata/AL, 04 de janeiro de 2017.

Gustavo Dantas Feijó
Prefeito

Cópia publicada no Quadro de Avisos desta Prefeitura em 04/01/2017.

Servidor responsável

Prefeitura Municipal de Boca da Mata
Fl. 234
PREFEITURA DE BOCA DA MATA
Mais trabalho por você

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PP030/2016

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2016

PROCESSO Nº 1213-017/2016

VALIDADE: **12 (DOZE) MESES**

Aos **04** dias do mês de **janeiro** do ano de **2017**, o **MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL** com sede administrativa na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gustavo Dantas Feijó, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 767035 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 524.759.994-20, no uso de suas atribuições legais;

Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto Municipal nº 786/2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 030/2016**, conforme resultado homologado em **05/01/2017**;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a contratação dos itens constantes na proposta vencedora transcrita em Anexo desta Ata, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **MURAL SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **18.432.917/0001-20**, com sede na **Avenida Mendonça Júnior, nº 44, sala 102, Gruta de Lourdes**, CEP **57.052-480**, no Município de **Maceió/AL**, neste ato representada pelo Sr. **Caio Lucas Valença Costa Buarque**, portador da Cédula de Identidade nº **3310142-6 SDS/AL** e CPF nº **066.490.474-22**, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para **contratação de empresa para a prestação de serviços de publicação, na área impressa, cuja circulação/edição seja diária e em âmbitos estadual e nacional, objetivando a veiculação de avisos, comunicados, portarias, bem como demais documentos a serem divulgados pela Administração (LOTES 01 e 02)**, mediante o regime de empreitada por preço unitário, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Boca da Mata, conforme descrição, quantidades e valores descritos em Anexo(s).

1.1.1. A descrição e a especificação detalhada do serviço e das tarefas que o compõem constam do Termo de Referência.

Municipal de Boca da Mata
Fls. 235

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor global desta Ata é de **R$ 381.500,00 (trezentos e oitenta e um mil e quinhentos reais)**, distribuídos da seguinte forma:

Nº LOTE	DESCRIÇÃO DO LOTE	VALOR TOTAL
01	**LOTE 01 – SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO (COTA PRINCIPAL)**	R$ **289.800,00**
02	**LOTE 02 – SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO (COTA RESERVADA) – EXCLUSIVO ME/EPP**	R$ **91.700,00**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Administração**.

3.2. São participantes os seguintes órgãos:

3.2.1. **Gabinete do Prefeito;**

3.2.2. **Órgãos de Assessoramento;**

3.2.3. **Secretaria Municipal de Articulação Política;**

3.2.4. **Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;**

3.2.5. **Secretaria Municipal de Assistência Social;**

3.2.6. **Fundo Municipal de Assistência Social;**

3.2.7. **Secretaria Municipal de Infraestrutura;**

3.2.8. **Secretaria Municipal de Saúde;**

3.2.9. **Fundo Municipal de Saúde;**

3.2.10. **Secretaria Municipal de Educação;**

Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL
Fls. 236
Visto
PREFEITURA DE BOCA DA MATA
Mais trabalho por você

3.2.11. Fundo Municipal de Educação;

3.2.12. Secretaria Municipal de Cultura;

3.2.13. Secretaria Municipal de Esportes e Lazer Promoções e Juventude;

3.2.14. Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;

3.2.15. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

3.2.16. Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito;

3.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 786/2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.

3.3.1. Caberá ao prestador de serviços beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.3.2. As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3.3.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.3.4. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao prestador de serviços faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze)** meses, a contar da data de sua assinatura.

4.1.1. É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata nos termos do Decreto Municipal nº 786/2013, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 01 (um) ano.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos prestadores dos serviços.

5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.3.1. Convocar o prestador de serviços visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.3.2. Frustrada a negociação, o prestador dos serviços será liberado do compromisso assumido; e

5.3.3. Convocar os demais prestadores de serviços visando igual oportunidade de negociação.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador dos serviços, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.4.1. Liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação dos serviços; e

5.4.2. Convocar os demais prestadores de serviços visando igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

6.1. O prestador dos serviços terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

Prefeitura Municipal de Boca da Mata
Fls. 238
Visto

6.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

6.1.5. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. O prestador dos serviços poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do prestador dos serviços aos órgãos participantes, se houver.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS PRESTADORES DE SERVIÇOS

7.1. A contratação com o prestador de serviços registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de serviços ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Municipal nº 786/2013.

7.1.1. As condições de execução dos serviços constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

7.2. O órgão convocará a prestadora de serviços com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

7.3. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

7.4. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

7.4.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

7.5. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.6. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.1. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

8.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

8.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

8.3.1. A Contratada esteja suspensa de licitar e impedida de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos;

8.3.2. A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.3.3. A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação;

Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL
Fls. 240
Visto

8.3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. em caso de prestadora de serviços agenciadora, na eventual substituição do veículo de comunicação ofertado, comunicar a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias e acompanhada da devida justificativa, para decisão sobre a sua aceitação;

9.1.2. executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.1.3. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

9.1.4. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;

9.1.5. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.6. apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

9.1.7. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

9.1.8. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

9.1.9. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.1.10. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.11. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.13. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A Contratante obriga-se a:

9.2.1. proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

9.2.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.2.4. notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.2.5. pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

9.2.6. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10. CLÁUSULA DEZ - DO PAGAMENTO

10.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

10.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

10.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

10.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\boxed{EM = I \times N \times VP}$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$\boxed{I = \frac{(6 / 100)}{365}}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

Prefeitura Municipal de B
Fls 243
Visto

11. CLÁUSULA ONZE - DO REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

10.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

a. Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;

b. Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.

10.3. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

10.3.1. Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

10.3.1.1. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.

10.3.1.2. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

10.4. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a. A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;

b. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;

10.5. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da solicitação da Contratada.

10.6. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

Municipal de Boca da Mata
Fls. 244
PREFEITURA DE BOCA DA MATA
Mais trabalho por você

12. CLÁUSULA DOZE - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora dos serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA TREZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

Municipal de Boca da Mata
Fls. 245

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.3.2. Apresentar documentação falsa;

13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Boca da Mata, pelo prazo de até dois anos;

d. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Órgão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA CATORZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 030/2016 e a proposta da empresa.

14.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto Municipal nº 786/2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

14.3. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Comarca de Boca da Mata, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro.

Município de Boca da Mata/AL, **04** de **janeiro** de **2017**.

Representante do Órgão

Representante da Empresa

Fls 248
Visto

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PP030/2016

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Boca da Mata e a empresa **MURAL SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LTDA ME**, cujos itens e respectivos preços estão a seguir descritos na proposta de preços anexada, em face da realização do Pregão Presencial nº 030/2016-SRP.

PROPOSTA DE PREÇOS
(READEQUAÇÃO)

Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL
Fls. 249
Visto

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL

Referência: **Pregão Presencial nº 30/2016-SRP**

Em atendimento ao Edital do Pregão em epígrafe, apresentamos nossa Proposta de Preços para execução dos serviços que compõem o objeto da licitação, como segue:

LOTE I – COTA PRINCIPAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNID. DE MEDIDA	QUANT. PREVISTA	UNIT. (R$)	TOTAL (R$)
01	Publicação de textos no Diário Oficial da União, sob a medida de centímetro/coluna compreendendo 1 X 8cm, com fonte Times New Roman no tamanho 8	Cm / Col.	1.200	49,00	58.800,00
02	Publicação de textos no Diário Oficial do Estado de Alagoas, sob a medida de centímetro/coluna compreendendo 1 X 9,3cm, com fonte Times New Roman no tamanho 8	Cm / Col.	3.000	58,00	174.000,00
03	Publicação de textos no **Jornal Tribuna Independente**, sob a medida de centímetro/coluna compreendendo 1 X 9,5cm, com fonte Times New Roman no tamanho 7,5	Cm / Col.	1.500	38,00	57.000,00

Valor Global Lote I (R$): **289.800,00**
Valor Global Lote I por extenso: **Duzentos e oitenta e nove mil e oitocentos reais.**

LOTE II – COTA RESERVADA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNID. DE MEDIDA	QUANT. PREVISTA	UNIT. (R$)	TOTAL (R$)
01	Publicação de textos no Diário Oficial da União, sob a medida de centímetro/coluna compreendendo 1 X 8cm, com fonte Times New Roman no tamanho 8	Cm / Col.	300	49,00	14.700,00
02	Publicação de textos no Diário Oficial do Estado de Alagoas, sob a medida de centímetro/coluna compreendendo 1 X 9,3cm, com fonte Times New Roman no tamanho 8	Cm / Col.	1.000	58,00	58.000,00

03	Publicação de textos no **Jornal Tribuna Independente**, sob a medida de centímetro/coluna compreendendo 1 X 9,5cm, com fonte Times New Roman no tamanho 7,5	Cm / Col.	500	38,00	19.000,00

Valor Global Lote II (R$): **91.700,00**
Valor Global Lote II por extenso: **Noventa e um mil e setecentos reais.**

VALOR GLOBAL TOTAL (R$): **381.500,00**
VALOR GLOBAL TOTAL POR EXTENSO: **TREZENTOS E OITENTA E UM MIL E QUINHENTOS REAIS.**

DECLARAÇÕES:

DECALARAMOS que o prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

DECLARAMOS que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão;

DECLARAMOS estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

DADOS DA EMPRESA:

MURAL SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LTDA ME – CNPJ: 18.432.917/0001-20
Av. Mendonça Júnior, nº 44, sala 102, Gruta de Lourdes, Maceió/AL, CEP 57.052-480
E-mail: muralpublicacoes@gmail.com – Fones: (82) 3316-8852 / 9 9902-7163

DADOS PARA FINS DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CAIO LUCAS VALENÇA COSTA BUARQUE
Função: **Sócio Administrador**
Profissão: **Empresário**
Estado Civil: **Solteiro**
CPF: **066.490.474-22**
RG: **3310142-6 SEDS/AL**
Endereço: **Rua Adolfo Gustavo, nº 316, bloco 04, apto. 809, Residencial Sierra Park, Serraria, Maceió/AL, CEP 57.046-341.**

Maceió (AL), 02 de janeiro de 2017.

Caio Lucas Valença Costa Buarque
Sócio Administrador

Prefeitura Municipal de Boca da Mata
Fls. 251
Visto

PREFEITURA DE BOCA DA MATA
Mais trabalho por você

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº PP30/2016 – Processo nº 1213-017/2016 – Pregão Presencial nº 030/2016-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 786/2013 – Fornecedor Registrado: MURAL SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LTDA ME (CNPJ nº 18.432.917/0001-20) – Objeto: registro de preços para contratação de empresa para a prestação de serviços de publicação, na área impressa – Valor global: LOTE 01 Cota Principal R$ 289.800,00 (duzentos e oitenta e nove mil e oitocentos reais), LOTE 02 Cota Reservada R$ 91.700,00 (noventa e um mil e setecentos reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Cópia publicada no Quadro de Avisos desta Prefeitura em 04/01/2017.

Servidor responsável

EM BRANCO

Diário Oficial

Maceio - terça-feira
10 de janeiro de 2017

Estado de Alagoas
Unidade Federativa do Brasil

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme LEI N° 7.397/2012

Ano 105 - Número 497

Prefeitura Municipal de Boca da Mata Fls. 252

Diário dos Municípios

Prefeitura Municipal de Boca da Mata

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº PP30/2016 – Processo nº 1213-017/2016 – Pregão Presencial nº 030/2016-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 786/2013 – Fornecedor Registrado: MURAL SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LTDA ME (CNPJ nº 18.432.917/0001-20) – Objeto: registro de preços para contratação de empresa para a prestação de serviços de publicação, na área impressa – Valor global: LOTE 01 Cota Principal R$ 289.800,00 (duzentos e oitenta e nove mil e oitocentos reais), LOTE 02 Cota Reservada R$ 91.700,00 (noventa e um mil e setecentos reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2016-SRP
PROCESSO Nº 1213-017/2016

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 030/2016-SRP, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 1213-017/2016, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

Gustavo Dantas Feijó
Prefeito

Prefeitura Municipal de Olivença

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 010/2016

OBJETO: Aquisição de Gás Liquefeito de petróleo (GLP), composto de propano e butano, acondicionados em botijões de 13kg, para suprir as necessidades deste Município de Olivença, conforme especificações e quantidades estimadas, constantes no Termo de Referência. ABERTURA: 20/01/2017 - 09h30min. LOCAL: Sala de Reuniões da Comissão de Licitações, situada na Rua Padre Cícero s/n – Centro – CEP 57550-000 - Fone: (82) 3632.1159. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital encontra-se à disposição dos interessados das 08h00min às 12h00min na Sede Administrativa do município de Olivença (AL). Olivença (AL), 09 de janeiro de 2017.

JUNID LHAISON MENEZES SILVA
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Satuba

PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2017. Pregão Presencial 09/2016. Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA/AL. Empresa Registrada: MIRAMAR LOCAÇÕES DE AUTOMÓVEIS EIRELI. Objeto: Contratação de empresa visando à prestação dos serviços de locação de veículos e maquinas, destinados ao transporte escolar e apoio as secretarias do município de Satuba/AL. Valor Global Registrado: R$ 7.811.424,00 (sete milhões oitocentos e onze mil quatrocentos e vinte e quatro reais). VIGENCIA: 12 (doze) meses. FIRMADO EM: 03 de janeiro de 2017. SIGNATÁRIOS: José Paulino Acioly de Araújo e Jefferson Pontes da Silva

Prefeitura Municipal de Taquarana

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA/AL. Secretaria Municipal De Administração e Finanças. Pelo presente convocamos a Sra. Luciene Gonzaga Silva Farias, portadora do CPF nº 563.926.054-87, servidora efetiva desse Município, a comparecer à sede da Prefeitura Municipal de Taquarana/AL, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da publicação deste, a fim de apresentar defesa em Processo Administrativo, sob pena de revelia. Taquarana/AL, aos 06 de janeiro de 2017. Maria Socorro dos Santos/ Secretária Municipal de Administração e Finanças.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA/AL. Secretaria Municipal De Administração e Finanças. Pelo presente convocamos a Sra. Rosa Augusta Rodrigues Vieira, portadora do CPF nº 012.617.094-03, servidora efetiva desse Município, a comparecer à sede da Prefeitura Municipal de Taquarana/AL, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da publicação deste, a fim de apresentar defesa em Processo Administrativo, sob pena de revelia. Taquarana/AL, aos 06 de janeiro de 2017. Maria Socorro dos Santos/ Secretária Municipal de Administração e Finanças.

EDITAIS E AVISOS

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS

O CREA-AL torna público que realizará licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução e distribuição externa materiais e peças publicitárias conforme determina o artigo 2º da Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, que regulamenta as normas gerais para licitação e contratação de serviços de publicidade prestados por intermédios de agências de propaganda, e ainda na Lei 4.680/65 que fundamenta à referida contratação.

EDITAL DE LICITAÇÃO: Nº 12/2016
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA N.º 01/2016
TIPO DE LICITAÇÃO: MELHOR TÉCNICA
DATA E HORA DA PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA: 20 de Janeiro de 2017 às 10:00hs.
LOCAL: Auditório do CREA-AL, situado à Rua Dr. Osvaldo Sarmento, 22- Farol-Maceió
Informações sobre o Edital: pregoeiro ou CPL
Site: http://www.crea-al.org.br/arquivos/editais

Mauriza Almeida Santos
PRESIDENTE DA CPL – DO CREA/AL

MOTONÁUTICA LAGOA CLUBE
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
1ª e 2ª Convocação

Nos termos dos Artigos 33, 34 e 36 dos estatutos sociais do Clube são convocados os Sócios Fundadores Proprietários, Sócios Proprietários e Sócios Beneméritos, que estejam no pleno gozo de seus direitos sociais e quites com suas mensalidades, para reunirem-seem Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 20 de Janeiro de 2017, com a seguinte pauta:

I- Solução de dúvidas, ou casos omissos surgidos no processo eleitoral;
II- Eleiçãodos Membros do Conselho Deliberativo.

PREFEITURA MUNICIPAL
DELMIRO GOUVEIA
Cuidando da nossa gente!

Ofício nº 10/2017

Delmiro Gouveia (AL), 19 de janeiro de 2017.

À Sua Excelência o Senhor
GUSTAVO DANTAS FEIJÓ
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL
Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, nº 224, Centro, Boca da Mata (AL)

Assunto: **Adesão a registro de preços**

Exmo. Senhor Prefeito,

Por meio do presente, manifestamos o interesse do MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL em aderir à **Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 030/2016 deste órgão, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 10/01/2017,** que tem como objeto **serviços de publicação oficial em diários oficiais e jornal de grande circulação**, visando a contratação dos itens registrados na referida ata.

Por oportuno, informamos que já dispomos da manifestação de interesse na contratação decorrente de nossa adesão ao referido registro de preços por parte empresa beneficiária do mesmo.

Pelo exposto, solicitamos que Vossa Excelência, na qualidade de responsável pela unidade administrativa gerenciadora do instrumento em tela, nos AUTORIZE a proceder a adesão ora pleiteada, conforme descrição e quantitativos constantes em anexo, em razão de que tal medida afigura-se vantajosa para nossa administração.

Outrossim, objetivando dar prosseguimento à nossa adesão, solicitamos ainda que nos disponibilize cópia da documentação abaixo relacionada:

1) Edital do Pregão Presencial nº 030/2016 e Publicações do Aviso da Licitação;
2) Ata(s) da(s) Sessão(ões) Pública(s) de Julgamento do Pregão Presencial nº 030/2016;
3) Homologação do Pregão Presencial nº 030/2016;
4) Ata de Registo de Preços do Pregão Presencial nº 030/2016.

Atenciosamente,

CARLOS GABRIEL VARJÃO CORREIA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e R. Humanos

Recebemos o presente em: 19/01/2017

Identificação e assinatura do recebedor

PREFEITURA MUNICIPAL
DELMIRO GOUVEIA
Cuidando da nossa gente!

ANEXO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.
01	Publicação de textos no Diário Oficial da União, sob a medida de centímetro/coluna compreendendo 1 X 8cm, com fonte Times New Roman no tamanho 8	Cm / Col.	1000
02	Publicação de textos no Diário Oficial do Estado de Alagoas, sob a medida de centímetro/coluna compreendendo 1 X 9,3cm, com fonte Times New Roman no tamanho 8	Cm / Col.	1500
03	Publicação de textos no jornal Tribuna Independente, sob a medida de centímetro/coluna compreendendo 1 X 9,5cm, com fonte Times New Roman no tamanho 7,5	Cm / Col.	1000

Ofício Nº 37/2017 GP

Boca da Mata/AL, em 19 de Janeiro de 2017.

À Sua Excelência o Senhor
Carlos Gabriel Varjão Correia da Silva
Prefeito de Delmiro Gouveia/AL
Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia /AL

Assunto: **Autorização para adesão à Ata de Registro de Preços**

Exmo. Senhor,

De ordem do Exmo. Sr. Prefeito Gustavo Dantas Feijó, reportamo-nos ao Art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado no âmbito do Município de Boca da Mata pelo Decreto Municipal nº 786/2013, para, por meio do presente, AUTORIZAR a adesão do Município de Delmiro Gouveia /AL à Ata de Registro de Preços nº. PP030/2016, oriundas do Pregão Presencial nº. 030/2016-SRP, cujo objeto é o registro de preços para contratação de empresa para a prestação de serviços de publicação, na área impressa, cuja circulação/edição seja diária e em âmbitos estadual e nacional, objetivando a veiculação de avisos, comunicados, portarias, bem como demais documentos a serem divulgados pela Administração, para o quantitativo solicitado no anexo do Ofício nº 10/2017.

Para tanto, segue anexo documentação necessária para instrução dos procedimentos necessários à formalização da pretendida contratação, conforme descrição abaixo:

1 – Edital do Pregão Presencial n 030/2016-SRP e Publicações do Aviso de Licitação;
2 – Ata da Sessão Pública de Julgamento do Pregão Presencial nº 030/2016-SRP;
3 – Homologação do Pregão Presencial nº 030/2016-SRP;
4 – Ata de Registro de Preços nº PP30/2016;
5 – Extrato de Publicações da Homologação e Ata de Registro de Preços.

Por oportuno, ressaltamos a necessidade da empresa registrada concordar com o fornecimento.

Atenciosamente,

Magda Cristina Lima de Omena Sampaio
Chefe de Gabinete Interina

Recebido em: 20/01/2017

Jolma M. da S. Costa
Assinatura do recebedor